

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Parte Especial



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251126179253



ISLENE GOMES

Professora de cursinhos para concurso. Advogada. Servidora pública na Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/GDF. Professora. Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania na Universidade de Brasília – UnB. Especialista em: Direitos Indisponíveis, Direito Administrativo, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas e Socioeducação.

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Parte Especial.....	6
1. Introdução.....	6
2. Política de Atendimento	6
3. Entidades de Atendimento	13
4. Medidas de Proteção	19
5. Prática do Ato Infracional	27
5.1. Medidas Socioeducativas.....	29
5.2. Remissão	49
5.3. Súmulas Relacionadas às Medidas Socioeducativas.....	54
6. Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis	58
7. Conselho Tutelar.....	60
8. Acesso à Justiça	73
8.1. Perda e Suspensão do Poder Familiar – Arts. 155 a 163 do ECA.....	84
8.2. Destituição da Tutela	87
8.3. Colocação em Família Substituta – Arts. 165 a 170 do ECA	87
8.4. Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente – Arts. 171 a 190 do ECA	91
8.5. Infiltração de Agentes de Polícia para a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e de Adolescentes – Arts. 190-A a 190-E	100
8.6. Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento – Arts. 191 a 193	101
8.7. Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente – Art. 194 a 197.....	102
8.8. Habilitação de Pretendentes à Adoção – Arts. 197-A a 197-F	114
9. Recursos, Ministério Público, Advogado e Proteção judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos	132
10. Crimes	148

11. Disposições Finais e Transitórias	161
Resumo	164
Mapas Mentais	173
Questões Comentadas em Aula	182
Questões de Concurso	220
Gabarito	226
Gabarito Comentado	227
Referências	238

APRESENTAÇÃO

Olá, futuro(a) aprovado(a)!

Meu nome é Islene Gomes. Sou advogada, servidora efetiva da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, mestra em Direitos Humanos e professora.

Neste momento, estudaremos a parte especial da Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que o aprendizado da legislação mencionada colabore com sua aprovação.

Bons estudos!!!

LEI N. 8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PARTE ESPECIAL

1. INTRODUÇÃO

“O Estatuto da Criança e do Adolescente está estruturado em dois livros: Livro I, Parte Geral (arts. 1º a 85), e Livro II, Parte Especial (art. 86 a 267).” (Barros, 2023)

Toda a parte geral foi estudada na primeira aula. Agora, o aprendizado está focado na parte especial, que compreende política de atendimento, medidas de proteção, prática do ato infracional, medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, acesso à justiça, crimes e infrações administrativas.

2. POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Segundo Tavares (2018), a política de atendimento é um “conjunto de instituições, princípios, regras, objetivos e metas que dirigem a elaboração de planos destinados à tutela dos direitos da população infantojuvenil”.

Está prevista nos arts. 86 a 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sobre os quais é importante destacar:

Art. 86, ECA. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente <u>será feita</u>.	Por meio de um <u>conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais</u>, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Obs.: trata-se de descentralização político-administrativa, “a qual compreende a distribuição do poder por todas as entidades federativas, que, atuando de forma harmônica e complementar, responsabilizam-se pela definição e execução da política de atendimento. A participação popular, neste caso, consiste no chamamento da sociedade a colaborar no processo de formulação das políticas públicas, bem como controlar as ações governamentais em todos os níveis” (Tavares apud Barros, 2023).
--	---

Art. 87, ECA. As linhas de ação, definidas por Barros (2023) como “atitudes concretas a serem realizadas pelo Poder Público” são as seguintes:	I – políticas sociais básicas; II – serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado (Redação dada pela Lei n. 14.987/2024). “Estende o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimados por grave violência ou preso em regime fechado” (Torrano, 2024). Criança e adolescente como vítima direta e indireta. IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. A Lei n. 14.548/2023 altera a redação do art. 87 do ECA ao incluir o seguinte texto: “Parágrafo único. A linha de ação da política de atendimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, criado pela Lei n. 13.812, de 16 de março de 2019, com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, criado pela Lei n. 12.127, de 17 de dezembro de 2009, e com os demais cadastros, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais”.
Mnemônico para memorização das linhas de ação: “PS3 PP CC” P – Políticas sociais básicas S – Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social (garantia de proteção social) S – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial (vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão) S – Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos P – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente P – Políticas e programas para prevenir ou abreviar o afastamento do convívio familiar C – Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda e à adoção C – Cooperação com cadastros de pessoas desaparecidas	

Art. 88, ECA. Já as diretrizes, entendidas como meios para alcance das linhas de ação (Barros, 2023) da política de atendimento, compreendem:	I – municipalização do atendimento; II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; VII – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. VIII – especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; IX – formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; X – realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.
Para facilitar a memorização das diretrizes, associe cada diretriz a uma palavra-chave fácil de lembrar: Municipalização – Local Conselhos – Reunião Programas – Específicos Fundos – Dinheiro Integração (adolescentes infratores) – Justiça Integração (acolhimento familiar) – Família Mobilização – Opinião Especialização – Treinamento Formação – Formação Realização de pesquisas – Estudo	

ATENÇÃO

a) A municipalização, diretriz prevista no inc. I, art. 88 do ECA, “consiste em confirmar o poder de decisão – e, conseqüentemente, a responsabilidade – do Município e da comunidade na estruturação da política de atendimento local” (Tavares, 2018).

b) O inciso II (art. 88) estabelece a necessidade de criar Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em níveis municipal, estadual e nacional (O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA), cuja função é atuar como órgãos deliberativos e de controle das ações previstas no artigo 87 (Barros, 2023).

Por fim, a função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

DIRETO DO CONCURSO

001. (FGV/PROCURADOR/PREFEITURA/SJC/2024) Com vistas a aprimorar as políticas públicas locais voltadas para efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes, o Secretário do Município Delta, responsável pela respectiva pasta, buscou informações acerca das peculiaridades da respectiva política de atendimento no âmbito da Lei n. 8.069/1990 e suas linhas de atuação, vindo a concluir corretamente que:

- a) entre as linhas de atuação da política de atendimento não pode ser enquadrado serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.
- b) a política de atendimento em questão tem como principal linha de atuação a promoção de serviços especiais de prevenção e atendimento médico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, independente do aspecto psicossocial.
- c) apesar de assegurada pela norma em questão, a proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente não é mencionada como linha de atuação da política de atendimento em cotejo.
- d) a política de atendimento em tela far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não abarcando as ações não governamentais.
- e) as campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, constituem uma das linhas de atuação da política de atendimento em tela.



- a) Errada. Distintamente do afirmado, o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos consta entre as linhas de ação da política de atendimento.
- b) Errada. Não é a principal linha de atuação e, além disso, o atendimento contempla o aspecto psicossocial.
- c) Errada. A proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente está prevista como linha de ação.
- d) Errada. A política de atendimento abrange, além das ações governamentais, ações não governamentais.
- e) Certa. Conforme o inciso VII do art. 87 do ECA, as campanhas de estímulo ao acolhimento e à adoção, com as especificidades mencionadas, constituem uma das linhas de atuação da política de atendimento.

Letra e.

002. (FGV/EDUCADOR SOCIAL/PREFEITURA CARAGUATATUBA/2024) Com base no ECA, as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente estão listadas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Municipalização do atendimento.
- b) Criação e manutenção de programas específicos, observada a centralização político-administrativa.
- c) Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.
- d) Integração operacional de órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria, do Conselho Tutelar e dos encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social.
- e) Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento.



- a) Errada. A municipalização do atendimento é compatível com o ECA, que reconhece a importância da atuação dos municípios, integrados a ações dos demais entes federativos, para garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
- b) Certa. Conforme o ECA, a política de atendimento deve ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, de forma descentralizada. A centralização político-administrativa, sugerida nesta alternativa, contraria o princípio da descentralização e da articulação intersetorial defendido pelo Estatuto.

- c) Errada. A manutenção de fundos vinculados aos respectivos conselhos é uma diretriz prevista, pois fortalece a execução e o controle das políticas voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- d) Errada. A integração operacional de diversos órgãos institucionais é um dos pilares do modelo de política de atendimento, capaz de garantir uma abordagem regionalizada e interdisciplinar.
- e) Errada. A formação profissional voltada para os diversos direitos da criança e do adolescente favorece a intersetorialidade no atendimento, sendo uma diretriz importante para a consolidação de práticas efetivas no campo da proteção infantojuvenil.

Letra b.

003. (FGV/PROCURADOR JURÍDICO/ALETO/2024) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a opção que apresenta linhas da política de atendimento.

- a) As políticas sociais básicas e a municipalização do atendimento.
- b) A manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente e a mobilização da opinião pública para a participação dos segmentos sociais.
- c) A realização e a divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e a proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- d) O serviço de identificação e localização de pais e responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos e a criação de programas específicos voltados para a descentralização político-administrativa.
- e) Os serviços especiais de prevenção e de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, e as campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.



- a) Errada. A municipalização do atendimento não integra as linhas de ação da política de atendimento, mas sim as diretrizes, sendo que as políticas sociais básicas figuram como linha de ação.
- b) Errada. A assertiva refere-se à manutenção de fundos e à mobilização da opinião pública, os quais compõem diretrizes da política de atendimento, e não as linhas de ação.
- c) Errada. A realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência correspondem às diretrizes da política de atendimento.

d) Errada. Embora o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos integre as linhas de ação, a criação de programas específicos voltados para a descentralização político-administrativa é uma diretriz.

e) Certa. Os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, bem como as campanhas de estímulo ao acolhimento e à adoção, são efetivamente linhas de ação da política de atendimento, conforme previsto no art. 87 do ECA.

Letra e.

004. (FGV/EDUCADOR SOCIAL/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/2024) A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As diretrizes da política de atendimento estão listadas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Municipalização do atendimento.
- b) Criação e manutenção de programas específicos, observada a centralização político-administrativa.
- c) Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.
- d) Integração operacional de órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria, do Conselho Tutelar e dos encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social.
- e) Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento.



- a) Certa. Esta diretriz é prevista pelo ECA. O Art. 88 estabelece, dentre as diretrizes, a municipalização do atendimento, reforçando a importância dos municípios na execução das políticas de proteção.
- b) Errada. Esta alternativa está incorreta no contexto do ECA. Embora o Estatuto preveja a criação de programas específicos, o critério fundamental é a descentralização político-administrativa, e não a centralização. Dessa forma, a menção à centralização contraria os princípios estabelecidos para a política de atendimento.
- c) Certa. Esta diretriz consta no Art. 88 do ECA, que prevê a manutenção de fundos destinados à política de atendimento para fortalecer a execução e controle das ações.
- d) Certa. A integração desses órgãos é fundamental para a efetividade do atendimento e está em consonância com os preceitos do ECA, que valoriza a articulação intersectorial e interinstitucional.

e) Certa. A formação continuada e a capacitação dos profissionais são diretrizes que reforçam a execução integrada e de qualidade da política de atendimento, conforme os princípios do Estatuto.

Letra b.

3. ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Encontram-se previstas nos art. 90 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

As entidades de atendimento são “responsáveis pela execução dos programas e projetos concernentes às políticas especialmente voltadas à infância e à adolescência” (Tavares, 2018), e de acordo com Barros (2023):

A execução das políticas de atendimento relacionadas a programas de proteção e socioeducativo deve ser realizada através de entidades governamentais ou não governamentais. Os programas de proteção estão relacionados aos jovens que estão em situação de risco (art. 98), com seus direitos ameaçados ou violados, enquanto os programas socioeducativos estão voltados ao adolescente que praticou ato infracional.

Nesse contexto, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de	I – orientação e apoio sociofamiliar; II – apoio socioeducativo em meio aberto; III – colocação familiar; IV – acolhimento institucional; V – prestação de serviços à comunidade; VI – liberdade assistida; VII – semiliberdade; e VIII – internação. Obs.: ao estabelecer esses regimes, o ECA delimita o campo de atuação das entidades de atendimento.
Inscrição de programas	As entidades governamentais e não governamentais <u>deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida em Lei, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.</u>
Destinação de recursos	Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão <u>previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros</u> , observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
Reavaliação dos programas	Os programas em execução <u>serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos.</u>

Critérios para renovação da autorização de funcionamento	I – o <u>efetivo respeito</u> às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis II – a <u>qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido</u> , atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; III – <u>em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.</u>
Funcionamento das entidades não governamentais	<u>Somente poderão funcionar depois de registradas</u> no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
Negativa de registro	À entidade que: a) <u>não ofereça instalações físicas em condições adequadas</u> de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; b) <u>não apresente plano de trabalho compatível</u> com os princípios do ECA; c) esteja <u>irregularmente constituída</u> ; d) <u>tenha em seus quadros pessoas inidôneas</u> . e) <u>não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado</u> expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.
Validade máxima do registro	O registro terá validade máxima de <u>4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.</u>
PRINCÍPIOS a serem observados pelas entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional	I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III – atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V – não desmembramento de grupos de irmãos; VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII – participação na vida da comunidade local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
Equipara-se a guardião	<u>O dirigente de entidade</u> que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.
Relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação	Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, <u>no máximo a cada 6 (seis) meses</u> , relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação.
Permanente qualificação	Os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, <u>incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.</u>

Estímulo ao contato de crianças ou adolescentes com seus pais e parentes	<u>Salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente</u> , as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, se necessário com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes.
Recebimento de recursos públicos por entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional	As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional <u>somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades do ECA.</u>
Descumprimento do ECA	Pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é <u>causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.</u>
Criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional	Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, <u>dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.</u>
Acolhimento em caráter excepcional ou de urgência	As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e <u>adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.</u> Além disso, recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta. Obs.: é tema recorrente em prova.

Obrigações das entidades que desenvolvem programas de INTERNAÇÃO (ato infracional) (Obs.: aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar. Obs.1: No cumprimento dessas obrigações, as entidades <u>utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade</u>).	I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; V – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares; VI – comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos; IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; X – propiciar escolarização e profissionalização; XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; XII – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XIII – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente; XV – informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual; XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas; XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes; XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos; XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem; XX – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário (maus-tratos)	Devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos

Ainda no que diz respeito às entidades de atendimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA traz as seguintes previsões sobre a **FISCALIZAÇÃO** de tais entidades:

Quem fiscaliza	As entidades governamentais e não governamentais serão fiscalizadas pelo <u>Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares</u>.
A quem são apresentados os planos de aplicação e de prestação de contas	Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados <u>ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias</u>.

Medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:	
I – às entidades governamentais:	II – às entidades não governamentais:
a) advertência; b) afastamento provisório de seus dirigentes; c) afastamento definitivo de seus dirigentes; d) fechamento de unidade ou interdição de programa.	a) advertência; b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas; c) interdição de unidades ou suspensão de programa; d) cassação do registro.
Reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento	Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, <u>deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.</u>
Danos causados às crianças e aos adolescentes por agentes de pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais	As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais <u>responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.</u>

DIRETO DO CONCURSO

005. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMG/2022) A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- a) As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com detalhamento de eventuais alterações, do que fará comunicação ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para fins de fiscalização.
- b) Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, no máximo a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de reavaliação quanto a eventual possibilidade de reintegração familiar.

c) As entidades não governamentais que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional poderão receber recursos públicos, devendo, para tanto, comprovar a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar e pela Justiça da Infância e da Juventude.

d) As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter Excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.



a) Errada. Conforme o artigo 90, §1º do ECA, as entidades devem inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro das inscrições e de suas alterações, comunicando o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária, sem previsão de prazo para fiscalização pelo Ministério Público.

b) Errada. O prazo correto, conforme artigo 92, §2º do ECA, para que os dirigentes remetam o relatório circunstanciado à autoridade judiciária é, no máximo, a cada 6 (seis) meses, e não a cada 3 (três) meses, como afirmado.

c) Errada. O ECA estabelece, no artigo 92, §5º, que as entidades só poderão receber recursos públicos se comprovarem o atendimento dos princípios, exigências e finalidades previstos na própria lei, sem mencionar a necessidade de atestação pelo Conselho Tutelar e pela Justiça da Infância e da Juventude.

d) Certa. De acordo com o artigo 93 do ECA, as entidades que mantenham programa de acolhimento institucional podem, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, desde que comunique o fato ao Juiz da Infância e da Juventude em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

Letra d.

006. (FGV/PSICÓLOGO/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Maurílio é dirigente da unidade de acolhimento de crianças Sonho do Amanhã. O menino Augusto tem direito ao recebimento de BPC e Maurílio buscou o INSS para poder peticionar o benefício.

À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, a atitude de Maurílio está:

a) errada, pois a demanda pela concessão de benefício previdenciário deve ser exercida pelo Juiz da Vara de Infância e Juventude.

b) correta, pois o dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

- c) errada, pois o pedido do benefício previdenciário deve ser realizado pela Promotoria Pública de Infância e Juventude.
- d) errada, pois a petição do recebimento do benefício previdenciário deve ser realizada pela Defensoria Pública.
- e) correta, pois qualquer pessoa pode realizar o pedido de concessão do BPC em face de crianças e adolescentes.



- a) Errada. Alternativa incorreta, visto que a demanda pela concessão do benefício previdenciário pode ser exercida pelo dirigente da unidade de acolhimento, que se equipara ao guardião, conforme os artigos 33, §3º e 92, §1º do ECA, e não exclusivamente pelo Juiz da Vara de Infância e Juventude.
- b) Certa. De fato, o dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional possui legitimidade para pleitear benefícios previdenciários, pois é equiparado ao guardião para todos os efeitos de direito, conforme previsto no artigo 92, §1º do ECA, em conjunto com o artigo 33, §3º do mesmo Estatuto.
- c) Errada. O pedido de benefício previdenciário não deve ser realizado pela Promotoria Pública de Infância e Juventude, mas sim por dirigente da unidade de acolhimento, que detém essa legitimidade.
- d) Errada. A petição do recebimento do benefício previdenciário não é de competência exclusiva da Defensoria Pública, mas do dirigente da unidade de acolhimento, conforme equiparação ao guardião prevista no ECA.
- e) Errada. Não é qualquer pessoa que possui legitimidade para realizar o pedido do BPC. Somente os dirigentes das unidades de acolhimento, equiparados aos guardiões, têm esse direito, conforme os dispositivos do ECA.

Letra b.

4. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Conforme Tavares (2018):

As medidas de proteção podem ser definidas como providências que visam salvaguardar qualquer criança ou adolescente cujos direitos tenham sido violados ou estejam ameaçados de violação. São, portanto, instrumentos colocados à disposição dos agentes responsáveis pela proteção das crianças e dos adolescentes, em especial, dos conselheiros tutelares e da autoridade judiciária a fim de garantir, no caso concreto, a efetividade dos direitos da população infanto-juvenil.

As medidas de proteção estão previstas do art. 98 ao 102, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A respeito do referido rol, interessa destacar:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:	I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta.
---	---

Em síntese, a redação do art. 98 do ECA evidencia que as crianças e os adolescentes estão em situação de risco, ou seja, seus direitos estão ameaçados ou violados. E a “verificação da existência dessa situação é importante por duas razões:

- (i) aplicação de medidas específicas de proteção; e
- (ii) fixação de competência do Juízo da Infância e Juventude” (Barros, 2023).

A partir do art. 99 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, tem-se as medidas específicas de proteção, as quais “poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo”.

Sobre a aplicação das medidas protetivas, o art. 100 do ECA indica que “levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”.

Além disso, na aplicação das medidas de proteção, os seguintes **PRINCÍPIOS** precisam ser observados:

I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos	crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;
II – proteção integral e prioritária	a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;
III – responsabilidade primária e solidária do poder público	a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;
IV – interesse superior da criança e do adolescente	a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
V – privacidade	a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
VI – intervenção precoce	a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII – intervenção mínima	a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;
VIII – proporcionalidade e atualidade	a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;
IX – responsabilidade parental	a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;
X – prevalência da família	na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;
XI – obrigatoriedade da informação	a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
XII – oitiva obrigatória e participação	a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

Posteriormente, em rol exemplificativo (art. 101), o Estatuto indica as **MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO**. São elas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta.

Ainda sobre as medidas protetivas, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina:

Acolhimento institucional e o acolhimento familiar	O acolhimento institucional e o acolhimento familiar <u>são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.</u>
Vítimas de violência ou abuso sexual	Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei (medida cautelar de afastamento do agressor), o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar <u>é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.</u>
Guia de Acolhimento	Crianças e adolescentes <u>somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:</u> I – sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.
Plano Individual de Acolhimento	<u>Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.</u> O plano individual <u>será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.</u>
Teor do plano individual de atendimento	<u>Constarão do plano individual, dentre outros:</u> I – os resultados da avaliação interdisciplinar; II – os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e III – a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Local do acolhimento familiar ou institucional	O acolhimento familiar ou institucional <u>ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável</u> e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.
Possibilidade de reintegração familiar	Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará <u>imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.</u>
Impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem	Em sendo <u>constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem</u> , após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, <u>será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público</u> , no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.
Ação de destituição do poder familiar	Recebido o relatório, <u>o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências</u> indispensáveis ao ajuizamento da demanda.
Cadastro com informações atualizadas sobre crianças e adolescente em regime de acolhimento familiar e institucional	A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.
Acesso ao cadastro	<u>Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas</u> que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.
Regularização do registro civil	As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão <u>acompanhadas da regularização do registro civil.</u>
Inexistência de registro anterior	Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, <u>mediante requisição da autoridade judiciária.</u>
Isenção	Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.
Paternidade não definida	Caso ainda não definida a paternidade, <u>será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação.</u>

Ajuizamento de ação de investigação de paternidade dispensável	<u>É dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.</u>
Outra previsão de isenção	<u>Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.</u>
Gratuidade	<u>São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente</u>

JURISPRUDÊNCIA

Em que pese o §1º do art. 101 do ECA tenha previsto que o acolhimento não implica em privação de liberdade, o STJ tem admitido o manejo de habeas corpus em face do acolhimento incabível. (Torrano, 2024)

DIRETO DO CONCURSO

007. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJAP/2024) A adolescente Leandra encontra-se em uma entidade responsável por programa de acolhimento institucional.

De acordo com o ECA, imediatamente após o acolhimento, essa instituição deverá, sob a responsabilidade da equipe técnica, elaborar um plano individual de atendimento, do qual deverá constar:

- a) o diagnóstico psicossocial;
- b) o relatório de desenvolvimento escolar, se houver;
- c) os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
- d) o prontuário com as infrações cometidas pelo adolescente;
- e) o parecer do Conselho Tutelar justificando a necessidade de acolhimento.



a) Errada. Apesar de o diagnóstico psicossocial ser um componente relevante na avaliação da situação da criança ou do adolescente, este item não está expressamente previsto, no que tange ao conteúdo obrigatório do plano individual de atendimento, conforme o artigo 101, §6º do ECA.

b) Errada. O relatório de desenvolvimento escolar pode ser um dos elementos para o acompanhamento da situação do acolhido, mas não é um dos itens de obrigatoriedade no plano individual estabelecido pelo referido dispositivo legal do ECA.

- c) Certa. Segundo o artigo 101, §6º, do ECA, o plano individual deve conter, dentre outros itens, os compromissos assumidos pelos pais ou responsável. Este item é, portanto, o que se coaduna com o respectivo dispositivo legal, configurando a alternativa correta.
- d) Errada. O prontuário com as infrações cometidas pelo adolescente não integra o plano individual de atendimento. Esta informação não faz parte das diretrizes estabelecidas para o conteúdo desse plano, que visa a reintegração familiar ou, quando esta não for possível, a colocação em família substituta.
- e) Errada. Embora o parecer do Conselho Tutelar tenha sua importância no contexto das medidas de proteção da criança e do adolescente, o dispositivo legal que trata do plano individual de atendimento não estabelece a necessidade de incluir o parecer do Conselho Tutelar como item obrigatório.

Letra c.

008. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL/DPEMS/2022) Jefferson e Lucinete, genitores de cinco crianças, são acompanhados pelos órgãos da rede socioassistencial e de saúde e pelo Conselho Tutelar do município em que residem. O núcleo familiar vive em condições precárias, havendo notícia de negligência nos cuidados com os seus filhos, que apresentavam escabiose e piolho e faltavam às aulas. Apesar de o casal atender aos encaminhamentos realizados pelos órgãos municipais que lhes prestam atendimento, na manhã de uma segunda-feira, a conselheira tutelar Andrea, responsável pelo acompanhamento do caso, decide aplicar a medida protetiva de acolhimento institucional, afastando as crianças do convívio familiar. Inconformados, os pais procuram a Defensoria Pública em busca de orientações.

Considerando os fatos narrados e o disposto na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que a conselheira tutelar agiu:

- a) acertadamente, pois, em razão da autonomia conferida ao Conselho Tutelar pelo legislador estatutário, a conselheira pode aplicar a medida protetiva de acolhimento em quaisquer hipóteses;
- b) equivocadamente, pois o Conselho Tutelar depende de autorização do Ministério Público para o exercício de suas atribuições legais;
- c) acertadamente, pois a negligência praticada nesse caso configura situação emergencial, sendo justificado o acolhimento pelo Conselho Tutelar;
- d) equivocadamente, pois o afastamento do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e exige procedimento contencioso em face dos pais.



- a) Errada. Embora o Conselho Tutelar seja um órgão autônomo e possua atribuições para recomendar medidas protetivas, o acolhimento institucional não pode ser aplicado em quaisquer hipóteses. Conforme o ECA, essa medida exige circunstâncias específicas e, principalmente, deve ocorrer mediante procedimento judicial contencioso, o que inviabiliza a aplicação indiscriminada da medida apenas pela autonomia do Conselho Tutelar.
- b) Errada. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, sem depender de autorização do Ministério Público para o exercício de suas competências. Dessa forma, atribuir a necessidade de autorização do Ministério Público é equivocado.
- c) Errada. Ainda que a situação de negligência seja grave, o acolhimento institucional deve ser precedido de decisão judicial. No caso de afastamento do convívio familiar, a competência é exclusiva da autoridade judiciária, não podendo a conselheira tutelares agir de forma autônoma, mesmo em argumentos de situação emergencial.
- d) Certa. Conforme os dispositivos do ECA, especialmente o artigo 101, §2º, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar só pode ser realizado por meio de decisão da autoridade judiciária, após o acionamento do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos pais ou responsáveis. Assim, a conduta da conselheira tutelares de promover o acolhimento institucional sem o devido procedimento judicial é equivocada.

Letra d.

009. (FGV/CONSULTOR LEGISLATIVO/SENADO FEDERAL/2022) XX, de onze anos de idade, foi exposto a sério risco físico e psicológico em razão da omissão de seus pais em zelar pelos seus direitos. Joana, vizinha da família, presenciou os fatos e os levou ao conhecimento do Conselho Tutelar.

Nesse caso, considerando os balizamentos estabelecidos pela legislação de regência, é correto afirmar, em relação a XX, que o referido órgão

- a) deve realizar o primeiro atendimento e submeter o caso ao juízo da infância e da juventude, que aplicará as medidas cabíveis no caso.
- b) pode determinar a aplicação de algumas medidas específicas de proteção, mas não de todas, e não pode determinar a aplicação das medidas socioeducativas.
- c) pode determinar a aplicação de todas as medidas específicas de proteção previstas em lei, mas não pode determinar a aplicação das medidas socioeducativas.
- d) pode determinar a aplicação de todas as medidas específicas de proteção previstas em lei, bem como das medidas socioeducativas que se mostrarem pertinentes.
- e) pode determinar a aplicação de algumas medidas específicas de proteção, mas não de todas, bem como das medidas socioeducativas que se mostrarem pertinentes.



- a) Errada. Embora o Conselho Tutelar deva realizar o primeiro atendimento, não lhe compete submeter integralmente o caso ao juízo da infância e da juventude para que este aplique as medidas cabíveis. O Conselho Tutelar possui competência para adotar determinadas medidas de proteção, excetuando aquelas cuja aplicação é de exclusiva competência da autoridade judiciária.
- b) Certa. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar pode determinar a aplicação de algumas medidas específicas de proteção previstas no artigo 101, não abrangendo, contudo, todas elas (como o afastamento do convívio familiar, que depende de decisão judicial). Ademais, o Conselho não possui competência para impor medidas socioeducativas, que são decorrentes da prática de ato infracional e reservadas ao Poder Judiciário.
- c) Errada. O Conselho Tutelar não pode determinar a aplicação de todas as medidas específicas de proteção previstas em lei, já que determinadas medidas, especialmente as que tratam do afastamento do convívio familiar, exigem a intervenção da autoridade judiciária.
- d) Errada. Esta alternativa atribui ao Conselho Tutelar a competência para determinar todas as medidas específicas de proteção e, de forma equivocada, também medidas socioeducativas, o que contraria os preceitos do ECA.
- e) Errada. Embora esteja correto no que diz respeito à limitação na aplicação de apenas algumas medidas específicas de proteção, a inclusão das medidas socioeducativas como competência do Conselho Tutelar é equivocada, pois essas medidas só podem ser aplicadas pelo Poder Judiciário em decorrência da prática de ato infracional.

Letra b.

5. PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL

A prática do ato infracional é um dos temas mais relevantes no que diz respeito à parte especial do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tem previsão nos arts. 103 a 128 do Estatuto, sobre os quais é importante salientar:

Disposições gerais	
Conceito de ato infracional	Considera-se ato infracional a <u>conduta descrita como crime ou contravenção penal</u> .

Inimputabilidade	São penalmente inimputáveis os <u>menores de dezoito anos</u> , sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Fundamento constitucional: Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. “É possível redução da maioridade penal? A doutrina especializada defende que o art. 228 da CF não pode sofrer alteração, pois representa um direito fundamental do indivíduo que ainda não completou 18 anos (= cláusula pétrea). Assim, eventual emenda constitucional que vise reduzir a maioridade penal seria inconstitucional” (Torrano, 2024).
Princípio/ teoria da atividade	Para os efeitos do ECA, deve ser considerada a <u>idade do adolescente à data do fato</u> .
Ato infracional praticado por criança	Ao ato infracional praticado por criança <u>corresponderão as medidas previstas no art. 101 (protetivas)</u> . Obs.: “Medida aplicada pelo Conselho Tutelar, em regra, a não ser que a medida seja de competência exclusiva da autoridade judiciária”; “Não está sujeita a ação socioeducativa”; “Se descumprida a medida, não haverá possibilidade de restrição da liberdade” (Torrano, 2024).
Direitos Individuais	
Condições para a privação de liberdade do adolescente	Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em <u>flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente</u> .
Identificação dos responsáveis pela apreensão	O adolescente <u>tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos</u> .
Comunicação quanto à apreensão de adolescente	A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido <u>serão imediatamente comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada</u> . <u>Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata</u> . Obs.: crime previsto no art. 231 do ECA: “Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada: Pena – detenção de seis meses a dois anos”.
Internação provisória	A internação, <u>antes da sentença</u> , pode ser determinada pelo <u>prazo máximo de quarenta e cinco dias</u> . <u>A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade</u> , demonstrada a necessidade imperiosa da medida. Obs.: crime previsto no art. 235 do ECA: “Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade: Pena – detenção de seis meses a dois anos”. STJ: a medida de internação provisória somente pode ser aplicada quando presentes as hipóteses dos arts. 108 e 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo os quais devem estar presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, deve ser demonstrada a necessidade imperiosa da medida e o ato infracional tenha sido cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta”.

Identificação	O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.
Garantias Processuais	
Devido processo legal	Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.
São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: (rol exemplificativo)	I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III – defesa técnica por advogado; IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Verifica-se que ante a prática do ato infracional há direitos individuais e garantias processuais, pois mesmo em conflito com a lei, a doutrina da proteção integral permanece aplicável.

5.1. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Diante do cometimento de um ato infracional, devido à inimputabilidade, são aplicadas **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, e não penas, desde que o autor do ato seja adolescente, pois, quando criança, não suportará medida socioeducativa, mas, apenas, medida protetiva.

Segundo Liberati (2017):

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa.

O rol das medidas socioeducativas é taxativo e está previsto no art. 112 do ECA, segundo o qual:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Na aplicação das medidas socioeducativas supracitadas, deve-se considerar a capacidade do adolescente em cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração.

ATENÇÃO

“São, portanto, requisitos para escolha da MSE: capacidade do adolescente de cumpri-la; circunstâncias da infração; gravidade da infração” (Torrano, 2024).

Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

A imposição das seguintes medidas socioeducativas: obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional, **pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade** da infração, **ressalvada a hipótese de remissão** (art. 127).

ATENÇÃO

É possível cumular medidas protetivas e MSE.

Acerca de cada medida socioeducativa, atente-se para as seguintes informações estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Advertência	Consistirá em <u>admoestação verbal</u> , que será reduzida a termo e assinada. Obs.: poderá ser aplicada sempre que houver <u>prova da materialidade e indícios suficientes de autoria</u> .
Obrigação de reparar o dano	Em se tratando de <u>ato infracional com reflexos patrimoniais</u> , a autoridade poderá determinar, se for o caso, <u>que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima</u> . Havendo <u>manifesta impossibilidade</u> , a medida poderá ser substituída por outra <u>adequada (meio aberto)</u> . <u>Isso porque o autor do dano é quem deve repará-lo</u> .
Prestação de Serviços à Comunidade (medida socioeducativa em meio aberto)	A prestação de serviços comunitários <u>consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais</u> . As tarefas serão atribuídas <u>conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho</u> .

Liberdade Assistida (medida socioeducativa em meio aberto)	A liberdade assistida <u>será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.</u> A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. A liberdade assistida <u>será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.</u> <u>Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:</u> I – <u>promover socialmente o adolescente e sua família</u>, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II – <u>supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;</u> III – <u>diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;</u> IV – <u>apresentar relatório do caso.</u>
Semiliberdade (medida socioeducativa com privação de liberdade)	O regime de semiliberdade <u>pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.</u> São <u>obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade (esta parte faz referência à incompletude institucional).</u> A medida <u>não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.</u> Obs.: “semiliberdade invertida: o adolescente permanecerá durante o dia na entidade de atendimento, recebendo os cuidados necessários e, no final da tarde, será entregue aos seus pais para que possa pernoitar em casa (Torrano, 2024)

Internação (medida socioeducativa com privação de liberdade. Trata-se da mais grave)	A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos PRINCÍPIOS s de brevidade (deverá durar o mínimo possível), excepcionalidade (será aplicada somente quando outra não for mais adequada) e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. <u>Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário, que poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.</u> A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser <u>reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.</u> <u>Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.</u> Atingido o limite supramencionado, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. <u>A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.</u> <u>Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.</u> <u>A medida de internação só poderá ser aplicada quando:</u> I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Neste caso, não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. Obs.: “O ECA não estipulou um número mínimo de atos infracionais graves para justificar a internação do menor infrator com fulcro no art. 122, II, do ECA(reiteração no cometimento de outras infrações graves). Logo, cabe ao magistado analisar as peculiaridades de cada caso e as condições específicas do adolescente a fim de aplicar ou não a internação. A depender das particularidades e circunstâncias do caso concreto, pode ser aplicada, com fundamento no art. 122, II, do ECA, medida de internação ao adolescente infrator que antes tenha cometido apenas uma outra infração grave. Está superado o entendimento de que a internação com base nesse dispositivo somente seria permitida com a prática de no mínimo 3 infrações” (Torrano, 2024). <u>Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (excepcionalidade)</u> A internação <u>deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.</u> <u>Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.</u> São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I – <u>entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;</u> II – <u>peticionar diretamente a qualquer autoridade;</u> III – <u>avistar-se reservadamente com seu defensor;</u> IV – <u>ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;</u> V – <u>ser tratado com respeito e dignidade;</u> VI – <u>permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;</u> VII – <u>receber visitas, ao menos, semanalmente;</u> VIII – <u>corresponder-se com seus familiares e amigos;</u> IX – <u>ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;</u> X – <u>habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;</u>
--	---

	XI – <u>receber escolarização e profissionalização;</u> XII – <u>realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;</u> XIII – <u>ter acesso aos meios de comunicação social;</u> XIV – <u>receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;</u> XV – <u>manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;</u> XVI – <u>receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.</u> <u>Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.</u> A autoridade judiciária poderá <u>suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.</u> É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.
--	---

ATENÇÃO

Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida são medidas em meio aberto, no entanto, a primeira **durará até 6 meses**, enquanto a segunda terá como **prazo mínimo 6 meses**.

Conforme o explicitado, são **espécies de internação**:

Provisória	Sancionatória	Definitiva
Antes da sentença; Pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.	Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta; Prazo não superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. Também chamada de internação-sanção	A medida determina por sentença não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. Também chamada de internação sem prazo determinado

Ademais, ressalta-se que o adolescente pode receber medida socioeducativa **de modo cumulativo** quando houver compatibilidade (por ex.: prestação de serviço à comunidade cumulada com liberdade assistida), bem como medida socioeducativa cumulada com medida protetiva (ex.: programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômanos cumulado com internação).

Seguem entendimentos jurisprudenciais importantes que tratam sobre a prática do ato infracional:

JURISPRUDÊNCIA

Princípio da insignificância: o STJ firmou compreensão no sentido de que é possível o reconhecimento do princípio da insignificância nas condutas regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (HC n. 225.607/RS).

Reincidência para aplicação da medida de internação: O ECA não estipulou um número mínimo de atos infracionais graves para justificar a internação do menor infrator com fulcro no art. 122, II, do ECA (reiteração no cometimento de outras infrações graves). Logo, cabe ao magistrado analisar as peculiaridades de cada caso e as condições específicas do adolescente a fim de aplicar ou não a internação. A depender das particularidades e circunstâncias do caso concreto, pode ser aplicada, com fundamento no art. 122, II, do ECA, medida de internação ao adolescente infrator que antes tenha cometido apenas uma outra infração grave. Está superado o entendimento de que a internação com base nesse dispositivo somente seria permitida com a prática de no mínimo 3 infrações (STJ, HC 332.440/SP)

Jurisprudência em Teses do STJ (edição 54 – Medidas Socioeducativas):

- 1) O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. (Súmula n. 492/STJ)
- 2) A existência de relatório técnico favorável à progressão ou extinção de medida socioeducativa não vincula o juiz.
- 3) É possível a incidência do princípio da insignificância nos procedimentos que apuram a prática de ato infracional.
- 4) A medida socioeducativa de internação está autorizada nas hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do ECA, sendo vedado ao julgador dar qualquer interpretação extensiva do dispositivo.
- 5) A aplicação da medida de semiliberdade, a despeito do disposto no art. 120, § 2º, do ECA, não se vincula à taxatividade estabelecida no art. 122 do mesmo estatuto.
- 6) A internação provisória prevista no art. 108 do ECA não pode exceder o prazo máximo e improrrogável de 45 dias, não havendo que se falar na incidência da Súmula n. 52 do STJ. (Súmula 52-STJ: Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo).
- 7) A internação-sanção, imposta em razão de descumprimento injustificado de medida socioeducativa, não pode exceder o prazo de 3 (três) meses.
- 8) A atenuante da confissão espontânea não tem aplicabilidade em sede de procedimento relativo à apuração de ato infracional.

9) A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas. (Súmula n. 338/STJ)

10) A superveniência da maioridade penal ou civil não afasta a possibilidade de aplicação de medida socioeducativa, devendo-se levar em consideração a idade do menor ao tempo do fato.

11) A maioridade penal não implica a liberação compulsória do menor infrator, fato que somente se dá aos 21 anos nos termos do art. 121, § 5º, do ECA.

12) O cumprimento de medida socioeducativa de internação em estabelecimento prisional viola o art. 123 do ECA, ainda que em local separado dos maiores de idade condenados.

13) A gravidade do ato infracional equiparado ao crime de ameaça (art. 147 do CP) não se subsume à grave ameaça exigida para a aplicação da medida de internação (art. 122, I, do ECA).

14) O prazo para interpor agravo contra decisão denegatória de recurso especial em matéria penal é de 5 dias (art. 28 da Lei n. 8.038/90), aplicando-se às hipóteses de apuração de ato infracional.

15) É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa. (Súmula n. 265/STJ)

16) O Estatuto da Criança e do Adolescente não estipulou um número mínimo de atos infracionais graves para justificar a internação com base na reiteração (art. 122, II, do ECA), não havendo que se falar, portanto, no número mínimo de três atos infracionais.

17) Os atos infracionais compreendidos na remissão não servem para caracterizar a reiteração nos moldes do art. 122, II, do ECA.

Interessa ressaltar que compete à autoridade judiciária a aplicação de medida socioeducativa, bem como de medidas de acolhimento.

DIRETO DO CONCURSO

010. (FGV/ANALISTA LEGISLATIVO/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), assinale a afirmativa correta.

a) Considera-se ato infracional a conduta descrita legalmente como infração penal, abrangendo, portanto, crimes e contravenções penais.

b) A liberdade assistida será adotada subsidiariamente como consequência da prática de ato infracional análoga à infração penal, com o fim de acompanhamento, auxílio e orientação da criança ou adolescente.

c) A liberdade da criança ou do adolescente poderá ser restrita somente por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

d) A internação não poderá ser determinada antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

e) Para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser considerada a idade do adolescente à data da sentença condenatória por ato infracional.



- a) Certa. Considera-se ato infracional a conduta descrita legalmente como crime ou contravenção penal, conforme o artigo 103 do ECA. Assim, a assertiva abrange tanto crimes quanto contravenções penais.
- b) Errada. A liberdade assistida não é uma medida subsidiária; ela será adotada sempre que for considerada a medida mais adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, nos termos do artigo 118 do ECA.
- c) Errada. A restrição da liberdade, conforme o artigo 106 do ECA, aplica-se apenas aos adolescentes e somente poderá ocorrer por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.
- d) Errada. O ECA permite a internação provisória antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, fixando um prazo máximo de 45 dias, conforme o artigo 108.
- e) Errada. Para os efeitos do ECA, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato, conforme o parágrafo único do artigo 104, e não à data da sentença condenatória.

Letra a.

011. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJAP/2024) Carolina tem 11 anos e furtou certa quantia da bolsa de sua professora.

Segundo as previsões contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Carolina pode ser submetida a:

- a) multa;
- b) somente medidas protetivas;
- c) somente medidas socioeducativas;
- d) medidas protetivas e socioeducativas;
- e) pena de prestação de serviço comunitário.



- a) Errada. A imposição de multa não se aplica a menores de idade, uma vez que o ECA não prevê essa sanção para crianças submetidas a atos infracionais.
- b) Certa. De acordo com o artigo 103 do ECA, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, e o artigo 105 determina que, ao ato infracional praticado por criança, corresponderão as medidas previstas no artigo 101, que são medidas protetivas. Assim, no caso de Carolina, aplicam-se somente medidas protetivas, em consonância com a orientação do ECA.
- c) Errada. Medidas socioeducativas são destinadas a adolescentes que cometem atos infracionais. No caso de crianças, como Carolina (11 anos), o conjunto de medidas cabíveis são as protetivas previstas no artigo 101, não as socioeducativas.

d) Errada. A combinação de medidas protetivas e socioeducativas não se aplica, pois para crianças há a adoção exclusiva das medidas protetivas, enquanto as medidas socioeducativas são aplicáveis apenas a adolescentes.

e) Errada. A prestação de serviço comunitário é uma das medidas socioeducativas previstas para adolescentes que cometem atos infracionais, não se aplicando a crianças, que devem ser submetidas apenas às medidas protetivas.

Letra b.

012. (FGV/CABO DE POLÍTICA MILITAR/PMSP/2023) Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/90, é correto afirmar que

a) um adolescente de 14 (quatorze) anos que pratica atos de fato contra alguém, conduta tipificada na Lei de Contravenções Penais, não comete ato infracional.

b) são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei, salvo quando emancipados, a partir de dezesseis anos, passando a adquirir imputabilidade criminal.

c) é vedada a internação do adolescente antes do trânsito em julgado da sentença.

d) o adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.



a) Errada. Distintamente do afirmado, como a prática de atos de fato configura contravenção penal, o adolescente que a pratica comete ato infracional, conforme o artigo 103 do ECA, que abrange tanto crimes quanto contravenções penais.

b) Errada. O ECA determina que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas na lei, sem fazer qualquer ressalva para os emancipados. Assim, a emancipação não implica aquisição da imputabilidade criminal.

c) Errada. O Estatuto da Criança e do Adolescente permite a internação provisória do adolescente antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, pelo prazo máximo de 45 dias, conforme o artigo 108 do ECA.

d) Certa. Conforme o artigo 109 do ECA, o adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Letra d.

013. (FGV/AGENTE DE POLÍCIA/PCRN/2021) João, com 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade, fisicamente desenvolvido e plenamente consciente dos seus atos, foi conduzido à delegacia de polícia por ter sido detido no momento em que praticava uma conduta que se enquadrava em descrição típica do Código Penal Brasileiro, à qual era cominada pena mínima de 3 anos de reclusão e cuja persecução penal se iniciava mediante ação penal pública.

Nesse caso, à luz da sistemática constitucional vigente, João:

- a) responderá por ato infracional e, por força do princípio da paridade, sofrerá medida privativa de liberdade por prazo idêntico à pena cominada ao crime.
- b) responderá por ato infracional e, caso sofra medida privativa de liberdade, devem ser observados os princípios da brevidade e da excepcionalidade.
- c) responderá por crime, considerando a sua condição física e plena consciência dos atos praticados, mas não poderá sofrer a pena de reclusão.
- d) responderá por crime, considerando a data provável de início da persecução penal, mas deverá ser recolhido em cela separada.
- e) não responderá pela conduta, considerando a pena cominada e a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



- a) Errada. Embora João responda por ato infracional, por ser menor de 18 anos, não se aplicará o princípio da paridade que equipara a medida privativa de liberdade ao prazo da pena cominada ao crime. O ECA e a legislação especial determinam que, se houver imposição de medida privativa de liberdade, esta deve obedecer aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento (Art. 27 do CP e Art. 121 do ECA).
- b) Certa. João responderá por ato infracional, tendo em vista que, por ser menor de 18 anos, é considerado inimputável para os fins penais. Assim, caso seja aplicada uma medida privativa de liberdade, ela deverá observar os princípios da brevidade e da excepcionalidade, conforme o disposto no Art. 121 do ECA, que orienta a adoção de medidas socioeducativas de acordo com a peculiaridade do desenvolvimento do adolescente.
- c) Errada. A redação sugere que João responderá por crime, mas, na realidade, ele responde por ato infracional conforme o ECA, por ser menor de 18 anos. Ademais, mesmo que seja considerado consciente, a legislação especial não o sujeita às penas do sistema penal comum, tampouco admite a aplicação da pena de reclusão.
- d) Errada. João não responderá por crime, mas sim por ato infracional, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. O procedimento aplicado à sua situação ocorre no âmbito socioeducativo, e não no sistema penal comum, não havendo exigência de recolhimento em cela separada com base na data provável de início da persecução penal.

e) Errada. Apesar de João responder pela prática do ato infracional, ele não será submetido a sanções penais tradicionais, mas sim a medidas socioeducativas. Portanto, a alternativa que afirma que ele não responderá pela conduta está incorreta, pois ele responderá por meio das medidas previstas no ECA, com observância dos princípios da brevidade e da excepcionalidade, conforme explicado na alternativa B.

Letra b.

014. (FGV/RESIDENTE/TJRJ/2024) Os irmãos João, 12 anos, e José, 11 anos, moram em uma comunidade onde foram cooptados por traficantes de drogas para serem “aviõezinhos”. Eles estavam entregando drogas aos consumidores quando a Polícia os surpreendeu. Os irmãos estão fora da escola, fumam e cheiram solventes.

No presente caso, assinale a afirmativa correta.

- a) Em função da diminuição da idade penal, o Juiz concederá a remissão aos dois meninos.
- b) José cumprirá a medida protetiva de semiliberdade em regime domiciliar em função de sua idade.
- c) José poderá receber a medida socioeducativa de acolhimento institucional.
- d) O juiz poderá aplicar a medida socioeducativa de liberdade assistida aos dois irmãos.
- e) O juiz poderá aplicar a João uma medida socioeducativa e medidas protetivas.



- a) Errada. Distintamente do afirmado, o juiz não é obrigado a conceder remissão com base na diminuição da idade penal. Além disso, para a concessão da remissão, deverão ser analisadas as circunstâncias e consequências do fato, o contexto social e a personalidade do adolescente, conforme o artigo 126 do ECA. Ademais, no caso de José, por ser criança (abaixo de 12 anos incompletos), aplicam-se as medidas protetivas, e não medidas socioeducativas.
- b) Errada. José, por ser criança (11 anos), não pode ser submetido a medida socioeducativa como o Regime de semiliberdade, mas apenas às medidas protetivas dispostas no artigo 105 do ECA.
- c) Errada. Da mesma forma, José não pode receber medidas socioeducativas, pois o ECA reserva essas medidas para adolescentes, enquanto para as crianças são aplicadas apenas as medidas protetivas do artigo 105.
- d) Errada. Embora João, por ser adolescente, possa ser submetido à medida socioeducativa de liberdade assistida, a aplicação dessa medida não se estende a José, que é criança e, consequentemente, não pode ter medida socioeducativa aplicada contra ele.
- e) Certa. João, por ser adolescente (entre 12 e 18 anos), pode responder por ato infracional mediante a aplicação de medida socioeducativa. Ademais, o juiz poderá aplicar a João, cumulativamente, medidas protetivas, conforme o artigo 112, inciso VII, do ECA, que permite a imposição de qualquer medida prevista no artigo 101, I a VI, a fim de proteger a criança ou adolescente e promover seu desenvolvimento.

Letra e.

015. (FGV/POLICIAL CIVIL/PC SC/2024) João, de 13 anos, pichou a escola em que estuda, cometendo ato infracional. O ato infracional é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e se define como a conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente.

Diante das condutas de João podem ser aplicadas

- a) apenas restritivas de direito e de privação de liberdade.
- b) penas de reparação de dano e medidas protetivas.
- c) medidas socioeducativas e medidas protetivas.
- d) pena de multa e medidas socioeducativas.
- e) penas de prestação de serviços à comunidade e multa.



- a) Errada. O ECA não admite a aplicação de sanções penais (como penas restritivas de direitos e privação de liberdade) aos menores, devendo a resposta à prática de ato infracional ocorrer através do microssistema socioeducativo.
- b) Errada. Embora medidas protetivas sejam aplicáveis aos menores, não se pode aplicar penas de reparação de dano na acepção penal, remeter-se-á, na verdade, à medida socioeducativa correspondente à obrigação de reparar o dano, prevista no artigo 112 do ECA.
- c) Certa. João, por ser adolescente, submetido às disposições do ECA, pode ser atingido tanto pelas medidas socioeducativas (artigo 112) quanto pelas medidas protetivas (artigo 101, incisos I a VI). Essa cumulação é permitida, conforme o artigo 112, inciso VII, do ECA, que autoriza a imposição de qualquer medida prevista no artigo 101.
- d) Errada. A pena de multa é medida de natureza penal e incompatível com a sistemática do ECA, que não admite sanções penais aos menores. Ademais, medidas socioeducativas não admitem sanção de multa.
- e) Errada. A prestação de serviços à comunidade, quando aplicada a adolescentes infratores, integra o rol das medidas socioeducativas do ECA, mas a pena de multa é sanção penal, inaplicável ao caso dos menores.

Letra c.

016. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJ SC/2024) Jefferson, adolescente de 17 anos, pratica ato infracional análogo a furto, sendo-lhe aplicada a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de três meses, a ser cumprida em instituição de longa permanência para idosos. Jefferson recusa-se a desempenhar as atividades que lhe são delegadas na instituição, fato comunicado à Vara da Infância e da Juventude.

Nos termos da Lei n. 8.069/1990 (ECA) e da Constituição Federal de 1988, assinale a afirmativa correta:

- a) o magistrado deverá determinar que Jefferson retorne ao local e desempenhe as atividades de forma coercitiva, visando dar cumprimento à sentença;

- b) a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade possui prazo mínimo de seis meses, razão pela qual a sentença mencionada é nula;
- c) considerando a vedação constitucional de trabalho forçado, poderá o magistrado substituir a medida socioeducativa aplicada por outra em meio aberto;
- d) a medida de prestação de serviços à comunidade possui natureza jurídica de medida em meio fechado, no caso mencionado, por ser cumprida em instituição asilar;
- e) o adolescente em cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade faz jus à remuneração financeira (bolsa), cuja finalidade é a sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho.



- a) Errada. O magistrado não pode determinar que Jefferson retorne ao local e desempenhe as atividades de forma coercitiva. Conquanto a prestação de serviços à comunidade seja uma medida socioeducativa, ela não pode ser exigida de forma compulsória, pois isso configuraria trabalho forçado, o que é vedado pela Constituição Federal (Art. 5º, XLVII) e pelo ECA (Art. 112, §2º). Se o adolescente se recusar a cumprir a medida, não se admite a imposição de coerção que o force a exercer atividades obrigatórias.
- b) Errada. A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade não possui prazo mínimo de seis meses, mas um prazo máximo. No caso em análise, foi fixado o prazo de 3 meses para o cumprimento, o que está conforme o previsto pelo Art. 117 do ECA, que disciplina a prestação de serviços à comunidade para não exceder seis meses.
- c) Certa. Considerando a vedação constitucional de trabalho forçado, o magistrado poderá substituir a medida socioeducativa inicialmente aplicada por outra medida em meio aberto. Se o adolescente se recusar a cumprir a prestação de serviços à comunidade de forma voluntária – necessária para evitar a equiparação a trabalho forçado – o juiz poderá optar por outra medida socioeducativa (como a liberdade assistida, por exemplo) que não dependa do cumprimento coercitivo de tarefas.
- d) Errada. A prestação de serviços à comunidade possui natureza jurídica de medida em meio aberto, pois é realizada sem a privação de liberdade. No caso em análise, embora o cumprimento tenha sido fixado em instituição de longa permanência para idosos, essa circunstância não converte a medida em meio fechado, visto que o adolescente não está privado de sua liberdade.
- e) Errada. O adolescente em cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade não tem direito à remuneração financeira (bolsa). A prestação de serviços à comunidade é uma atividade gratuita, conforme o Art. 117 do ECA, que define essa medida como a realização de tarefas de interesse geral sem contraprestação econômica.

Letra c.

017. (FGV/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/TCE-PE/2024) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, avalie se as afirmativas a seguir, relativas à liberdade assistida, estão corretas:

I – A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

II – A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

III – A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

IV – Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

Estão corretas as afirmativas

- a) I e II, apenas.
- b) III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV. comente conforme o ECA



I – Certa. A liberdade assistida deverá ser adotada sempre que se afigurar como a medida mais adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, conforme dispõe o ECA (Art. 118).

II – Certa. O ECA prevê que a autoridade competente designará uma pessoa capacitada para acompanhar o caso, que poderá ser indicada por entidade ou programa de atendimento, conforme o mesmo dispositivo (Art. 118).

III – Certa. A liberdade assistida, de acordo com o ECA, é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, com a devida participação do orientador, do Ministério Público e do defensor (Art. 118).

IV – Certa. Compete ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, promover a reintegração social do adolescente e de sua família, supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar, além de promover diligências que visem à profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho. Essa função, embora não esteja explicitamente detalhada no texto do ECA, é interpretada e aplicada em consonância com os objetivos das medidas socioeducativas.

Estão corretas todas as afirmativas.

Letra e.

- 018.** (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) João, 16 anos, foi apreendido enquanto pichava o muro da escola. O juiz da Vara da Infância e da Juventude poderá aplicar ao adolescente:
- a) medida protetiva de prestação de serviço comunitário;
 - b) pena de liberdade assistida;
 - c) medida socioeducativa de matrícula escolar;
 - d) pena restaurativa de direitos;
 - e) medida socioeducativa de reparação do dano.



- a) Errada. Embora a prestação de serviço comunitário seja uma medida socioeducativa prevista no ECA, ela não é a mais adequada para o caso em que haja dano material com reflexos patrimoniais. Para esse tipo de ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente direciona a aplicação da obrigação de reparar o dano, conforme o artigo 116, e não a medida protetiva de prestação de serviço comunitário.
- b) Errada. A pena de liberdade assistida é uma medida socioeducativa voltada para o acompanhamento, orientação e reinserção social do adolescente, e não possui a finalidade de compensar prejuízos causados por dano material. O caso em questão demanda a reparação do dano decorrente da pichação, não se aplicando a liberdade assistida.
- c) Errada. A medida socioeducativa de matrícula escolar tem como finalidade garantir o acesso e a permanência do adolescente na escola e o cumprimento das obrigações educacionais. No entanto, no fato apresentado, o problema central é o dano patrimonial causado ao pichar o muro, razão pela qual a matrícula escolar não supre a necessidade de reparar tal dano.
- d) Errada. O conceito de “pena restaurativa de direitos” não corresponde a uma medida prevista especificamente no ECA. Embora o instituto da reparação possa ter caráter restaurativo, o instrumento legal adequado para responder a atos infracionais com reflexos patrimoniais é a obrigação de reparar o dano, e não uma pena denominada “restaurativa de direitos”.
- e) Certa. Conforme disposto no artigo 116 do ECA, em casos de ato infracional com reflexos patrimoniais, como o dano causado ao pichar o muro da escola, a medida mais apropriada é a obrigação de reparar o dano. Essa medida permite que a autoridade determine que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo da vítima, sendo a resposta mais adequada diante das circunstâncias apresentadas.

Letra e.

019. (FGV/ANALISTA/DPERS/2023) Jefferson, adolescente de 16 anos, pratica ato infracional análogo a roubo, sendo-lhe aplicada a medida socioeducativa de semiliberdade, pelo prazo inicial de doze meses. Decorridos seis meses de cumprimento da medida, no Plano Individual de Atendimento (PIA), a equipe técnica da unidade sugere que Jefferson realize curso profissionalizante ofertado por entidade não governamental existente no Município, sendo o pedido indeferido pelo juízo, que veda a realização de quaisquer atividades externas pelo adolescente.

Nos termos da Lei n. 8.069/1990 (ECA) acerca da medida socioeducativa de semiliberdade, assinale a afirmativa correta:

- a) comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada a cada seis meses;
- b) comporta prazo determinado, porém não pode ser aplicada por período excedente a seis meses;
- c) comporta prazo determinado, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização do adolescente;
- d) não comporta prazo determinado, estando vedada a sua aplicação como forma de transição para o meio aberto;
- e) não comporta prazo determinado, sendo possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.



- a) Errada. A semiliberdade não comporta prazo determinado, conforme ensina o artigo 120, §2º do ECA. Assim, a medida não pode ser considerada com prazo fixo que deva ser reavaliado a cada seis meses.
- b) Errada. A medida de semiliberdade, nos termos do §2º do artigo 120 do ECA, não comporta prazo determinado. Portanto, não se aplica o conceito de período máximo de seis meses para essa modalidade de medida socioeducativa.
- c) Errada. Embora a escolarização e a profissionalização sejam objetivos relevantes no tratamento socioeducativo, a semiliberdade, conforme o ECA, não comporta prazo determinado. Assim, afirmar que “comporta prazo determinado” está equivocado, independentemente da obrigatoriedade de escolarização e/ou profissionalização.
- d) Errada. Apesar de a semiliberdade não comportar prazo determinado, ela pode ser aplicada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas. A afirmativa incorretamente veda sua aplicação como forma de transição para o meio aberto.
- e) Certa. De fato, o regime de semiliberdade não comporta prazo determinado, ficando sob as disposições relativas à internação, conforme o artigo 120, §2º do ECA. Além disso, permite a realização de atividades externas independentemente de autorização judicial, o que possibilita a transição para o meio aberto e a inserção do adolescente em atividades que contribuam para sua reintegração social.

Letra e.

020. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2023) Sobre a execução de medidas socioeducativas, é correto afirmar que:

- a) a execução das medidas socioeducativas é da competência do juízo do local onde foi praticado o ato infracional;
- b) a regressão para medida socioeducativa mais gravosa prescinde da escuta do adolescente;
- c) suspensão a execução da medida socioeducativa por motivo de deficiência mental, a suspensão deve ser reavaliada a cada três meses;
- d) a impugnação ao plano de atendimento individual suspende a execução da medida;
- e) na unificação de medidas socioeducativas em virtude de nova sentença é possível a aplicação de internação se o ato infracional é posterior a outra medida igual já cumprida.



- a) Errada. De acordo com o Art. 145 do ECA, a execução das medidas socioeducativas é processada perante o juízo competente do município ou comarca onde tem domicílio ou reside o adolescente. Assim, a competência não se pauta pelo local da prática do ato infracional, mas sim pelo local de residência do adolescente.
- b) Errada. Conforme o Art. 111, inciso VI do ECA, é assegurado ao adolescente o direito à defesa nas etapas do processo, incluindo audiências e procedimentos que tratem de modificação de medida. Portanto, a regressão para uma medida mais gravosa exige a escuta prévia do adolescente, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- c) Errada. De fato, o ECA não especifica um prazo para reavaliação em casos de suspensão devido a deficiência mental. Contudo, a avaliação periódica frequente é uma prática importante para o acompanhamento adequado do adolescente. A normativa geralmente leva em consideração princípios gerais de direitos humanos e dignidade, que podem justificar a periodicidade. Contudo, neste caso, há um alinhamento com o que seria considerado prática regular, sem artigo específico no ECA para tal situação.
- d) Errada. Não há previsão no ECA que estabeleça que a mera impugnação ao plano de atendimento individual suspende a execução da medida socioeducativa. O plano de atendimento é um documento base, mas não suspende per se a execução das medidas, a menos que a autoridade competente o determine expressamente.
- e) Certa. O ECA permite que a unificação das medidas possa levar à aplicação de medidas mais severas em casos de reiteração e quando outros princípios, como o do melhor interesse do adolescente, indicarem a necessidade. O Art. 112, § 1º, do ECA menciona a possibilidade de progressão e regressão de medidas com base na evolução do caso, permitindo a aplicação de internação se justificado por reincidência ou novo ato infracional grave.

Letra e.

021. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) Os irmãos Antônio, 12 anos, e Clara, 11 anos, invadiram o estabelecimento comercial vizinho à sua casa e se apropriaram de objetos do comércio.

Diante desse caso, de acordo com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que:

- a) Antônio e Clara podem ser submetidos a medidas socioeducativas aplicadas, respectivamente, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público;
- b) Clara deve ser submetida à medida socioeducativa aplicada pela Vara de Infância;
- c) Antônio deve ser submetido à medida protetiva aplicada pela Defensoria Pública;
- d) Antônio e Clara podem receber, respectivamente, medida socioeducativa pela Vara de Infância e protetiva pelo Conselho Tutelar;
- e) Antônio e Clara podem receber sanções criminais aplicadas pelo Ministério Público, se for provado que agiram com discernimento.



- a) Errada. Medidas socioeducativas são aplicáveis somente a adolescentes, não sendo competência do Conselho Tutelar ou do Ministério Público aplicar tais medidas nos termos descritos.
- b) Errada. Conforme o ECA, as crianças, ao cometerem atos infracionais, são direcionadas a medidas protetivas, e não socioeducativas.
- c) Errada. A aplicação de medidas protetivas é competência do Conselho Tutelar e do Judiciário e não pela Defensoria Pública.
- d) Certa. Antônio, com 12 anos, sendo um adolescente, está sujeito a medidas socioeducativas pela Vara de Infância, enquanto Clara, com 11 anos, uma criança, pode receber medidas protetivas pelo Conselho Tutelar, de acordo com os artigos 101 e 105 do ECA.
- e) Errada. Crianças e adolescentes não estão sujeitas a sanções criminais, mas sim às medidas protetivas e socioeducativas delineadas no ECA.

Letra d.

022. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) As medidas socioeducativas previstas no ECA são aplicáveis ao adolescente que pratica ato infracional. As medidas socioeducativas podem ser:

- I. advertência;
- II. obrigação de reparar o dano;
- III. liberdade assistida.

Estão corretas:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente I e II;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.



De acordo com o ECA, as medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente que pratica ato infracional incluem:

I – Advertência: Corresponde ao Art. 112, inciso I do ECA.

II – Obrigação de reparar o dano: Corresponde ao Art. 112, inciso II do ECA.

III – Liberdade assistida: Corresponde ao Art. 112, inciso IV do ECA.

Portanto, estão corretas as afirmativas I, II e III.

Letra e.

023. (FGV/ADVOGADO/PREFEITURA DE PAULÍNIA-SP/2021) O adolescente Delano é conhecido por seu comportamento violento. Em inúmeras ocasiões foi flagrado alcoolizado, causando balbúrdia e, eventualmente, praticando agressões físicas contra outros adolescentes em bares e festas.

Em uma dessas oportunidades, embriagado, Delano acabou por desferir violento soco em um dos frequentadores de um bar, e foi contido pelos demais presentes antes que as agressões continuassem. O agredido restou ferido com um corte na sobrancelha.

Dados os fatos acima, assinale a afirmativa correta.

- a) A conduta de Delano foi induzida pela embriaguez preordenada, pelo que deverá responder criminalmente como se fosse adulto, dada a maior necessidade de reprimenda social a tal comportamento, induzindo à responsabilização criminal.
- b) Delano praticou ato infracional análogo a lesão corporal simples, cuja pena é de detenção de três meses a um ano, mas, por se tratar de adolescente, receberá apenas uma das medidas socioeducativas previstas no ECA – advertência ou prestação de serviços à comunidade.
- c) A conduta reiterada de Delano não pode ser tolerada em sociedade, pelo que ele deverá receber tratamento sancionatório penal tal como se adulto fosse, na forma do Código Penal.
- d) Delano cometeu ato infracional análogo à contravenção penal de vias de fato, cuja reprimenda pode ser prisão simples, de quinze dias a três meses.
- e) Delano é reincidente contumaz em tais comportamentos, pelo que será enquadrado na lesão corporal simples, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano.



- a) Errada. Não há elementos para embriaguez preordenada e, de acordo com o Art. 104 do ECA, Delano é inimputável penalmente, devendo ser submetido a medidas socioeducativas, não a sanções criminais.
- b) Certa. O comportamento de Delano é análogo à lesão corporal leve, sujeitando-o, de acordo com o ECA, a medidas socioeducativas proporcionais, como advertência e prestação de serviços à comunidade.
- c) Errada. Conforme o Art. 104 do ECA, adolescentes não podem ser tratados penalmente como adultos; devem ser sujeitos às medidas socioeducativas apropriadas para menores de dezoito anos.
- d) Errada. O caso se caracteriza como lesão corporal leve, não uma contravenção penal, tratando-se de ato infracional passível de medidas socioeducativas, conforme o ECA.
- e) Errada. Embora Delano possa ser considerado reincidente, ele não será penalmente responsabilizado como adulto; apenas medidas socioeducativas são aplicáveis, conforme o Art. 104 do ECA.

Letra b.

024. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) O ECA estabelece que a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A partir deste pressuposto, assinale a opção que indica uma das características da internação.

- a) O período máximo de internação, em nenhuma hipótese, excederá dois anos.
- b) A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.
- c) A realização de atividades externas não será permitida, salvo expressa determinação judicial em contrário.
- d) O interno terá regime de incomunicabilidade, em caso de descumprimento das regras da instituição;
- e) As saídas quinzenais, como prêmio por bom comportamento do interno, poderão ocorrer.



- a) Errada. De acordo com o Art. 121, § 3º do ECA, o período máximo de internação não excederá três anos.
- b) Certa. Conforme o Art. 121, § 5º do ECA, a liberação é compulsória aos vinte e um anos de idade.
- c) Errada. O ECA permite a realização de atividades externas a critério da equipe técnica da entidade, salvo determinação judicial expressa em contrário (Art. 121, § 1º).
- d) Errada. O ECA dispõe que em nenhum caso haverá incomunicabilidade (Art. 124).
- e) Errada. O ECA não prevê saídas quinzenais como prêmio por bom comportamento.

Letra b.

025. (FGV/ORIENTADOR SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Leia o trecho a seguir.

De acordo com o ECA, o juiz decidiu que o ato infracional praticado por Antônio, de 14 anos, surpreendido vendendo maconha no pátio da escola, demanda que o Estado preste atenção maior àquele jovem. Então, um agente do Estado é destacado para procurar a família do adolescente ou para ir à escola para verificar se há alguma demanda que o poder público precisa prover em relação a Antônio. Nessa medida socioeducativa a ideia é que, durante um período mínimo de seis meses, Antônio fique sendo acompanhado por agentes sociais públicos.

Assinale a opção que indica, de forma correta, a medida socioeducativa aplicada a Antônio no episódio citado.

- a) Advertência.
- b) Semiliberdade.
- c) Reparação de dano.
- d) Liberdade assistida.
- e) Prestação de serviço à comunidade.



- a) Errada. A advertência consiste na admoestação verbal, conforme o Art. 115 do ECA.
- b) Errada. A semiliberdade permite atividades externas e prevê obrigatoriedade de escolarização e profissionalização, mas não se encaixa no acompanhamento indicado no trecho. Tem sua previsão no Art. 120 do ECA.
- c) Errada. A medida de reparação de dano é aplicável em casos de ato infracional com reflexos patrimoniais, conforme o Art. 116 do ECA.
- d) Certa. A liberdade assistida envolve o acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente por agentes sociais, como descrito no Art. 118 do ECA, sendo aplicada sempre que necessária para a integração social do adolescente.
- e) Errada. A prestação de serviços comunitários envolve tarefas gratuitas de interesse geral e está prevista no Art. 117 do ECA, mas não envolve acompanhamento contínuo por agentes sociais.

Letra d.

5.2. REMISSÃO

Ainda no que diz respeito à prática do ato infracional, o ECA traz, nos arts. 126 a 128, além do 188, o instituto da **REMISSÃO**, que pode ser definido como “um perdão concedido ao adolescente que pratica ato infracional” (Barros, 2023).

Consoante o rol de artigos indicados, são aspectos importantes da **remissão**:

Concessão pelo Ministério Público	<u>Antes</u> de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, <u>como forma de exclusão do processo</u> , atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.
Concessão pela autoridade judiciária	<u>Iniciado o procedimento</u> , a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na <u>suspensão ou extinção do processo</u> .
Revisão judicial da remissão	A medida aplicada por força da remissão <u>poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.</u>
Remissão como forma de extinção ou suspensão do processo	A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada <u>em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.</u>
Remissão não é reconhecimento ou comprovação de responsabilidade	A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, <u>exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.</u>

Em suma, o assunto remissão pode ser sistematizado da seguinte forma:

- Antes do processo: competência do MP (exclui o processo); após o processo: competência da autoridade judiciária (suspende ou extingue o processo).
- A remissão como forma de exclusão do processo é chamada de pré-processual ou remissão ministerial. É concedida pelo MP (e submetida à homologação pelo juiz). Já a remissão como forma de suspensão ou extinção do processo é chamada de remissão judicial, concedida pelo juiz.

É **própria** quando concede perdão puro e simples ao adolescente, sem qualquer imposição. E **imprópria** quando é concedido o perdão ao adolescente, mas com a imposição de que ele cumpra alguma medida socioeducativa, desde que esta não seja restritiva de liberdade.

Para auxiliar na compreensão do assunto, seguem quadros comparativos sobre remissão elaborados por Torrano (2024):

Remissão ministerial	Remissão judicial
Antes de iniciado o procedimento.	Procedimento já foi iniciado por oferecimento de representação do MP.
Exclusão do processo de conhecimento.	Implica em extinção ou suspensão do processo.

Remissão judicial EXTINTIVA	Remissão judicial SUSPENSIVA
Não há necessidade de acompanhamento posterior do socioeducando.	Há necessidade de acompanhamento posterior do socioeducando.
Ocorre se não for cumulada com medida, ou se cumulada com advertência .	Ocorre como forma de suspensão do processo, cumulada com PSC ou LA , sendo necessária a expedição da guia de execução .
A remissão é extintiva. Por sentença . Cabível recurso de apelação .	A remissão é suspensiva. Por decisão interlocutória . Cabível agravo de instrumento.

JURISPRUDÊNCIA

É ilegal a internação-sanção (art. 122, III, ECA) de adolescente como sanção por não cumprir, injustificadamente, medida socioeducativa aplicada com a remissão (STJ. HC 506.424).

Remissão
Regra: é possível cumular com medida socioeducativa Exceção: desde que não seja semiliberdade ou internação

Espécie de remissão	Definição
Remissão pré-processual ou ministerial	Natureza de exclusão do processo. Oferecida pelo MP.
Remissão processual ou judicial	Natureza de extinção ou suspensão do processo. Oferecida pelo juiz.
Remissão própria	Não é cumulada com MSE.
Remissão imprópria	Cumulada com MSE, desde que não internação e semiliberdade.

DIRETO DO CONCURSO

026. (FGV/ANALISTA/DPE-RS/2023) João, 12 anos, foi pego em flagrante furtando uma caixa de bombons para presentear sua mãe, que fazia aniversário. De acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que:

- a) antes de iniciado o processo judicial, o Ministério Público pode conceder a remissão como forma de exclusão do processo;
- b) a polícia deve aplicar a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, considerando o flagrante de ato infracional do adolescente;

- c) o Conselho Tutelar deve ser chamado para a aplicação de medida protetiva, pois João é considerado criança pela lei;
- d) iniciado o procedimento judicial, a autoridade judiciária não pode conceder remissão ao adolescente em função da comprovação de responsabilidade no flagrante;
- e) o Ministério Público é o responsável por aplicar medida socioeducativa nesse caso, tendo em vista que João já é adolescente.



- a) Certa. Conforme Art. 126 do ECA, o Ministério Público pode conceder a remissão como forma de exclusão do processo antes do início do procedimento judicial, levando em conta circunstâncias e consequências do ato, o contexto social e a personalidade e participação do jovem. A remissão é relevante em casos de ato infracional, caracterizando um enfoque restaurativo.
- b) Errada. Apenas a autoridade judiciária pode decidir pela internação, e essa medida é drástica e empregada em casos específicos.
- c) Errada. Será aplicada medida socioeducativa e não medida protetiva (esta aplicada pelo Conselho Tutelar).
- d) Errada. Iniciado o processo a remissão será oferecida pela autoridade judiciária.
- e) Errada. Medidas socioeducativas são aplicadas pela autoridade judiciária.

Letra a.

027. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPE-MS/2022) Anderson, adolescente de 15 anos, pratica suposto ato infracional análogo ao crime de furto. Após oitiva informal, o Ministério Público oferece representação em face do adolescente. Na audiência de apresentação, constata-se que Anderson praticou, anteriormente, suposto ato infracional análogo ao crime de dano, no qual recebeu remissão concedida pelo Ministério Público. Atualmente, o adolescente está inserido em programa de aprendizagem, conta com o apoio dos pais e está sob acompanhamento do Conselho Tutelar. O juiz concede remissão ao adolescente, manifestando-se o Ministério Público contrariamente à concessão do benefício, sob o fundamento de que o adolescente possui antecedente pela prática de ato infracional. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) a prática de ato infracional anterior, com concessão de remissão pelo Ministério Público, constitui antecedente e impede a concessão de novo benefício;
- b) a remissão aceita pelo adolescente pressupõe o reconhecimento da autoria pela prática de ato infracional, mas não constitui antecedente;
- c) a remissão concedida pela autoridade judiciária não importará na suspensão ou extinção do processo e constitui antecedente;
- d) a remissão não constitui antecedente ou implica reconhecimento de responsabilidade, podendo ser cumulada com medida socioeducativa em meio aberto.



- a) Errada. De acordo com a jurisprudência em teses do STJ, os atos infracionais compreendidos na remissão não constituem antecedentes que impedem a concessão de nova remissão.
- b) Errada. Conforme o Art. 127 do ECA, a remissão não implica necessariamente o reconhecimento de responsabilidade e não constitui antecedentes.
- c) Errada. O parágrafo único do Art. 126 do ECA dispõe que a concessão de remissão pela autoridade judiciária pode importar na suspensão ou extinção do processo e não constitui antecedente.
- d) Certa. O Art. 127 do ECA deixa claro que a remissão não implica reconhecimento de responsabilidade nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo ser acompanhada de medidas socioeducativas em meio aberto.

Letra d.

028. (FGV/JUIZ FEDERAL/TJSC/2022) O adolescente Fabiano pratica ato infracional análogo ao crime de furto, não possuindo antecedentes infracionais. Após oitiva informal, o Ministério Público oferece Representação em face do adolescente. Na audiência de apresentação, o magistrado concede remissão ao adolescente, aplicando-lhe medida socioeducativa de liberdade assistida.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA) a respeito da remissão, é correto afirmar que:

- a) após iniciado o procedimento para a apuração de ato infracional, inexistente previsão legal para a concessão da remissão pela autoridade judiciária;
- b) a remissão implica o reconhecimento de responsabilidade pelo adolescente, estando condicionada à confissão da autoria pela prática do ato infracional;
- c) por ser o titular da ação socioeducativa, a remissão é de concessão exclusiva pelo Ministério Público;
- d) a remissão não implica a comprovação da responsabilidade, mas prevalece para efeitos de antecedente infracional;
- e) a remissão poderá incluir a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.



- a) Errada. O Art. 126, parágrafo único do ECA, prevê que a remissão pode ser concedida pela autoridade judiciária após o início do procedimento, o que pode resultar na suspensão ou extinção do processo.
- b) Errada. O Art. 127 do ECA claramente determina que a remissão não implica o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, não sendo condicionada a uma confissão.

c) Errada. Embora o Ministério Público possa conceder remissão antes do início do processo, uma vez iniciado o processo, a autoridade judiciária pode concedê-la, conforme o Art. 126 do ECA.

d) Errada. O Art. 127 do ECA especifica que a remissão não prevalece para efeito de antecedentes, reforçando que não implica reconhecimento de responsabilidade.

e) Certa. Segundo o Art. 127 do ECA, a remissão pode incluir medidas socioeducativas, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

Letra e.

5.3. SÚMULAS RELACIONADAS ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 108-STJ: A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz.

Súmula 265-STJ: É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.

Súmula 342-STJ: No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

Súmula 492-STJ: O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

Obs.: “O adolescente que pratica tráfico de drogas pode até receber a medida de internação. No entanto, para que isso ocorra, o juiz deverá vislumbrar, no caso concreto, e fundamentar sua decisão em alguma das hipóteses do art. 122 do ECA” (Torrano, 2024).

“O magistrado não poderá utilizar, como único argumento, o fato de que esse ato infracional é muito grave e possui natureza hedionda” (Torrano, 2024).

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 338-STJ: A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

Súmula 605-STJ: A superveniência da maioria penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.

Antes de avançarmos no estudo do ECA, seguem entendimentos jurisprudenciais complementares relacionados ao tema ato infracional:

1) “Na execução de medida socioeducativa, o período de tratamento médico deve ser contabilizado no prazo de 3 anos para a duração máxima da medida de internação, nos termos do ECA” (REsp 1.956.497-PR. STJ. Julgado em 05/04/2022).

2) “Não há óbice a que a extinção da medida socioeducativa, pautada apenas em um parecer psicossocial, seja revista pelo Tribunal de Justiça de origem, à luz de fatos concretos relacionados à condição pessoal do adolescente em conflito com a lei, notadamente diante do histórico de recidivas, da natureza das infrações praticadas e da necessidade de medida intensa de socioeducação. STF. 1ª Turma. RHC 180503/ES, rel. acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 24/05/2021”.

Decisão anterior correlacionada:

“O parecer psicossocial não possui caráter vinculante e representa apenas um elemento informativo para auxiliar o magistrado na avaliação da medida socioeducativa mais adequada a ser aplicada. A partir dos fatos contidos nos autos, o juiz pode decidir contrariamente ao laudo com base no princípio do livre convencimento motivado. STF. 1ª Turma. RHC 126205/PE, rel. Min. Rosa Weber, julgado em 24/3/2015 (Info 779)”. (Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Caráter não vinculante do parecer psicossocial e revisão pelo Tribunal de Justiça. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/abcc5329cfe5846db63ff4dee74eb906>>).

Na mesma linha:

“A existência de relatório a recomendar a extinção de medida socioeducativa não vincula o Órgão julgador, que pode decidir, de forma fundamentada, levando em conta outros dados do processo.

STF. 1ª Turma. RHC 179441, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 12/05/2021”. (Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. O relatório sobre medida socioeducativa não vincula o órgão julgador. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/45ab12afa05e563bb484781693dffc87>>).

3) “O ato infracional imputado ao adolescente é equiparado ao crime de posse ilegal de arma de fogo (art. 12 da Lei n. 10.826/03), que não é praticado por meio de violência ou grave ameaça, e os processos indicados para justificar a reiteração de ato infracional ainda estão tramitando, não sendo indicado na sentença ou no acórdão a aplicação prévia de medida socioeducativa. Conforme o entendimento dominante no STJ, não é possível aplicar a medida socioeducativa de internação no presente caso, pois não foi imputado ao recorrente a prática de ato infracional exercido por violência ou grave ameaça, e não está configurada a reiteração, haja vista que, conforme consta dos autos, os outros atos infracionais imputados ainda estão em apuração, não sendo aplicada nenhuma medida prévia. STJ. 6ª Turma. AgRg

no AREsp 1.785.611/AL, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 9/03/2021”. (Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Ato infracional equiparado ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, por si só, não justifica a medida socioeducativa de internação. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/28891cb4ab421830acc36b1f5fd6c91e>>).

4) “(...) nos termos do parágrafo 1º do art. 112 do ECA, a imposição de quaisquer das medidas socioeducativas ao adolescente, deve levar em conta a sua capacidade de cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração.

Imagine a seguinte situação hipotética: Chegou um processo no STJ em que constava do laudo pericial que: “Do ponto de vista psiquiátrico-forense, assevera-se que FULANO não tem capacidade de entendimento nem de autodeterminação. Há moderado risco de violência (periculosidade). Necessita acompanhamento ambulatorial no âmbito psicossocial com orientação para familiares.”

No caso, tínhamos um adolescente que foi representado pela prática de ato infracional equiparado ao delito de roubo majorado.

E o que decidiu o Tribunal de origem?

A representação foi julgada procedente, sendo aplicado ao adolescente a medida socioeducativa de internação.

Porém, a defesa impetrou Habeas Corpus aduzindo que a medida socioeducativa de internação não poderia ter sido aplicada ao presente caso, sob a premissa de que a deficiência mental do paciente – devidamente comprovada por laudo de Psiquiatra Forense – o impossibilita de cumprir a medida socioeducativa imposta pois teria natureza punitiva.

E o que decidiu o STJ? Concordou com a Defesa?

Sim.

A internação de menor portador de distúrbio mental, incapaz de assimilar a medida socioeducativa, possui caráter meramente retributivo, o que não se coadunava com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

STJ. 5ª Turma. HC 47.178/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 19/10/2006

STJ. 5ª Turma. HC 60.604/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 13/02/2007

STJ. 5ª Turma. HC 47.178/SP, Rel. Min. Felix Fischer, decisão monocrática em 30/06/2020

Nesse compasso, se o adolescente apresenta distúrbios mentais – como é o caso dos autos –, não pode ficar submetido a um processo ressocializador do qual não auferirá proveito, tendo em vista a sua condição especial, vale dizer, “Se o processo sócio-educativo imposto ao paciente – com finalidade ressocializadora – não se mostra apto à resolução de questões psiquiátricas, faz-se necessária a implementação de uma das medidas protetivas dispostas na lei, com a submissão do adolescente a um tratamento adequado à sua doença ou deficiência mental.” (HC 60.604/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJ 19/03/2007).

Evidencia-se, portanto, que a internação do Paciente, portador de distúrbio mental, incapaz de assimilar a medida sócio-educativa, e que necessita, na verdade, de tratamento psiquiátrico, possui caráter meramente retributivo, o que não se coaduna com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, o que fez o STJ?

Concedeu a ordem para determinar que o Paciente seja inserido em medida sócio-educativa de liberdade assistida, concomitante com acompanhamento ambulatorial psiquiátrico, psicopedagógico e familiar”. (Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. A internação de menor que possui comprometimento das faculdades mentais. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/d5b03d3acb580879f82271ab4885ee5e>>).

5) “Tratando-se de medida socioeducativa aplicada sem termo, o prazo prescricional deve ter como parâmetro a duração máxima da internação (3 anos), e não o tempo da medida, que poderá efetivamente ser cumprida até que o socioeducando complete 21 anos de idade.

Assim, deve-se considerar o lapso prescricional de 8 anos previsto no art. 109, IV, do Código Penal, posteriormente reduzido pela metade em razão do disposto no art. 115 do mesmo diploma legal, de maneira a restar fixado em 4 anos. STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1.856.028-SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 12/05/2020 (Info 672)”. (Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Se a internação for aplicada sem termo, o cálculo do prazo prescricional deverá levar em consideração a duração máxima da internação (3 anos). Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/8be6adae5ae0e157014d7d250870f212>>).

6) “Não há impeditivo legal para a internação de adolescente gestante ou com filho em amamentação, desde que seja garantida atenção integral à saúde do adolescente, além de asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação (arts. 60 e 63, § 2º da Lei n. 12.594/12 – SINASE). STJ. 5ª Turma. HC 543279-SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 10/03/2020 (Info 668)”. (Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. É legal a internação de adolescente gestante ou com o filho em amamentação, desde que assegurada atenção integral à sua saúde, bem como as condições necessárias para que permaneça com seu filho durante o período de amamentação. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/1349b36b01e0e804a6c2909a6d0ec72a>>).

7) “É cabível dano moral coletivo por conta de alojamento em estabelecimento impróprio de sentenciados à internação, em patente violação ao 123 do ECA.

Segundo os autos, menores custodiados, após completarem 18 anos, eram transferidos para celas de presos provisórios e definitivos, obrigados a vestir o mesmo uniforme vermelho, recebendo idêntico tratamento dos detentos maiores de idade. Assim, os jovens infratores, em vez de receberem orientação, em condições de dignidade, capaz de prepará-los para retorno à vida em liberdade, foram tratados como prisioneiros comuns, transformada em verdadeira universidade do crime a garantia legal indisponível de “proteção integral” e de “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social” (art. 3º, caput, do ECA). Submeter jovem a tratamento prisional destinado a adultos, máxime em condições degradantes, equivale a extirpar a dignidade e a desrespeitar “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (art. 121, caput, do ECA), dotada de carências e garantias especiais – absolutas e indisponíveis – em decorrência da sua inimputabilidade etária.

STJ. 2ª Turma. REsp 1793332-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 05/05/2019”. (Fonte:

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. É cabível dano moral coletivo por conta de alojamento em estabelecimento impróprio de sentenciados à internação. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/d367eef13f90793bd8121e2f675f0dc2>>).

6. MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

As medidas pertinentes aos pais ou responsáveis estão previstas nos arts. 129 e 130, ambos do ECA.

O referido rol é voltado para problemas no âmbito familiar. Nesse contexto, “o Estatuto prevê [...] medidas a serem aplicadas aos pais e responsáveis que deixam de cumprir suas obrigações legais e violam os direitos das crianças e adolescentes que estão sob sua responsabilidade” (Barros, 2023).

Portanto, são medidas pertinentes aos pais ou responsáveis segundo o Estatuto:

Art. 129. [...]

- I – encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII – advertência;
- VIII – perda da guarda;

IX – destituição da tutela;

X – suspensão ou destituição do poder familiar.

A redação do parágrafo único do art. 129, decorrente da Lei nº 15.240/2025, estabelece que ao aplicar as medidas de perda da tutela (inciso IX) ou de suspensão ou perda do poder familiar (inciso X), deve-se observar o que está previsto nos artigos 22, 23 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esses artigos estabelecem que:

- Art. 22: os pais têm o dever de sustento, guarda e educação dos filhos, cabendo-lhes também o dever de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.
- Art. 23: a falta de recursos financeiros não é motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar. Ou seja, a pobreza, por si só, não justifica a retirada da criança ou do adolescente da convivência familiar.
- Art. 24: a perda e a suspensão do poder familiar somente podem ocorrer por decisão judicial fundamentada, garantindo-se sempre o direito de defesa aos pais ou responsáveis.

Assim, o parágrafo reforça que medidas tão graves, como retirar a tutela ou suspender o poder familiar, devem ser aplicadas com cautela, respeitando os direitos e garantias da família, e priorizando o melhor interesse da criança e do adolescente.

ATENÇÃO



O artigo 130 do Estatuto estabelece uma medida de grande relevância para a proteção de crianças e adolescentes em situações de maus-tratos, negligência, opressão ou abuso sexual praticados pelos pais ou responsável. Nesses casos, o dispositivo autoriza que a autoridade judiciária determine, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum, garantindo a segurança e o bem-estar da vítima.

Além disso, conforme o parágrafo único do mesmo artigo, a decisão judicial deve incluir a fixação provisória dos alimentos necessários à criança ou ao adolescente que dependam economicamente do agressor, assegurando a continuidade do sustento e da proteção integral. A redação atual do artigo, dada pela Lei n. 15.240/2025, é a seguinte:

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, negligência, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor.

7. CONSELHO TUTELAR

Está disciplinado no arts. 131 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como “órgão permanente e autônomo, **não jurisdicional**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

Suas atribuições, nos termos do art. 136 do ECA, são:

Art. 136. [...]

I – **atender as crianças e adolescentes** nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Obs.: Obs.:a autoridade judicial pode aplicar todas as medidas protetivas, porém o Conselho Tutelar pode aplicar tais medidas, exceto: acolhimento institucional, acolhimento familiar e colocação em família substituta (Torrano, 2024).

Excepcionalmente, o Conselho Tutelar aplica o acolhimento institucional nos termos do art. 93 do ECA (Torrano, 2024).

O Conselho aplica a medida protetiva, que é executada pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais (Torrano, 2024).

II – **atender e aconselhar os pais ou responsável**, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – **promover a execução de suas decisões**, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – **encaminhar ao Ministério Público** notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – **encaminhar à autoridade judiciária** os casos de sua competência;

VI – **providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária**, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – **expedir notificações**;

VIII – **requisitar certidões** de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – **assessorar o Poder Executivo local** na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – **representar, em nome da pessoa e da família**, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – **representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar**, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

- XII – **promover e incentivar**, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII – **adotar**, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV – **atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas** de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV – **representar à autoridade judicial ou policial** para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI – **representar à autoridade judicial** para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII – **representar ao Ministério Público** para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII – **tomar as providências cabíveis**, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX – **receber e encaminhar**, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX – **representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público** para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Alterações decorrentes da Lei n. 14.344 – “Lei Henry Borel”, publicada em 25/05/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente)

ATENÇÃO

No exercício dessas atribuições, se o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti (imediatamente) o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 262 do ECA: Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Ademais, as decisões do Conselho Tutelar **somente poderão ser revistas** pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Quanto à competência, aplica-se o regramento do art. 147 do ECA, cuja redação é:

Art. 147. A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Conforme alteração decorrente da Lei n. 13.824/2019:

Art. 132, ECA. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Sobre a candidatura a membro do Conselho, são exigidos os seguintes **requisitos**:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município.

Além disso, na forma do art. 133, a lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

Constará da lei orçamentária municipal e do Distrito Federal **previsão dos recursos** necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

O **exercício efetivo da função de conselheiro** é serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

A lei municipal estabelece o **processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar**, o qual é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Esse **processo ocorre** em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha ocorrerá a **posse** dos conselheiros tutelares.

Veda-se ao candidato, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Por fim, à luz do art. 140 do ECA, são **impedidos de servir no mesmo Conselho**: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, entendendo-se este impedimento à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

ATENÇÃO

- 1) O art. 140 do ECA não impede, por exemplo, de o marido e a mulher concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar, mas sim que sirvam no mesmo Conselho Tutelar. (Torrano, 2024)
- 2) Não se admite interpretação extensiva do art. 140 do ECA, o que, em tese, torna possível a seguinte situação: na comarca, marido (conselheiro) e a mulher (Defensora Pública da Vara da Infância e Juventude), não haverá impedimento. (Torrano, 2024)

DIRETO DO CONCURSO

029. (FGV/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/TCE-PA/2024) A correta e eficiente atuação do Conselho Tutelar é fundamental para a correta aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Avalie então se, de acordo com o ECA, as seguintes afirmativas acerca do Conselho Tutelar são falsas (F) ou verdadeiras (V):

- () é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.
- () é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.
- () em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – F – F.
- b) V – V – V.
- c) V – V – F.
- d) F – V – V.
- e) F – V – F.



(V) é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

De acordo com o Art. 131 do ECA:

O Conselho Tutelar é permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

É encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

(V) é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

Como definido no mesmo Art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar tem como função zelar, em nome da sociedade, pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos no ECA.

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

(V) em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

Conforme o Art. 132 do ECA:

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

Todas as alternativas são verdadeiras.

Letra b.

030. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) Os irmãos Ana e Frederico têm 7 e 5 anos de idade, respectivamente, e foram encontrados sozinhos, após denúncias de vizinhos, tendo sido acionado o Conselho Tutelar da localidade de sua casa. O conselheiro tutelar José aplicou a medida protetiva de acolhimento institucional dos irmãos.

Segundo os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, José:

- a) não deveria ter procedido dessa forma, pois essa atribuição é exclusiva do juiz de Infância;
- b) agiu corretamente, pois essa é uma das atribuições do Conselho Tutelar;
- c) deveria ter acionado o Ministério Público, que faria a promoção para o acolhimento;
- d) precisaria ter falado com a família biológica antes para saber as razões de seu abandono;
- e) deveria ter acionado a rede escolar para saber se as crianças frequentavam à escola.



a) Errada. O Conselho Tutelar tem competência para aplicar medidas de proteção, incluindo o acolhimento institucional, sem necessidade de deliberação judicial inicial, conforme o Art. 136, inciso I e Art. 101, inciso VII do ECA.

- b) Certa. O conselheiro José agiu corretamente ao aplicar a medida protetiva, pois é função do Conselho Tutelar atender crianças e adolescentes e aplicar medidas protetivas adequadas sem intervenção judicial inicial, como previsto no artigo supracitado do ECA.
- c) Errada. A aplicação imediata de medidas protetivas, como o acolhimento institucional, é atribuição do Conselho Tutelar, não exigindo ação inicial do Ministério Público.
- d) Errada. Em situação de risco, o Conselho Tutelar pode intervir diretamente, aplicando medidas protetivas, sem necessidade de contato prévio com a família biológica, especialmente quando há urgência em proteger a criança.
- e) Errada. Enquanto a frequência escolar é importante, a prioridade foi responder diretamente à situação de risco relatada pelos vizinhos e garantir a segurança imediata das crianças.

Letra b.

031. (FGV/ANALISTA/DPERS/2023) Lucas, adolescente de 15 anos, pratica ato infracional análogo ao crime de furto, sendo-lhe aplicada pelo magistrado a medida socioeducativa de liberdade assistida, observado o princípio do devido processo legal. Tendo em vista a situação sociofamiliar vivenciada por Lucas, o juiz também aplica as medidas protetivas de matrícula em estabelecimento de ensino e encaminhamento para tratamento ambulatorial em razão do uso de drogas junto ao CAPSi do Município. Ao final da audiência em continuação, o juiz encaminha ofício ao Conselho Tutelar, determinando que providencie as medidas de proteção aplicadas ao adolescente.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) a determinação judicial ao Conselho Tutelar fere a autonomia do órgão, sendo, portanto, ilegal;
- b) não é cabível a cumulação de medidas socioeducativas e protetivas, ante a ausência de previsão legal;
- c) caso não concorde com as medidas protetivas aplicadas pelo magistrado, o Conselho Tutelar, no exercício de sua autonomia, poderá substituí-las por outras mais adequadas;
- d) é atribuição legal do Conselho Tutelar providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional;
- e) o Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público, pois a determinação judicial em questão fere a autonomia do órgão.



- a) Errada. A determinação judicial ao Conselho Tutelar de providenciar medidas como matrícula escolar e encaminhamento para tratamento não fere a autonomia do órgão. Conforme o Art. 136, inciso VI do ECA, o Conselho Tutelar tem o dever de providenciar a execução das medidas estabelecidas pela autoridade judiciária.

- b) Errada. O Art. 99 do ECA permite a aplicação isolada ou cumulativa de medidas socioeducativas e protetivas, e a possibilidade de substituição a qualquer tempo.
- c) Errada. O Conselho Tutelar é obrigado a cumprir as medidas determinadas pela autoridade judiciária e não tem autonomia para substituir decisões judiciais referentes a medidas protetivas.
- d) Certa. O ECA, no Art. 136, inciso VI, atribui ao Conselho Tutelar a responsabilidade de providenciar a execução de medidas impostas pela autoridade judiciária.
- e) Errada. Não há violação de autonomia ou necessidade de representação ao Ministério Público, já que o Conselho Tutelar tem a atribuição legal de cumprir as determinações judiciais.

Letra d.

032. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) Jefferson é conselheiro tutelar e exerce o seu segundo mandato. Por ocasião da realização de novo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o país, Jefferson realiza a inscrição de sua candidatura, juntando toda a documentação prevista no edital e atendendo aos demais requisitos legais. A Comissão do Processo de Escolha, instituída no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) onde Jefferson atua, indefere a inscrição de sua candidatura, sob o único fundamento de que é vedada a recondução. Inconformado com a decisão administrativa, Jefferson busca atendimento da Defensoria Pública.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pode-se afirmar que a decisão da Comissão do CMDCA está:

- a) correta, pois o ECA permite apenas uma recondução para novo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e Jefferson não poderá exercer novo mandato;
- b) incorreta, pois o ECA permite o exercício sucessivo de até três mandatos pelos membros do Conselho Tutelar, e Jefferson poderá exercer mais um novo mandato;
- c) correta, pois o ECA permite que a inscrição de candidatura seja indeferida por ato meramente discricionário da Comissão do Processo de Escolha;
- d) incorreta, pois o ECA permite a recondução ilimitada para novos processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e Jefferson poderá concorrer novamente.



- a) Errada. O Art. 132 do ECA não limita a recondução dos conselheiros tutelares a apenas uma vez. É permitida a recondução ilimitada por novos processos de escolha.
- b) Errada. O ECA permite a recondução ilimitada, e não apenas três mandatos, desde que seja por novos processos de escolha, conforme estabelece o Art. 132.

c) Errada. O indeferimento de candidaturas não pode ser arbitrário. A decisão deve respeitar as diretrizes do ECA que permitem a recondução ilimitada dos conselheiros tutelares.

d) Certa. O Art. 132 do ECA deixa claro que é permitida a recondução ilimitada dos conselheiros tutelares, mediante novos processos de escolha, permitindo a Jefferson candidatar-se novamente.

Letra d.

033. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) Mãe com quatro filhos pequenos, desprovida de qualquer fonte de renda regular, é denunciada ao Conselho Tutelar por negligência, supostamente porque está violando o dever de sustento estabelecido pelo ECA em seu artigo 22.

O Conselho Tutelar deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Verificada a situação, deverá notificar o caso ao Ministério Público, recomendando abertura de procedimento para perda do poder familiar;

b) Verificada a situação, deverá solicitar ao juiz o afastamento das crianças do lar e seu encaminhamento a entidade de abrigo;

c) Verificada a situação e comprovada a carência extrema de recursos e a inexistência de motivos outros, deverá imediatamente incluir a família em programa de auxílio;

d) Comprovada a denúncia, deverá emitir relatório circunstanciado ao juiz da Vara da Infância e Juventude;

e) Verificada a situação e comprovada a negligência, deverá aplicar medida de advertência, conforme o Art. 129 do ECA.



a) Errada. O ECA, em seu Art. 23, estabelece que a falta de recursos não é, por si só, motivo para a perda do poder familiar, mas sim para se buscar apoio mediante programas adequados.

b) Errada. O afastamento imediato não é a primeira medida recomendada e deve ser considerado somente em casos de perigo iminente, o que não é caracterizado somente por falta de recursos.

c) Certa. Conforme o Art. 23 do ECA, a carência de recursos não deve levar à perda do poder familiar, mas deve resultar na inclusão da família em programas de proteção e auxílio para que obtenham apoio adequado.

d) Errada. Emitir um relatório ao juiz deve ser considerado quando todas as outras estratégias falham ou em casos que justifiquem intervenção judicial mais intensa.

e) Errada. A advertência pode não ser a solução mais apropriada, especialmente quando o problema central é a falta de recursos e não a negligência intencional.

Letra c.

034. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2021) Populares localizaram um bebê dentro de uma caixa de papelão, no centro da cidade de Duque de Caxias, em 05/02/2021. Acionado o Conselho Tutelar da área, o órgão, certificando-se do bom estado de saúde da criança, providenciou o seu acolhimento institucional. Considerando a escassez de profissionais da equipe técnica que poderiam elaborar um estudo psicossocial, a Vara de Infância e Juventude, com base em portaria expedida, determina que o Conselho Tutelar proceda ao referido estudo.

A respeito da situação acima, e também da atuação, atribuição, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares, é correto afirmar que:

- a) Se até o prazo máximo para a primeira reavaliação da medida de acolhimento nenhuma pessoa da família procurar o bebê, este será cadastrado para adoção;
- b) O Conselho Tutelar deveria ter encaminhado a criança a uma família acolhedora, considerando que o acolhimento familiar é preferencial ao institucional;
- c) O Conselho Tutelar não poderia ter realizado o acolhimento do bebê, pois a medida importa o afastamento da criança do convívio familiar e, portanto, de competência exclusiva da autoridade judiciária;
- d) Constatada uma irregularidade na entidade de acolhimento que recebeu o bebê, o Conselho Tutelar deverá comunicar o fato ao Ministério Público, pois não tem legitimidade para iniciar procedimento judicial destinado a corrigi-la;
- e) Considerando que as atribuições dos Conselhos Tutelares são aquelas previstas exhaustivamente na Lei n. 8.069/1990, não podendo ser criadas novas por atos de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Legislativo local ou estadual, deve o Conselho Tutelar devolver os autos sem apresentação do estudo.



- a) Errada. O artigo 19-A, §10 do ECA determina que recém-nascidos não procurados em até 30 dias podem ser cadastrados para adoção, não sendo necessário aguardar a primeira reavaliação.
- b) Errada. Embora o acolhimento familiar seja preferencial ao institucional, o Conselho Tutelar pode agir em caráter excepcional e de urgência no acolhimento institucional.
- c) Errada. O Conselho Tutelar tem capacidade de ação imediata para o acolhimento em situações de urgência, comunicando posteriormente à autoridade competente.
- d) Errada. O Conselho Tutelar tem legitimidade para representar, mas também deve comunicar irregularidades ao Ministério Público se necessário, conforme o Art. 191 do ECA.
- e) Certa. As atribuições dos Conselhos Tutelares são limitadas ao previsto pela Lei n. 8.069/1990, não podendo ser ampliadas por outros atos, devendo eles prosseguir conforme estabelecido sem realizar funções fora do seu escopo legal.

Letra e.

035. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2021) Jennifer é mãe de Pablo, de 6 anos, e deixa-o sozinho em casa enquanto vai a um evento noturno. Devido ao choro intenso de Pablo, os vizinhos acionam o Conselho Tutelar, que aplica a medida protetiva emergencial de acolhimento institucional. Depois, a Conselheira Tutelar ajuíza Representação por Infração Administrativa contra Jennifer, baseando-se no Art. 249 da Lei n. 8.069/1990.

A respeito desses fatos e considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que o acolhimento emergencial realizado pela Conselheira Tutelar é:

- a) Incabível, porque não houve decisão judicial prévia determinando o afastamento da criança do convívio familiar;
- b) Cabível, e Jennifer poderia requerer diretamente ao Ministério Público a revisão da decisão colegiada do Conselho Tutelar que decidiu pelo acolhimento de Pablo;
- c) Incabível, porque não houve ajuizamento de ação contenciosa em face da genitora pelo Ministério Público;
- d) Cabível, e o Conselho Tutelar possui legitimidade ativa para propor a Representação por Infração Administrativa;
- e) Incabível, configurando sanção disciplinar e crime previsto na Lei n. 8.069/1990.



- a) Errada. O Conselho Tutelar tem a atribuição de aplicar medidas de acolhimento institucional em situações de urgência, como permite o Art. 93 do ECA, sem necessidade de decisão judicial prévia.
- b) Errada. As decisões do Conselho Tutelar são revisadas pela autoridade judiciária, mas a revisão não é feita diretamente através do Ministério Público. A revisão ocorre pela iniciativa de quem tem legítimo interesse.
- c) Errada. A implementação de acolhimento institucional em caráter emergencial não exige ação contenciosa prévia por parte do Ministério Público, conforme os Art. 93 e Art. 136 do ECA.
- d) Certa. O procedimento adotado pelo Conselho Tutelar é cabível em situações de emergência, e o Conselho possui legitimidade para propor Representação por Infração Administrativa, conforme o Art. 194 do ECA.
- e) Errada. A acolhida institucional feita em caráter de emergência é juridicamente válida e não constitui sanção disciplinar ou crime, estando de acordo com o ECA.

Letra d.

036. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Sobre o Conselho Tutelar, analise as afirmativas a seguir.

I – Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é assegurada licença-prêmio aos Conselheiros Tutelares.

II – Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, é necessário residir próximo ou no próprio município do Conselho Tutelar.

III – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

De acordo com o ECA, está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente III;
- c) somente I e III;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.



Para avaliar a questão sobre o Conselho Tutelar conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, vejamos a análise de cada afirmativa:

I – Errada. O ECA não assegura licença-prêmio aos Conselheiros Tutelares. Os direitos assegurados estão definidos no Art. 134, incluindo cobertura previdenciária, férias, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

II – Errada. O ECA, no Art. 133, exige como requisito para candidatura a membro do Conselho Tutelar a residência no próprio município do Conselho Tutelar, não apenas em município próximo.

III – Certa. De acordo com o Art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é de fato um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

A sequência correta é F,FV, logo somente a alternativa III é certa.

Letra b.

037. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Maria é convidada para ministrar uma palestra no curso para os conselheiros eleitorais eleitos no município de Vilhena. A palestra abordará as atribuições do Conselho Tutelar previstas no ECA.

Uma das atribuições do Conselho Tutelar que deverá ser informada por Maria é:

- a) aplicar medida socioeducativa para adolescentes;
- b) encaminhar à autoridade política os casos de sua competência;
- c) organizar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) assessorar o Poder Legislativo local na elaboração da proposta orçamentária para programas de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes;
- e) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direitos da criança ou do adolescente.



- a) Errada. A competência para aplicação das medidas socioeducativas para adolescentes é do juízo da infância e da juventude, conforme ECA: Art. 148, I: A Justiça da Infância e da Juventude é competente para conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis. Logo, aplicar medidas socioeducativas não é atribuição do Conselho Tutelar.
- b) Errada. O Conselho Tutelar deve encaminhar os casos de sua competência à autoridade judiciária, segundo o ECA: Art. 136, V: Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência. Assim, não é correto afirmar que deve encaminhar à autoridade política.
- c) Errada. A organização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não está no rol de atribuições do Conselho Tutelar estabelecidas pelo ECA. A organização do CMDCA é de responsabilidade do próprio CMDCA, não do Conselho Tutelar.
- d) Errada. O Conselho Tutelar assessora o Poder Executivo local, não o Legislativo, na elaboração de propostas orçamentárias: Art. 136, IX: Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Portanto, a afirmativa está incorreta.
- e) Certa. O Conselho Tutelar tem como atribuição encaminhar ao Ministério Público notícias de infrações: Art. 136, IV: Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

Letra e.

038. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) O Conselho Tutelar realiza o atendimento a uma adolescente que vem apresentando número elevado de faltas na escola. Durante o atendimento, a adolescente relata que foi vítima de violência sexual há cerca de três meses. Segundo estabelecido no ECA, nessa situação, em que há uma notícia de infração penal cometida em face da adolescente, o Conselho Tutelar possui atribuição de:

- a) encaminhar a notícia ao Ministério Público;
- b) investigar para descobrir quem foi o autor da infração penal;
- c) ignorar a notícia e tratar apenas das faltas na escola;
- d) realizar o exame de corpo de delito na adolescente;
- e) intimar o suposto autor da infração penal para prestar depoimento.



- a) Certa. Esta é uma das atribuições do Conselho Tutelar. Ele deve encaminhar ao Ministério Público informações sobre fatos que constituam infrações administrativas ou penais contra os direitos da criança ou adolescente, conforme: Art. 136, IV: Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

- b) Errada. O Conselho Tutelar não possui atribuição investigativa de natureza criminal. A investigação cabe ao Ministério Público e à Polícia.
- c) Errada. O Conselho Tutelar não pode ignorar uma denúncia de infração penal. Deve encaminhar a notícia à autoridade competente (Ministério Público) e não se restringir apenas à questão educacional, conforme Art. 136, IV, do ECA.
- d) Errada. Exames de corpo de delito são competência de peritos oficiais.
- e) Errada. A intimação para depoimento é uma tarefa da autoridade policial durante a fase de investigação e da autoridade judicial, se cabível durante o processo penal.

Letra a.

039. (FGV/MÉDICO/FUNSAÚDE/2021) Segundo o Art. 133 do Estatuto da Criança, para candidatura a membro do Conselho Tutelar são exigidos, além de reconhecida idoneidade moral, os seguintes requisitos:

- a) nível de instrução superior e idade superior a 21 anos.
- b) idade superior a 21 anos e residir no município do Conselho.
- c) nível de instrução superior completo e residir no estado do Conselho.
- d) idade superior a 18 anos e residir na região administrativa do Conselho.
- e) idade superior a 18 anos e, como nível de instrução, ensino médio completo.



- a) Errada. O ECA não exige nível de instrução superior, apenas que o candidato tenha idade superior a 21 anos e resida no município.
- b) Certa. Esta alternativa está de acordo com o Art. 133 do ECA, que exige idade superior a 21 anos e residência no município.
- c) Errada. O requisito é residir no município, não necessita nível superior e não se aplica à residência no estado.
- d) Errada. A exigência é de idade superior a 21 anos e residência no município, não na região administrativa.
- e) Errada. A exigência é de idade superior a 21 anos, sem mencionar o nível de instrução específico no ECA.

Letra b.

040. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Sobre as atribuições do Conselho Tutelar, analise as afirmativas a seguir.

- I – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário.
- II – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.
- III – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

Está correto o que se afirmar em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.



Para responder à questão sobre as atribuições do Conselho Tutelar segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vamos analisar cada afirmativa com base nas funcionalidades atribuídas ao Conselho pelo Art. 136:

I – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário. Certa. Esta é uma atribuição prevista no ECA: Art. 136, VIII: Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

II – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência. Certa. Também está incluída nas atribuições do Conselho Tutelar: Art. 136, V: Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

III – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente. Certa. Esta é uma atribuição definida pelo ECA: Art. 136, IV: Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

Portanto, todas estão certas.

Letra e.

8. ACESSO À JUSTIÇA

O Acesso à Justiça está previsto nos arts. 141 a 224, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e compreende:

Disposições gerais	Arts. 141 a 144
Justiça da Infância e da Juventude	Artigo 145
Juiz	Arts. 146 a 149
Serviços auxiliares	Arts. 150 e 151
Procedimentos	Arts. 152 a 197-E
Recursos	Arts. 198 a 199-E
Ministério Público	Arts. 200 a 295
Advogado	Arts. 206 e 207
Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos	Arts. 208 a 224

No que tange às disposições gerais em relação ao acesso à Justiça, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é “garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos”.

Além disso, a “**assistência judiciária gratuita** será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado”.

São **isentas** de custas e emolumentos, ressalvadas a hipótese de litigância de má-fé, as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude.

Os menores de dezesseis anos serão **representados** e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos **assistidos** por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Sempre que os interesses das crianças e dos adolescentes colidirem com os de seus pais ou responsáveis, ou quando carecer de representação ou assistência legal, ainda que eventual, a autoridade judiciária dará **curador especial** à criança ou adolescente.

Quanto à **divulgação de atos** judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional, o Estatuto elegeu a **vedação** para tais atos. Inclusive, qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

A inobservância da determinação supracitada implica na infração administrativa do art. 247 do ECA.

Ademais, a expedição de cópia ou certidão sobre tais atos somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

O art. 145 do ECA, por sua vez, determina que “os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões”.

Faça a questão a seguir e observe como o assunto foi exigido em prova anterior.

DIRETO DO CONCURSO

041. (FCC/DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS/ 2021) O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, expressamente, a respeito da vedação de divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, que

a) notícia que envolva criança ou adolescente não poderá identificar seu nome, apelido ou residência, permitindo-se a identificação de sua filiação, desde que genitores maiores de 18 anos de idade, bem como de sua fotografia, valendo-se de mancha ou tira que impeça sua identificação.

- b) notícia que envolva criança ou adolescente não poderá identificar sua fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência, permitindo-se a inscrição de iniciais de nome e sobrenome.
- c) não haverá, no caso de criança, expedição de certidão de atos policiais, somente sendo possível a autorização para expedição de certidão relativa a atos judiciais ou administrativos, nesse caso autorizada pelo juiz competente, demonstrado o interesse e a finalidade.
- d) a expedição de certidão de atos judiciais, policiais ou administrativos será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse do solicitante e sua finalidade.
- e) divulgação de dados sobre investigação, identificação e fotografia de adolescente acusado da prática de ato infracional praticado com violência ou grave ameaça serão permitidos, desde que a autoridade judiciária competente haja expedido mandado de busca e apreensão e em auxílio ao seu cumprimento.



- a) Errada. O ECA não permite a divulgação: art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.
- b) Errada. Segundo o ECA, não é permitida a identificação das iniciais do nome e sobrenome.
- c) Errada. O ECA autoriza mediante determinadas condições: art. 143. E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. (...) art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.
- d) Certa. Alternativa de acordo com o art. 144 do ECA.
- e) Errada. O ECA não permite a divulgação conforme art. 143.

Letra d.

Com relação à autoridade judiciária, que é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local, o Estatuto da Criança e do Adolescente estipula:

Competência – territorial	Art. 147. A competência será determinada: I – pelo domicílio dos pais ou responsável; II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, <u>à falta dos pais ou responsável.</u> Obs.: “Princípio do juízo imediato – competência territorial do ECA é absoluta (art. 147). “[...] ‘o princípio do juízo imediato, previsto no art. 147, I e II, do ECA, desde que firmemente atrelado ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sobrepõe-se às regras gerais de competência do CPC’. Assim, ‘a regra da ‘perpetuatio jurisdictionis’, estabelecida no art. 87 do CPC, cede lugar à solução que oferece tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura ao infante, permitindo, desse modo, a modificação da competência no curso do processo, sempre consideradas as peculiaridades da lide’ [...]” (STJ, 2022) (Torrano, 2024).
	Ato infracional: § 1º <u>Nos casos de ato infracional</u>, será competente a <u>autoridade do lugar da ação ou omissão</u>, observadas as regras de conexão, continência e prevenção. Obs.: “Teoria da atividade: O ECA seguiu o art. 4º do CP e adotou a teoria da atividade em relação ao tempo do ato infracional. Ou seja, o ato infracional é praticado no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado” (Torrano, 2024).
	Execução das medidas: § 2º A <u>execução</u> das medidas <u>poderá</u> ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.
	Infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão: § 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.
Competências materiais da Justiça da Infância e da Juventude	Art. 148 (Competência exclusiva). A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis; II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo; III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes; IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209; V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente; VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

(Competência concorrente) Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98 (situações de risco), é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:	a) conhecer de pedidos de guarda e tutela; b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento; d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar; e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais; f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente; g) conhecer de ações de alimentos; Obs.: Súmula 594-STJ: O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca. h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimimento dos registros de nascimento e óbito.
Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:	
I – a ENTRADA e PERMANÊNCIA de criança ou adolescente, <u>desacompanhado</u> dos pais ou responsável, em: a) estádio, ginásio e campo desportivo; b) bailes ou promoções dançantes; c) boate ou congêneres; d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.	II – a PARTICIPAÇÃO de criança e adolescente em: a) espetáculos públicos e seus ensaios; b) certames de beleza.
§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores: a) os princípios desta Lei; b) as peculiaridades locais; c) a existência de instalações adequadas; d) o tipo de frequência habitual ao local; e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes; f) a natureza do espetáculo.	
§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, VEDADAS as determinações de caráter geral.	
Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de <u>apelação</u>.	
Portaria: para evento específico. Ex.: portaria para o evento x (Torrano, 2024). Alvará: para pessoa específica (física ou jurídica). Ex.: alvará para uma criança participar de um show desacompanhado; pessoa jurídica que precisa de alvará para realizar evento no qual haverá a participação de crianças (Torrano, 2024).	

O que são portarias com “Toque de recolher”? “Alguns juízes da Infância e da Juventude, notadamente das comarcas do interior dos Estados, têm editado portarias, supostamente com base no art. 149 do ECA, proibindo que crianças e adolescentes fiquem nas ruas ou em locais públicos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, a partir de determinada hora da noite (ex: 23h)” (Torrano, 2024).

É ilegal portaria de juiz da Infância e Juventude que estabelece toque de recolher para menores. O STJ tem decidido que essas portarias não encontram respaldo no art. 149 do ECA, sendo determinações de caráter geral, que violam, portanto, o § 2º desse artigo. Desse modo, o STJ tem reconhecido que tais portarias são ilegais” (Torrano, 2024)

Toque de recolher é diferente de “rolezinho”: “Entre 2013/2014, vários adolescentes começaram a combinar por meio de redes sociais encontros em shoppings de São Paulo. Tais encontros (“rolezinhos”) ganharam grande repercussão na mídia nacional. Em resposta, foram editadas portarias, de caráter abstrato e genérico. Contudo, essas portarias não estão em conformidade com o § 2º do art. 149 do ECA: “as medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral”. Prevalece a inconstitucionalidade dessas portarias, ferindo o direito à liberdade, ao lazer, reunião, convivência comunitária, ao contraditório e ampla defesa, por exemplo” (Torrano, 2024).

ATENÇÃO

O processo de apuração do ato infracional atribuído a adolescente é **sempre de competência da Justiça** da Infância e Juventude independentemente da vítima ou do patrimônio lesado. Portanto, ainda que o adolescente pratique um ato infracional em detrimento do patrimônio da União, entidade autárquica ou empresa pública federal, a competência é da Justiça da Infância e Juventude, e não da Justiça Federal. Essa é a posição já consolidada no Superior Tribunal de Justiça. (Barros, 2023)

Em relação aos **serviços auxiliares**, o Poder Judiciário, em sua proposta orçamentária, deve prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Ademais, a **equipe interprofissional**, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, é competente para **fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros**, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. Inclusive, na **ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário** responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei n. 13.105, do Código de Processo Civil de 2015.

DIRETO DO CONCURSO

042. (FGV/POLICIAL CIVIL/PCSC/2024) Fábio foi apreendido quando praticava ato infracional análogo ao Tráfico de Drogas. Na audiência, o adolescente relatou que era dependente de cocaína, que traficava para manter seu vício e que aceitava fazer um tratamento. O Juiz aplicou a medida de semiliberdade para o adolescente.

Nessa situação, a medida socioeducativa aplicada a Fábio deve ser cumprida

- a) em unidade que ofereça o programa de privação de liberdade mais próxima de sua residência.
- b) no CAPSi para a realização do tratamento da dependência química.
- c) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de seu bairro.
- d) na Vara de Infância e Juventude com competência infracional.
- e) em presídio comum, em carceragem separada da dos presos adultos.



a) Certa. Segundo o Art. 124, inciso VI, do ECA, adolescentes privados de liberdade têm o direito de permanecer internados na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável. Isso garante a proximidade com a família e o apoio social necessário.

b) Errada. O CAPSi (Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil) é usado para tratar dependências químicas, mas a medida de semiliberdade se cumpre em instituições específicas que oferecem programas de privação de liberdade, conforme a proximidade da residência do menor.

c) Errada. O CREAS não é indicado para cumprimento de medidas de privação de liberdade, mas sim para apoio e fortalecimento do sistema de assistência social. As medidas socioeducativas de privação de liberdade devem ser cumpridas em instituições apropriadas.

d) Errada. A Vara de Infância e Juventude atua no julgamento e acompanhamento de casos, mas não é local de cumprimento de medidas socioeducativas.

e) Errada. Os adolescentes não devem de forma alguma ser internados em presídios comuns, mesmo que em carceragem separada. As medidas são cumpridas em estabelecimentos educacionais especializados, segundo o Art. 112 do ECA.

Letra a.

043. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPEMS/2022) Fabiana, residente no município de Três Lagoas, tem dois filhos, Kelly e Michel, sendo certo que as crianças não possuem o nome do genitor em seus registros de nascimento. Fabiana é acometida de grave doença e falece. Tendo em vista a inexistência de parentes que possam exercer a guarda das crianças, após a realização

de estudos técnicos, Kelly e Michel são acolhidos em Campo Grande, decidindo o magistrado pela colocação das crianças em família substituta. Após consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude localiza casal habilitado à adoção dos irmãos, encaminhando-os a atendimento pela Defensoria Pública. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA) acerca da competência, a ação de adoção deverá ser proposta em:

- a) Três Lagoas, pois a competência é definida pelo domicílio dos pais ou responsável, independentemente do óbito;
- b) Campo Grande, pois a competência é definida pelo lugar onde se encontram as crianças, na hipótese narrada;
- c) Três Lagoas, pois a competência é definida pelo lugar onde as crianças foram domiciliadas antes do acolhimento;
- d) Campo Grande ou Três Lagoas, pois a competência é definida pelo critério de prevenção.



- a) Errada. Embora o domicílio dos pais ou do responsável geralmente determine a competência, o falecimento de Fabiana e a ausência de outro responsável deslocam a competência para o local onde as crianças são acolhidas.
- b) Certa. De acordo com o Art. 147, na ausência dos pais ou responsáveis, a competência é efetivamente definida pelo local onde as crianças se encontram, o que neste caso é Campo Grande. Trata-se do local em que Kelly e Michel foram acolhidos.
- c) Errada. Após o falecimento de Fabiana, a mudança de residência para o acolhimento em Campo Grande determina a nova competência, independentemente do local anterior.
- d) Errada. O critério de prevenção não se aplica claramente nesses casos, uma vez que a situação específica com o acolhimento em Campo Grande já define a competência.

Letra b.

044. (FGV/ADVOGADO/SENADO FEDERAL/2022) João, Pedro e Maria, estudiosos do Direito da Infância e da Juventude, travaram intenso debate a respeito dos critérios a serem utilizados para a fixação da competência dos juízos da infância e da juventude, considerando os balizamentos estabelecidos pela Lei n. 8.069/1990.

João sustentava que qualquer criança ou adolescente deveria ter os seus direitos tutelados pelo referido juízo. Pedro afirmava que o juízo seria competente apenas em se tratando de crianças e adolescentes em situação de risco. Maria, por sua vez, defendia que o juízo seria competente, nas situações indicadas na lei, estando a criança ou o adolescente, em alguns casos, em situação de risco e, em outros, não.

À luz da sistemática da Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que

- a) João está totalmente certo, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local em que se encontra o adolescente, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- b) Pedro está totalmente certo, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local em que estiverem domiciliados os pais ou o responsável pela criança ou adolescente.
- c) Maria está totalmente certa, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- d) João, Pedro e Maria estão errados, porque a atuação do Poder Judiciário, em matéria de infância e juventude, deve ser direcionada pelo princípio do melhor interesse, não por regras rígidas e preestabelecidas.
- e) João, Pedro e Maria estarão certos a depender dos circunstancialismos de ordem concreta, considerando a natureza da causa e a forma como ela interfere na formação da criança e do adolescente.



- a) Errada. Nos casos de ato infracional, a competência é do local da ação ou omissão, e não onde o adolescente se encontra. (Art. 147, §1º do ECA).
- b) Errada. A competência para ato infracional é determinada pelo local da ação ou omissão, não pelo domicílio dos pais ou responsável.
- c) Certa. De acordo com o Art. 147, §1º do ECA, a competência em casos de ato infracional é de fato do local da ação ou omissão.
- d) Errada. Embora o princípio do melhor interesse guie as decisões, a competência é definida legalmente por critérios específicos previstos no ECA.
- e) Errada. A determinação da competência segue regras claras estabelecidas pelo ECA para garantir a proteção de direitos.

Letra c.

045. (FGV/ORIENTADOR SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Roberta, 11 anos, órfã de mãe, fugiu de sua casa em Paulínia, onde morava com o pai. Desacompanhada, furtou uma passagem e embarcou em um ônibus para São Paulo, onde vivia sua avó materna. Um membro do Conselho Tutelar de Paulínia, tomando ciência do caso, expediu termo de guarda e responsabilidade em favor da avó.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pode-se afirmar que a conduta do Conselheiro Tutelar foi

- a) correta, já que o ECA reconhece a responsabilidade solidária da família e do Estado no atendimento às necessidades de menores em situação de vulnerabilidade.

- b) incorreta, pois Roberta afastou-se do convívio familiar por sua própria conduta, pelo que deveria ter respondido perante magistrado, ao qual deveria ter sido encaminhada.
- c) correta, na medida em que Roberta cometeu um ato infracional, pelo qual deverá receber medida socioeducativa, mas incorreta, por não ter acionado o pai.
- d) incorreta, pois o Conselho Tutelar não pode conceder a guarda à avó, cuja aplicação é atribuição da autoridade judiciária.
- e) correta, uma vez que o Conselho Tutelar pode destituir o pai de seu poder familiar, uma vez que fica patente a incapacidade de zelar pela segurança da criança.



- a) Errada. A concessão de guarda é de competência exclusiva do Poder Judiciário, e não do Conselho Tutelar. O ECA não autoriza o Conselho Tutelar a emitir termos de guarda.
- b) Errada. A ênfase na ação de Roberta não é suficiente para determinar procedimentos legais. Competência sobre guarda e medidas socioeducativas pertence ao Judiciário.
- c) Errada. O Conselho Tutelar não tem competência para decidir sobre medidas socioeducativas ou guarda sem intervenção judicial. A competência para essas decisões é do Judiciário.
- d) Certa. A guarda é uma atribuição do Poder Judiciário, e o Conselho Tutelar não possui autoridade para concedê-la diretamente.
- e) Errada. A destituição do poder familiar é uma competência do Judiciário, não do Conselho Tutelar.

Letra d.

Outro aspecto importante no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, são os **PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS** previstos no Estatuto:

Disposições gerais	Art. 152 a 154 do ECA
Perda e suspensão do Poder Familiar	Art. 155 a 163 do ECA
Destituição da tutela	Art. 164 do ECA
Colocação em família substituta	Art. 165 a 170 do ECA
Apuração de ato infracional atribuído a adolescente	Art. 171 a 190 do ECA
Infiltração de agentes de polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual da criança e do adolescente	Art. 190-A a 190-E do ECA
Apuração de irregularidades em entidade de atendimento	Art. 191 a 193 do ECA
Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente	Art. 194 a 197 do ECA
Habilitação de pretendentes à adoção	Art. 197-A a 197-F do ECA

Sobre as disposições gerais, importa evidenciar:

Subsidiariedade de normas gerais	Aos procedimentos regulados no ECA aplicam-se <u>subsidiariamente</u> as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.
Prioridade absoluta na tramitação de processos e procedimentos	É assegurada, sob pena de responsabilidade, <u>prioridade absoluta</u> na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.
Prazos	Os prazos estabelecidos no Estatuto e aplicáveis aos seus <u>procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público.</u> Obs.: Defensoria tem prazo em dobro (Torrano, 2024).
Procedimentos sem previsão no ECA	Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto no ECA ou em outra lei, <u>a autoridade judiciária poderá investigar</u> os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público. Esta disposição <u>não se aplica</u> para o fim de afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e em outros procedimentos necessariamente contenciosos.
Art. 154, ECA. Aplica-se às multas o disposto no art. 214.	Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

Segundo o STJ:

JURISPRUDÊNCIA

A previsão expressa no ECA da **contagem dos prazos** nos ritos nela regulados em **dias corridos** impede a aplicação subsidiária do art. 219 do CPC/2015, que prevê o cálculo em dias úteis. (Informativo n. 647)

Antes de avançar no estudo do ECA, seguem jurisprudências relacionadas ao assunto Justiça da Infância e da Juventude:

JURISPRUDÊNCIA

1) Caso concreto: o MP/SP ajuizou ACP contra o Estado pedindo a reforma do prédio onde funciona uma escola pública estadual. Segundo alegou o Parquet, o estado do imóvel compromete a integridade física de todos os seus frequentadores.

A competência para julgar ações envolvendo matrícula (acesso) de crianças e adolescentes em creches ou escolas é da Vara da Infância e da Juventude, nos termos do art. 148, IV e art. 209 do ECA (STJ. 1ª Seção. REsp 1846781/MS, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 10/02/2021 – Tema 1058).

Esse precedente obrigatório sobre acesso (matrícula) ao ensino se aplica, portanto, a demandas que discutam permanência, o que abrange reformas de estabelecimentos de ensino. STJ. 2ª Turma. AREsp 1840462-SP, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado

em 15/03/2022 (Info 729). (Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Compete à Justiça da Infância e da Juventude processar e julgar causas envolvendo reformas de estabelecimento de ensino de crianças e adolescentes. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/3ceca2fc13c2fa01d4aed1e552d3a6fb>>).

2) A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/90. STJ. 1ª Seção. REsp 1846781/MS, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 10/02/2021 (Recurso Repetitivo – Tema 1058) (Info 685). (Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. A competência para julgar ações envolvendo matrícula de crianças e adolescentes em creches ou escolas é da Vara da Infância e da Juventude. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/21c3134ee5edcb618c4f9aae358d73a7>>).

1. É possível prazo em dobro à Defensoria Pública no ECA? STJ: Sim. Prevalece a LC 80/94. (Torrano, 2024)

8.1. PERDA E SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR – ARTS. 155 A 163 DO ECA

Trata-se de procedimento específico, que terá início **por provocação** do Ministério Público **ou** de quem tenha legítimo interesse.

Nos termos do art. 156 do Estatuto, **a petição inicial indicará:**

I – a autoridade judiciária a que for dirigida;

Obs.: Obs.: Súmula 383 – STJ – A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.

II – o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;

III – a exposição sumária do fato e o pedido;

IV – as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Na hipótese de **motivo grave**, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e **independentemente de requerimento do interessado**, a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar, ressalvado o disposto no § 10 do art. 101 do ECA, cuja redação é:

Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

Se os pais forem oriundos de **comunidades indígenas**, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista.

A Lei n. 14.340/2022, publicada em 19 de maio de 2022, estabeleceu procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar, acrescentando os seguintes parágrafos ao art. 157 do ECA:

§ 3º A concessão da liminar será, preferencialmente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte, nos termos da Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 4º Se houver indícios de ato de violação de direitos de criança ou de adolescente, o juiz comunicará o fato ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes.

Segundo o art. 158 do Estatuto, o requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer **resposta escrita**, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

A **citação** será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização. Além disso, caso requerido se encontre privado de liberdade, deverá ser citado pessoalmente. Na oportunidade, o oficial de justiça deverá perguntar, se deseja que lhe seja nomeado defensor.

Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo **suspeita de ocultação**, informar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho do dia útil em que voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar, nos termos do Código de Processo Civil. Trata-se de possibilidade de **citação por hora certa**.

Na hipótese de os genitores encontrarem-se em **local incerto ou não sabido**, serão **citados por edital** no prazo de 10 (dez) dias, em publicação única, dispensado o envio de ofícios para a localização.

Caso o requerido não possa constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado **dativo**, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Havendo necessidade, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Se o pedido não for contestado e o estudo social ou a perícia realizada estiver concluída, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo.

A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a **oitiva de testemunhas** que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar

Será **obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente**, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, caso o pedido importe em modificação de guarda.

Já a **oitiva dos pais é obrigatória** sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados. Salienta-se que na hipótese do **pai ou da mãe estarem privados de liberdade**, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva.

O art. 162 do ECA estipula que apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, **audiência de instrução e julgamento**.

Na referida audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de 20 (vinte) minutos cada um, prorrogável por mais 10 (dez) minutos.

A **decisão será proferida na audiência**, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

O art. 163 do ECA estabelece 120 (cento e vinte) dias como **prazo máximo para conclusão do procedimento**, cabendo ao juiz, na hipótese de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta.

Por fim, a sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será **averbada** à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente.

Quando o procedimento de destituição de poder familiar for iniciado pelo Ministério Público, **não haverá necessidade de nomeação de curador especial** em favor da criança ou adolescente.

ATENÇÃO



STJ: Nos casos em que o Ministério Público promove a ação de destituição do poder familiar ou de acolhimento institucional não é obrigatória a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial (o presente posicionamento é denominado “Teoria Demóbora”). Segundo esclarece Torrano (2024):

Para tal, os infantes, em sede de ação de destituição, seriam apenas destinatários da proteção judicial, e não propriamente partes, o que justifica a desnecessidade de nomeação de curador especial nos casos em que o MP promove a ação de destituição do poder familiar ou de acolhimento institucional.

A defensoria discorda e apresenta a “Teoria democrática (ou da participação concorrente)”, afirmando que “sempre que a demanda restar fundada em situação de risco ocasionada por ação ou omissão dos pais ou responsáveis, a atuação da curadoria especial será cogente” e que “que o MP atua como legitimado extraordinário e a curadoria especial como representante, de modo que, por serem funções distintas, seria possível a atuação da Defensoria Pública nessa última figura, assegurando o direito à participação democrática no processo e garantindo a defesa específica de seus interesses em juízo”. A posição da defensoria não tem prevalecido nos Tribunais (Torrano, 2024).

8.2. DESTITUIÇÃO DA TUTELA

Encontra-se previsto em um único artigo, o 164 do ECA, cuja redação é:

Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, o disposto na seção anterior.

8.3. COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA – ARTS. 165 A 170 DO ECA

As modalidades de família substituta, conforme a parte geral do ECA, são: guarda, tutela e adoção.

Na parte geral, o procedimento referente à colocação em família substituta observa as seguintes regras:

Requisitos para concessão de pedidos de colocação em família substituta	Art. 165, ECA. São requisitos para a concessão de pedidos de colocação em família substituta: I – <u>qualificação completa</u> do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste; II – <u>indicação de eventual parentesco</u> do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente, <u>especificando se tem ou não parente vivo</u>; III – <u>qualificação completa</u> da criança ou adolescente e de seus pais, <u>se conhecidos</u>; IV – indicação do cartório <u>onde foi inscrito nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão</u>; V – <u>declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos</u> relativos à criança ou ao adolescente. Parágrafo único. Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.
---	---

Pais falecidos, destituídos ou suspensos do poder familiar	Art. 166, ECA. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.
Na hipótese de concordância dos pais, o juiz	I – na presença do Ministério Público, ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou por defensor público, <u>para verificar sua concordância com a adoção</u> , no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações; e II – declarará a <u>extinção do poder familiar</u> .
Consentimento dos titulares do poder familiar	O consentimento dos titulares do poder familiar <u>será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida.</u>
Garantias	São garantidos a <u>livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações.</u>
Necessária ratificação de consentimento em audiência	O <u>consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência.</u>
Retratação quanto ao consentimento	O <u>consentimento é retratável até a data da realização da audiência, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.</u>
Validade do consentimento	O <u>consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança.</u>
Orientação à família natural e à substituta	A família natural e a família substituta receberão a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.
Realização de estudo social	A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, <u>determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional</u> , decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.
Deferimento de guarda provisória ou do estágio de convivência	<u>Deferida</u> a concessão da guarda provisória ou do estágio de convivência, a criança ou o adolescente será <u>entregue ao interessado, mediante termo de responsabilidade.</u>
Vista dos autos ao MP	Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e <u>ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente</u> , dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.
Destituição de tutela, perda ou suspensão do poder familiar como pressupostos lógicos da colocação em família substituta	Nas hipóteses em que a destituição da tutela, a perda ou a suspensão do poder familiar <u>constituir pressuposto lógico da medida principal</u> de colocação em família substituta, será observado o procedimento contraditório.
Perda ou modificação da guarda	A perda ou a modificação da guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento.
Colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar	A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar <u>será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias.</u>

Para melhor compreensão do tema, reproduzimos, a seguir, tabelas elaboradas por Torrano (2024):

Procedimento judicial para colocação de criança e adolescente em família substituta, sob as formas de guarda, tutela e adoção	
Art. 166 do ECA	Art. 169 do ECA
Procedimento simplificado de colocação em família substituta.	Procedimento litigioso de colocação em família substituta e necessária observância do contraditório .
Pedido pode ser formulado diretamente em cartório e dispensa advogado. Obs.: Parte da doutrina (Gustavo Cives Seabra) explica que na audiência (§ 1 do art. 166), para fins de colheita da concordância dos pais (na presença do MP), é necessária a assistência de advogado ou defensor público.	Indispensável a assistência de advogado ou defensor público em todo procedimento.

HIPÓTESES DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO (SE OS PAIS...)
Falecidos. Obs.: “No que se refere a pais falecidos ou destituídos (ou suspensos) do poder familiar, investiga-se no processo tão somente a aptidão da família substituta para receber a criança ou O adolescente, com os devidos estudos da equipe técnica do Juizado. Não é preciso maiores investigações acerca da vontade dos pais.” (Barros, 2019)
Destituídos ou suspensos do poder familiar. Obs.: “No que se refere a pais falecidos ou destituídos (ou suspensos) do poder familiar, investiga-se no processo tão somente a aptidão da família substituta para receber a criança ou O adolescente, com os devidos estudos da equipe técnica do Juizado. Não é preciso maiores investigações acerca da vontade dos pais.” (Barros, 2019)
Aderirem expressamente ao pedido de colocação em família substituta. Obs.: “Já quando estes aderem ao pedido de colocação em família substituta, ainda assim será necessário examinar mais a fundo essa manifestação de vontade. Há requisitos específicos para a validade do consentimento dos pais biológicos no artigo 166” (Barros, 2019).

Direito de arrependimento

Retratação	Arrependimento
Até a audiência.	Até 10 dias da prolação da sentença que extinguiu o poder familiar.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA VALIDADE DO CONSENTIMENTO

Obs.: Procedimento simplificado – se os pais aderirem expressamente ao pedido de colocação em família substituta (caput do art. 166): ainda assim será necessário examinar mais a fundo essa manifestação de vontade. Por isso prever requisitos específicos para a validade do consentimento dos pais biológicos no art. 166 – na lição de Guilherme Barros (2019, p. 236).

A concordância dos pais deve ser colhida em audiência, na presença do MP (§ 1, inciso I). Obs.: Parte da doutrina (Gustavo Cives Seabra) explica que a audiência só será realizada na hipótese dos pais aderirem expressamente ao pedido de colocação em família substituta, sendo desnecessária na outras duas hipóteses (pais falecidos ou destituídos ou suspensos do poder familiar).
Será precedido de orientações e esclarecimento pela equipe interprofissional (§ 2). Em especial, no caso de adoção: sobre a sua irrevogabilidade.
São garantidos: livre manifestação de vontade dos pais e o direito ao sigilo das informações.
Se prestado por escrito: não terá validade se não for ratificado em audiência (§ 4).
É retratável até a data da realização da audiência em que o juízo da Vara da Infância e da Juventude designa para oitiva dos pais (§ 5 c/c § 1). O direito de arrependimento no prazo de 10 dias é a contar da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.
Somente terá valor se for dado após o nascimento da criança (§ 6).

ADOÇÃO (ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA)	
REGRA	EXCEÇÃO
A adoção será precedida de estágio de convivência.	O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob tutela ou guarda legal (e não só guarda de fato) do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.
Obs.: a simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.	

Verificação da adequação da família substituta
Atendidos os requisitos específicos para validade do consentimento (conforme visto acima nos parágrafos do art. 166), ainda assim é imprescindível a verificação da adequação da família substituta (§ 7 do art. 166 e art. 167).

Procedimento simplificado de colocação em família substituta	
1	Petição (art. 165).
2	Consentimento dos pais (art. 166).
3	Parecer da equipe interprofissional (art. 167). Decidindo sobre guarda provisória; No caso de adoção, sobre o estágio de convivência.
4	Oitiva da criança ou adolescente (se possível, art. 168).
5	Parecer do membro do Ministério Público – 5 dias.
6	Sentença – 5 dias.

Procedimento litigioso de colocação em família substituta
Perceba que aqui não existe concordância expressa dos pais quanto à colocação do filho em família substituta.
E não houve decretação de perda ou suspensão do poder familiar.
Por isso será necessário observar o contraditório.
Poderá ocorrer perda ou modificação da guarda nos mesmos autos, mediante decisão judicial e ouvido o MP (parágrafo único).

Competência
GUARDA e TUTELA: Vara da Infância e Juventude, se presente situação de risco (competência concorrente: art. 148, parágrafo único, alínea “a”, do ECA).
ADOÇÃO: Vara da Infância e Juventude (competência exclusiva: art. 148, III, do ECA). Exceto adoção de adultos (Vara de Família).

8.4. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTE – ARTS. 171 A 190 DO ECA

O procedimento de apuração de ato infracional é tema recorrente em provas, por isso muita atenção em relação a este tópico.

Já nos artigos iniciais, é preciso cuidado quanto à autoridade que receberá o adolescente apreendido, porquanto:

Art. 171, ECA. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária .	Art. 172, ECA. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente . Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, <u>prevalecerá a atribuição da repartição especializada</u> , que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.
--	--

Na hipótese de **flagrante** de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça, a autoridade policial deverá, à luz do art. 173 do ECA:

- I – lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
- II – apreender o produto e os instrumentos da infração;
- III – requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Flagrantes de ato infracional que não sejam cometidos mediante violência ou grave ameaça, poderão ser substituídos por boletim de ocorrência circunstanciada.

O adolescente apreendido poderá:

Ser liberado	Não ser liberado
Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, <u>exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.</u> Art. 176, ECA. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial <u>encaminhará imediatamente</u> ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.	Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência. Art. 175, § 1º, ECA – Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, <u>que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.</u> Art. 175, § 2º, ECA – Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de vinte e quatro horas.

Afastada a hipótese de flagrante, mas havendo **indícios** de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial **encaminhará ao representante do Ministério Público relatório** das investigações e demais documentos.

O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional **não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial**, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

ATENÇÃO 

JURISPRUDÊNCIA

Em se tratando de menor de idade, além das balizas fixadas na Súmula Vinculante no 11, a necessidade de utilização de algemas apresentada pela autoridade policial deve ser avaliada pelo Ministério Público e submetida ao Conselho Tutelar, que se manifestará a respeito das providências relatadas. STF. 1a Turma. Rcl 61.876/RJ, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 07.05.2024 (Info 1136).

Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e **informalmente** à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. Trata-se da denominada oitiva informal.

Na hipótese de não apresentação, o representante do Ministério Público **notificará** os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

O representante do **Ministério Público**, observados os procedimentos relatados, **poderá**:

I – promover o arquivamento dos autos;

II – conceder a remissão;

III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

Promovido o **arquivamento** dos autos ou concedida a **remissão** pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à **autoridade judiciária para homologação**.

ATENÇÃO



“A homologação é obrigatória (art. 181, § 2, parte final)? SIM!” (Torrano, 2024)

Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida. Todavia, se houver **discordância**, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, quando a autoridade judiciária estará obrigada a homologar.

Na hipótese de, por qualquer motivo, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá **representação** à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada.

Portanto, a representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

ATENÇÃO



A representação **independe** de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias (trata-se da internação provisória).

Oferecida a representação, a autoridade judiciária **designará audiência** de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação.

O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e **notificados** a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará **curador especial** ao adolescente.

Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá **mandado de busca e apreensão**, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

Estando o adolescente internado, será **requisitada** a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, **não** poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

Inexistindo na comarca entidade destinada à internação, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima. E sendo impossível a pronta transferência, o adolescente **aguardará sua remoção em repartição policial**, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá **à oitiva** dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

Se a autoridade judiciária entender adequada a **remissão**, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

Sendo o **fato grave**, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semiliberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá **defesa prévia** e rol de testemunhas.

Na **audiência em continuação**, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Se o adolescente, devidamente notificado, **não comparecer, injustificadamente** à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

ATENÇÃO



“É possível ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO em ação socioeducativa do ECA (ato infracional)? STJ: NÃO!” (Torrano, 2024).

“É possível a condução coercitiva do adolescente? STJ: audiência de apresentação (art. 187 do ECA), SIM! Nas demais audiências, NÃO!” (Torrano, 2024).

A remissão, como forma de **extinção ou suspensão** do processo, poderá ser aplicada em **qualquer fase** do procedimento, **antes da sentença**.

A autoridade judiciária **não aplicará qualquer medida**, desde que reconheça na sentença:

I – estar provada a inexistência do fato;

II – não haver prova da existência do fato;

III – não constituir o fato ato infracional;

IV – não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional. Nessas hipóteses, se o adolescente estiver internado, será imediatamente colocado em liberdade.

A **intimação** da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semiliberdade será feita:

I – ao adolescente e ao seu defensor;

II – quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor. Se diversa a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

Recaindo a **intimação na pessoa do adolescente**, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

Para melhor compreensão do tema, reproduzimos, a seguir, tabelas elaboradas por Torrano (2024):

Apreensão	
Art. 171 do ECA	Art. 172 do ECA
Em caso de cumprimento de ordem judicial, a condução será à autoridade judicial.	Em caso de flagrante de ato infracional, a condução será à autoridade policial.

Ato infracional praticado	Providências
COM violência ou grave ameaça à pessoa	I – lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II – apreender o produto e os instrumentos da infração; III – requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.
SEM violência ou grave ameaça	A lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Possíveis medidas do MP (art. 180)
Requerer ARQUIVAMENTO. Conceder REMISSÃO. Apresentar REPRESENTAÇÃO.
Hipóteses de arquivamento
Não ocorreu ato infracional. Não caracterizou a conduta como ato infracional. Não participou o adolescente do ato infracional.

Possíveis medidas do PGJ (art. 181, § 2º)
Representação Arquivamento Remissão

Características da representação
Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, na sessão diária instalada. Deve conter breve resumo dos fatos e classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas. Independente de prova pré-constituída da autoria e materialidade. É possível nela requerer a internação provisória, observados os requisitos do art. 108 do ECA.

Condução coercitiva (art. 187 do ECA)	Mandado de busca e apreensão (art. 184, § 3, do ECA)
Adolescente foi notificado, mas não comparece à audiência de apresentação.	Adolescente não foi encontrado para ser notificado.

Audiência de apresentação (ECA)	Audiência de custódia (CPP)
Há produção de provas (ex.: interrogatório do adolescente) e a representação foi requerida.	Não há produção de provas e a peça acusatória não foi apresentada.

Audiência de apresentação (ECA)	Audiência em continuação (ECA)
Aqui o magistrado terá o primeiro com o adolescente, recebe a representação, a defesa oferece defesa prévia, o juiz designa audiência de apresentação, determinando citação do adolescente de seus pais. Na audiência de apresentação, ouve o adolescente e os pais. Depois da colheita desses depoimentos, o juiz pode: após manifestação do MP, conceder remissão judicial e, não sendo caso de remissão judicial, designar audiência de continuação.	Aqui o magistrado ouvirá testemunhas, haverá juntada do relatório da equipe interprofissional, alegações finais orais pelo MP e defesa e sentença.

Audiência de apresentação (ECA)	Audiência de custódia (CPP)
Há produção de provas (ex.: interrogatório do adolescente) e a representação foi requerida.	Não há produção de provas e a peça acusatória não foi apresentada.

Improcedência da ação	Provada a inexistência do fato. Não haver prova da existência do fato. Não constituir o fato ato infracional. Não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional. Súmula 338-STJ: A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.
-----------------------	---

Antes de avançar no estudo do ECA, seguem jurisprudências relacionadas ao assunto apuração do ato infracional:

JURISPRUDÊNCIA

- 1) O direito de falar por último, de ser interrogado após as testemunhas, deve ser observado no procedimento para apuração de ato infracional. STF. HC 212.693, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, decisão monocrática, julgado em 05/04/2022. (Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. O interrogatório, na apuração de ato infracional, é o último ato da instrução. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/2ed0828621535a2a85a8f8e3388080d2>>).
- 2) “O disposto no art. 186, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente não impõe como obrigatória a juntada aos autos de relatório polidimensional, elaborado por equipe interprofissional, para a realização da audiência de instrução. STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 720.805/SC, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), julgado em 26/04/2022.

Isso porque a redação do art. 186, § 4º, do ECA, dispõe que: “Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão”. (Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. O disposto no art. 186, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente não impõe como obrigatória a juntada aos autos de relatório polidimensional, elaborado por equipe interprofissional, para a realização da audiência de instrução. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/496bd33584d955e3913f1a3e82bb2f2d>>).

3) A ausência de defesa técnica na oitiva informal não gera nulidade segundo entendimento do STJ. No entanto, conforme leciona Barros (2023): “diversa é a situação quando o MP pretende a aplicação de remissão cumulada com medida socioeducativa. Nesse caso, a defesa técnica é imprescindível”.

4) STJ: na apuração de ato infracional não é exigida a representação da vítima.

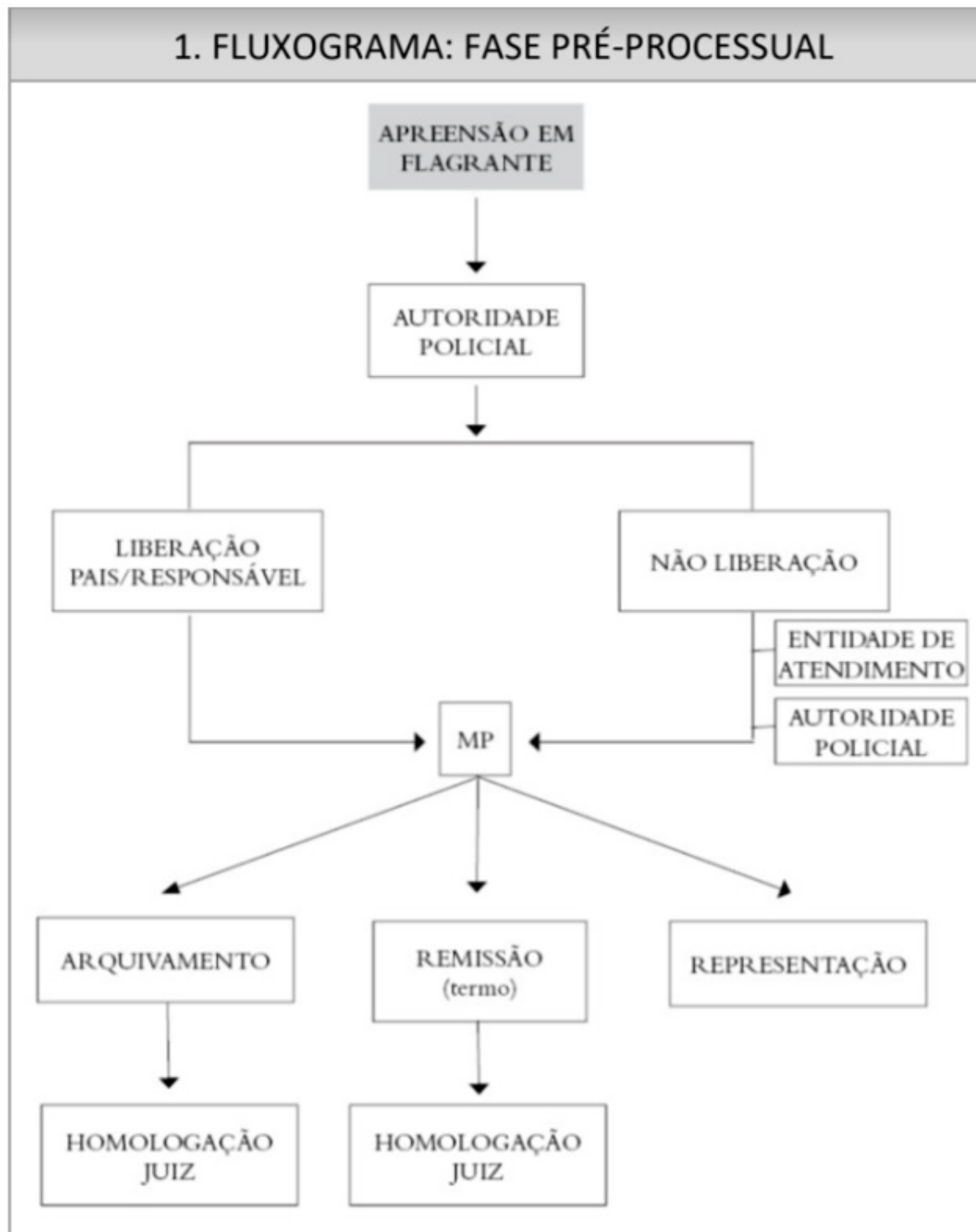
5) STJ: não há nulidade processual se a notificação não for enviada aos pais, mas houver a nomeação de curador especial.

6) STJ: a presença do adolescente é obrigatória na audiência de apresentação (embora possa ficar em silêncio), mas não há tal obrigatoriedade quanto às demais audiências, o que afasta a condução coercitiva.

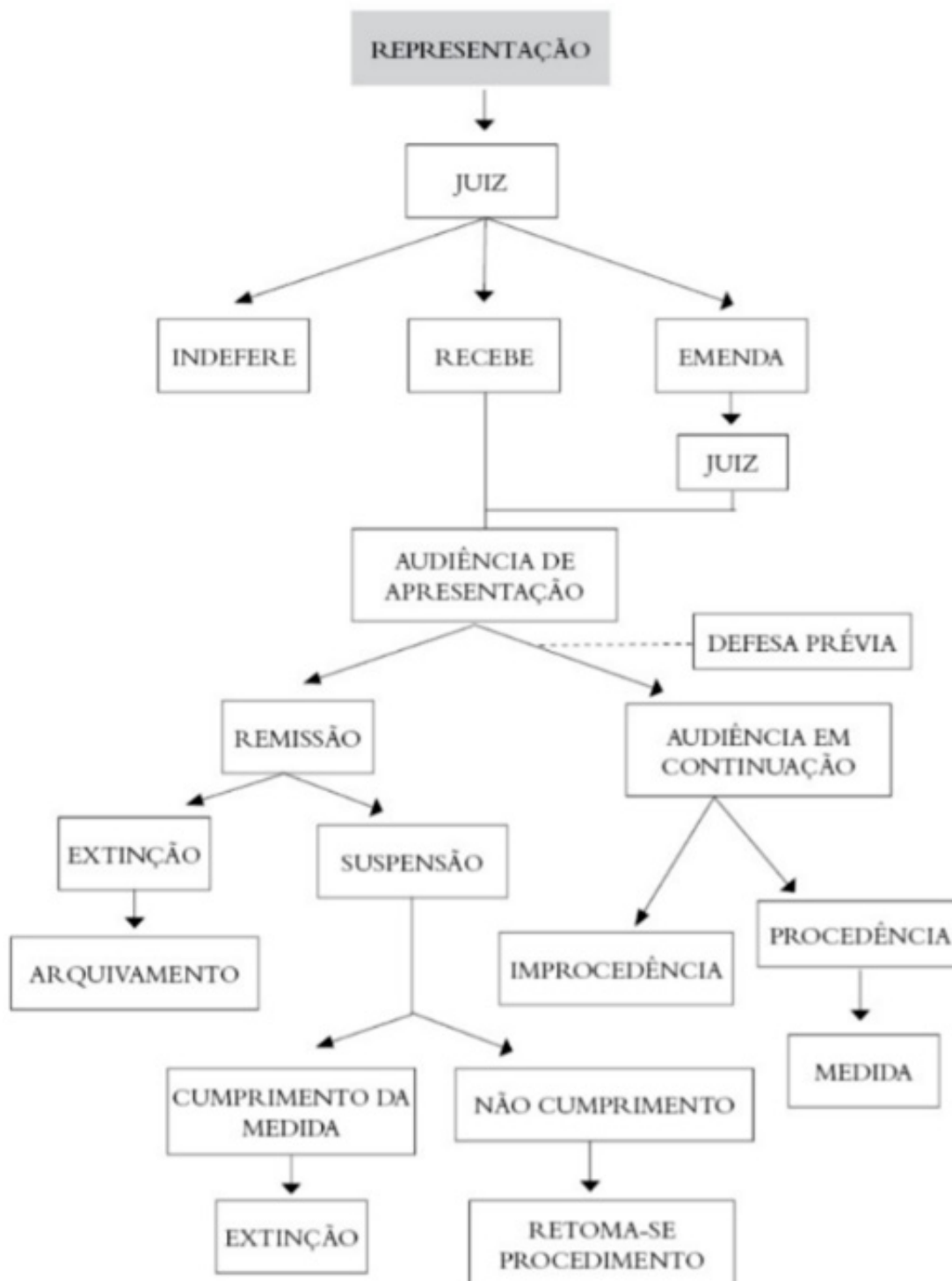
7) STF: 1) a ausência de laudo não gera nulidade da sentença; 2) o juiz não está vinculado ao laudo, que é um elemento probatório ao lado dos demais.

8) STJ (3ª seção): “ por unanimidade, fixou a tese do Tema 1.269, reconhecendo que o interrogatório do adolescente em procedimento de apuração de ato infracional deve ser realizado ao final da instrução, conforme o art. 400 do CPP” (Migalhas, 2025) .

Encerrando o tópico sobre o procedimento de apuração do ato infracional, tem-se os seguintes fluxogramas elaborados pelos autores Luciano Rossato, Paulo Léporé e Rogério Sanches (*apud* Torrano, 2024), a fim de auxiliar na compreensão do tema ora estudado:



2. FLUXOGRAMA: FASE PROCESSUAL



8.5. INFILTRAÇÃO DE AGENTES DE POLÍCIA PARA A INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES – ARTS. 190-A A 190-E

A infiltração de agentes de polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes foi incluída no Estatuto da Criança e do Adolescente a partir da Lei n. 13.441/2017.

Sobre a infiltração de agentes de política na internet, interessa destacar conforme os artigos do Estatuto:

Finalidade de infiltração de agentes de polícia na internet	Investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
Regras para a infiltração de agentes de polícia na internet – art. 190-A	
I – será <u>precedida</u> de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, que <u>estabelecerá os limites da infiltração</u> para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público;	
II – dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público <u>ou</u> representação de delegado de polícia e conterá a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas;	
III – <u>não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.</u>	
Relatórios parciais	A <u>autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatórios parciais da operação de infiltração antes do término</u> do prazo de que trata o inciso II.
Conceitos importantes	I – <u>dados de conexão</u> : informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão II – <u>dados cadastrais</u> : informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.
Não será admitida a infiltração de agentes de política na internet	A <u>infiltração de agentes de polícia na internet não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios.</u>
Informações da operação de infiltração	<u>Serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.</u>
Acesso aos autos antes da conclusão da operação	<u>Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações.</u>

Responsabilidades do agente policial infiltrado	<u>Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes que admitem a figura do agente infiltrado.</u> <u>O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.</u>
Bancos de dados próprios de órgãos de registro e cadastro público	Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos <u>bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada.</u> O procedimento sigiloso de que trata esta Seção <u>será numerado e tombado em livro específico.</u>
Atos eletrônicos praticados durante a operação	Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser <u>registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.</u> Esses atos eletrônicos serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade das crianças e dos adolescentes envolvidos.

8.6. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO – ARTS. 191 A 193

Trata-se de procedimento, cuja competência é da Justiça da Infância e da Juventude, destinado à apuração de irregularidades em entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

A respeito desse procedimento, importa destacar:

Início do procedimento de apuração de irregularidades	O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental terá início mediante <u>portaria</u> da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.
Afastamento provisório do dirigente de entidade	Havendo <u>motivo grave</u> , poderá a autoridade judiciária, <u>ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade</u> , mediante decisão fundamentada.
Citação do dirigente de entidade para oferecer resposta escrita	O dirigente da entidade será citado para, no prazo de <u>dez dias, oferecer resposta escrita</u> , podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.
Audiência de instrução e julgamento	Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.
Alegações finais	<u>Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.</u>

Afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental	Em se tratando de <u>afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental</u> , a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.
Extinção do processo sem julgamento de mérito	Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a <u>remoção das irregularidades verificadas</u> . Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.
Imposições perante o dirigente da entidade	A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

8.7. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – ART. 194 A 197

Compete à Justiça da Infância e da Juventude o “processo voltado à verificação da ocorrência de infrações administrativas, previstas nos arts. 245 a 258-B” (Barros, 2023).

São infrações administrativas previstas no ECA:

Infração administrativa	Penalidade decorrente
Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:	Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:	Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional: § 1º Incorre na mesma pena quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação. (Redação dada pela Lei n. 14.811, de 2024) § 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números. (Expressão declarada inconstitucional pela ADIN 869).	Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
Art. 248 (revogado)	-

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:	Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
É admissível a redução do valor da multa do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive aquém do mínimo legal de três salários-mínimos. STJ. 3ª Turma. REsp 1.780.008/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/08/2022 (Info 746). A hipossuficiência financeira ou a vulnerabilidade familiar não é suficiente para afastar a multa pecuniária prevista no art. 249 do ECA. STJ. 3ª Turma. REsp 1.658.508-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/10/2018 (Info 636). Não é admissível que se exclua a sanção aos pais apenas ao fundamento de hipossuficiência financeira ou vulnerabilidade econômica (art. 249). STJ. 3ª Turma. REsp 1.780.008/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/08/2022 (Info 746). A multa instituída pelo art. 249 do ECA não possui caráter meramente preventivo, mas também punitivo e pedagógico, de modo que não pode ser afastada sob fundamentação exclusiva do advento da maioridade civil da vítima dos fatos que determinaram a imposição da penalidade. STJ. 4ª Turma. REsp 1.653.405-RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 02/03/2021 (Info 687).	
Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: § 1º – Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. § 2º – Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.	Pena – multa.
Art. 251. Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:	Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:	Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:	Pena – multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.
Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação: (Expressão declarada inconstitucional pela ADI 2.404).	Pena – multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.
STF: é inconstitucional a expressão “em horário diverso do autorizado” contida no art. 254 do ECA. Assim, o Estado não pode determinar que os programas somente possam ser exibidos em determinados horários. Isso seria uma imposição, o que é vedado pelo texto constitucional por configurar censura. O Poder Público pode apenas recomendar os horários adequados. A classificação dos programas é indicativa (e não obrigatória) STJ: é possível, ao menos em tese, que uma emissora de televisão seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em razão da exibição de filme fora do horário recomendado pelo órgão competente, desde que fique constatado que essa conduta afrontou gravemente os valores e interesses coletivos fundamentais.	

Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:	Pena – multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.
Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:	Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.
Art. 257. Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:	Pena – multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.
Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:	Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.
Art. 258-A. Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros previstos no art. 50 e no § 11 do art. 101 desta Lei:	Pena – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas a autoridade que deixa de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar.
Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção.	Pena – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no <i>caput</i> deste artigo.
Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81: Medida Administrativa – interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.	Pena – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Em resumo (Torrano, 2024):

As infrações administrativas são sancionadas com multa.

Inexiste pena de prisão.

É competência da Justiça da Infância e da Juventude.

ATENÇÃO 

Segundo entendimento do STJ, a multa aplicada perante a prática de infrações administrativas prescreve em **5 anos**.

Em relação ao procedimento de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, o ECA impõe o seguinte:

Início	O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente <u>terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.</u> Obs.: não é possível o magistrado iniciar o procedimento.
Procedimento iniciado com auto de infração	No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.
Lavratura do auto	Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.
Apresentação de defesa pelo requerido	O requerido <u>terá prazo de dez dias</u> para apresentação de <u>defesa</u> , contado da data da intimação.
Quem realiza intimação	a) <u>autuante</u> , no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido; b) <u>oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado</u> , que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão; c) <u>via postal</u> , com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal; d) <u>por edital, com prazo de trinta dias</u> , se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.
Ausência de defesa no prazo legal	<u>Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.</u>
Defesa apresentada	<u>Apresentada a defesa</u> , a autoridade judiciária procederá em conformidade com a informação anterior, ou, sendo necessário, <u>designará audiência de instrução e julgamento.</u> Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

Antes de avançar no estudo do ECA, segue jurisprudência relacionada ao assunto infrações administrativas:

JURISPRUDÊNCIA

A multa instituída pelo art. 249 do ECA não possui caráter meramente preventivo, mas também punitivo e pedagógico, de modo que não pode ser afastada sob fundamentação exclusiva do advento da maioridade civil da vítima dos fatos que determinaram a imposição da penalidade.

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. STJ. 4ª Turma. REsp 1653405-RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 02/03/2021 (Info 687)". (Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Mesmo que o adolescente, durante o procedimento para apuração da infração do art. 249 do ECA, adquira a maioridade, ainda assim a multa poderá ser aplicada aos responsáveis. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/255ea887b8bca36797426dfb35a809cc>>).

DIRETO DO CONCURSO

046. (FGV/JUIZ SUBSTITUTO/TJ-GO/2023) A Prefeitura de Anápolis decide realizar show comemorativo ao aniversário da cidade em ginásio, com a presença de diversas atrações musicais. A organização do evento obtém alvará judicial para a entrada e permanência de adolescentes de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsável, sendo previsto no alvará sistema de controle de idade, através da distribuição de pulseiras, a fim de impedir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos. Segundo tal sistemática, a pulseira é entregue aos que comprovam ser maiores de 18 anos de idade, podendo assim consumir bebidas alcoólicas durante o evento. Wanderson, adolescente de 16 anos, participa do evento desacompanhado dos pais e, após a ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, necessita de atendimento no posto médico do local. Diante de tais fatos, o Conselho Tutelar é acionado para a aplicação das medidas protetivas cabíveis.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) caberá ao conselheiro tutelar lavrar auto de infração em face do organizador do evento, por descumprimento do alvará, na medida em que houve a venda de bebida alcoólica a adolescente;
- b) o alvará concedido é ilegal, na medida em que autoriza a entrada e permanência de adolescentes desacompanhados em evento onde há a venda de bebidas alcoólicas;
- c) o fato narrado configura crime e infração administrativa às normas previstas no ECA, sendo os responsáveis pelas violações passíveis de punição;
- d) o conselheiro tutelar deverá aplicar a medida de acolhimento institucional a Wanderson em razão do ocorrido, ainda que localizados os seus pais;
- e) no caso narrado, o responsável pela venda de bebidas alcoólicas ao adolescente responderá apenas por infração administrativa.



- a) Errada. O Conselho Tutelar não tem a atribuição de lavrar auto de infração. Sua competência é notificar as autoridades competentes, como o Ministério Público, sobre infrações, como determina o Art. 136 e o Art. 194 do ECA.
- b) Errada. O alvará em si não é ilegal; o Art. 149 do ECA prevê a possibilidade de se autorizar a entrada e permanência de adolescentes desacompanhados mediante alvará, mesmo que o evento tenha venda de bebidas alcoólicas, desde que sejam adotadas medidas adequadas.
- c) Certa. A venda de bebidas alcoólicas a adolescentes constitui tanto crime, de acordo com o Art. 243 do ECA, quanto infração administrativa, conforme o Art. 258-C do ECA.
- d) Errada. O acolhimento institucional não é adequado neste caso, já que é uma medida extrema e provisória para casos específicos de necessidade de proteção e não se aplica apenas por Wanderson ter consumido bebidas alcoólicas.
- e) Errada. O responsável pela venda de bebidas alcoólicas ao adolescente comete tanto infração administrativa quanto crime, conforme descrito anteriormente (Art. 243 e Art. 258-C do ECA).

Letra c.

047. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMS/2023) Sabrina, adolescente de 16 anos, possui conta em rede social onde realiza postagens para os seus seguidores, nas quais aparece dançando em roupas íntimas. Visando à produção de novos conteúdos, Sabrina hospeda-se, por conta própria e sem anuência dos seus responsáveis legais, em um motel, onde realiza as gravações de vídeos. Os pais de Sabrina noticiam os fatos ao Conselho Tutelar, que aplica medidas de proteção à adolescente e encaminha notícia de fato ao Ministério Público. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA) e as medidas de natureza não criminal na seara da infância e juventude, é correto afirmar que:

- a) o Conselho Tutelar não tem atribuição para ajuizar representação por infração administrativa, ante a ausência de capacidade postulatória;
- b) o responsável pelo estabelecimento praticou infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente;
- c) a legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas no ECA afasta a de terceiros, nas mesmas hipóteses;
- d) o fato narrado configura violência doméstica e familiar praticada contra criança e adolescente, conforme definido na Lei n. 14.344/2022;
- e) a adolescente praticou ato infracional, cabendo oitiva informal pelo Ministério Público e eventual ação socioeducativa.



- a) Errada. O Art. 194 do ECA permite que o Conselho Tutelar inicie o procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção, desconsiderando a alegação sobre a ausência de capacidade postulatória.
- b) Certa. De acordo com o Art. 250 do ECA, hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita em hotel, pensão, motel ou congêneres constitui infração administrativa.
- c) Errada. O Art. 201, § 1º do ECA estabelece que a legitimação do Ministério Público para as ações cíveis não impede a de terceiros nas mesmas hipóteses.
- d) Errada. O fato em questão não se encaixa na definição de violência doméstica e familiar, já que não há contexto de convívio familiar ou doméstico direto de agressão ou violência conforme os critérios estabelecidos.
- e) Errada. As ações realizadas por Sabrina, como se hospedar sem autorização em um motel, não constituem ato infracional pelo ECA, mas sim uma situação que requer medidas de proteção e orientação.

Letra b.

048. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPEMS/2022) Jornal de grande circulação no Estado do Mato Grosso do Sul divulga notícia referente a um crime de roubo ocorrido em Campo Grande, sendo apontados como autores do fato três homens adultos, havendo envolvimento de dois adolescentes que, supostamente, teriam praticado ato infracional. O nome dos adolescentes é omitido na matéria jornalística, que divulga apenas suas iniciais, JLF e MPO. Na matéria, há fotografia dos cinco envolvidos, estando o rosto dos adolescentes parcialmente coberto, sendo exibidas tatuagens de seus braços. O Ministério Público propõe Representação por Infração Administrativa em face do jornal, com fulcro no Art. 247 do ECA, alegando que os adolescentes foram indevidamente expostos. As genitoras dos adolescentes procuram a Defensoria Pública em busca de atendimento em razão da grande repercussão dos fatos. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que a infração administrativa:

- a) não restou configurada, pois o jornal absteve-se de divulgar nome, ato ou documento referente à adolescente a quem se atribua ato infracional;
- b) restou configurada, pois é vedada a divulgação de fotografia que permita a identificação direta ou indireta de adolescente a quem se atribua ato infracional;
- c) não restou configurada, pois o jornal divulgou apenas as iniciais dos nomes dos adolescentes e fotografia de rosto parcialmente coberto, o que é autorizado por lei;
- d) restou configurada, porque o ECA proíbe a divulgação de crimes que tenham contado com o envolvimento de adolescentes.



- a) Errada. A infração administrativa está configurada, pois mesmo divulgando apenas iniciais ou parcial identificação através de fotografias, a lei veda a identificação tanto direta quanto indireta, por qualquer meio de comunicação, mesmo que nomes completos não sejam divulgados.
- b) Certa. Conforme os Arts. 143 e 247 do ECA, é vedada qualquer forma de identificação de crianças ou adolescentes em notícias sobre atos infracionais, seja por fotos, imagens parciais ou iniciais, que possam levar à identificação direta ou indireta.
- c) Errada. O ECA proíbe a divulgação, mesmo indireta, que possa identificar o adolescente. Isso inclui iniciais ou imagens parcialmente modificadas que não cumpram o anonimato completo dos envolvidos.
- d) Errada. A vedação do ECA é especificamente sobre a divulgação de identificação de autores de atos infracionais menores, não sobre a proibição geral de divulgar crimes que tiveram envolvimento de adolescentes.

Letra b.

049. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJAP/2022) Stephany, criança de 9 anos, aparece na escola com hematomas pelo corpo e corrimento vaginal e revela para sua professora do ensino fundamental, Carolina, que sofreu abuso sexual praticado pelo seu padrasto, Ernesto. Após conversar com a mãe e o padrasto, que desmentem a criança, Carolina relata os fatos à diretora da escola, Margarida, que se abstém de noticiar a violação de direitos ao órgão com atribuição.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que a diretora:

- a) praticou crime previsto no ECA e deveria ter noticiado o fato ao juiz da Infância e Juventude, conforme previsão legal;
- b) praticou infração administrativa prevista no ECA e deveria ter noticiado o fato ao Conselho Tutelar, conforme previsão legal;
- c) praticou crime previsto no ECA e deveria ter noticiado o fato ao promotor de justiça, conforme previsão legal;
- d) praticou infração administrativa prevista no ECA e deveria ter noticiado o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsão legal;
- e) não praticou crime ou infração administrativa previstos no ECA, na medida em que, após a apuração dos fatos, não restou comprovado o abuso.



- a) Errada. A ação da diretora configura infração administrativa, não crime. Ela estava obrigada a notificar o Conselho Tutelar sobre suspeitas de abuso, conforme o Art. 245 do ECA. A comunicação ao juiz da Infância e Juventude não é o procedimento correto estabelecido.
- b) Certa. A diretora cometeu uma infração administrativa ao não relatar o caso ao Conselho Tutelar, como estabelecido no Art. 245 do ECA. O Art. 56 do ECA determina expressamente que dirigentes de escolas de ensino precisam comunicar casos de maus-tratos ao Conselho Tutelar.
- c) Errada. O não relato do incidente caracteriza infração administrativa, não crime. O Conselho Tutelar, e não diretamente o promotor de justiça, deve ser informado dos casos de abuso.
- d) Errada. Embora a infração administrativa ocorra, o relato apropriado deve ser ao Conselho Tutelar, não ao Conselho Municipal de Direitos da Criança.
- e) Errada. O simples fato de não comunicar suspeitas de maus-tratos já constitui infração administrativa, independentemente da comprovação posterior dos abusos ou maus-tratos.

Letra b.

050. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) O professor de Carla, 11 anos, percebe que o comportamento da aluna vem mudando significativamente. Carla está irritadiça, agressiva com os colegas, desatenta e frequentemente é vista chorando pelos cantos. Outros professores e colegas também notam a mudança, mas nenhuma providência é tomada, pois Carla insiste em dizer que não há nada de errado. Os pais não foram chamados na escola, uma visita domiciliar não foi realizada, o Conselho Tutelar não foi acionado. Algum tempo depois, Carla aparece grávida e o padrasto é preso, acusado de estupro, desfecho que provavelmente poderia ter sido evitado caso o professor ou a direção da escola não tivessem se omitido.

Esse tipo de omissão está tipificado no ECA como:

- a) crime culposos, punido com detenção;
- b) negligência, punida com multa;
- c) crime em espécie, punido com detenção;
- d) infração administrativa, punida com multa;
- e) o ECA é omissos nessa questão.



- a) Errada. O ECA não classifica a omissão do professor como um crime culposos sujeito à detenção.
- b) Errada. Embora a negligência seja moralmente implícita, o ECA não especifica a penalidade como “negligência” neste contexto; ele define a situação como uma infração administrativa.

- c) Errada. A omissão de relatar casos suspeitos de maus-tratos não é classificada como um crime em espécie sob o ECA.
- d) Certa. De acordo com o Art. 245 do ECA, deixar de comunicar suspeitas de maus-tratos é uma infração administrativa, sujeita a uma multa de três a vinte salários de referência.
- e) Errada. O ECA expressamente prevê penalidades para omissões desse tipo no Art. 245.

Letra d.

051. (FGV/MÉDICO/FUNSAÚDE CE/2021) Segundo o Art. 245 do Estatuto da Criança, um médico que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente, está sujeito a

- a) reclusão de 1 a 4 anos.
- b) exoneração de cargo público.
- c) detenção de 6 meses a 2 anos.
- d) advertência pelo Ministério Público.
- e) multa de 3 a 20 salários de referência.



- a) Errada. A pena de reclusão está associada a crimes de maior gravidade e não é aplicável neste contexto. O Art. 245 do ECA não prevê reclusão como penalidade para o médico que deixa de comunicar suspeitas ou confirmações de maus-tratos.
- b) Errada. A exoneração não é uma penalidade prevista no ECA para esta infração administrativa. O artigo não menciona qualquer consequência em termos de vínculo empregatício ou função pública relacionada à omissão.
- c) Errada. A pena de detenção não se aplica ao caso descrito no Art. 245 do ECA. Este tipo de penalidade é geralmente reservado para determinados crimes e não para infrações administrativas como a descrita no contexto.
- d) Errada. O ECA não prevê advertência como penalidade sob o Art. 245. A advertência não é um mecanismo punitivo para este tipo de omissão na lei mencionada.
- e) Certa. Esta é a penalidade expressamente prevista pelo Art. 245 do ECA para os casos de omissão na comunicação de suspeitas ou confirmações de maus-tratos contra crianças ou adolescentes. O valor da multa pode ser dobrado em casos de reincidência.

Letra e.

052. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPE/2022) Diante da notícia de violação de direitos praticados contra criança, o Conselho Tutelar aplica aos pais a medida de encaminhamento a tratamento psicológico prevista no Art. 129, III, da Lei n. 8.069/1990 (ECA). Inconformados com essa decisão administrativa, os genitores a descumprem, procurando a Defensoria Pública em

busca de orientações. Ao ser comunicado acerca de tal situação e ciente do descumprimento da decisão exarada pelo Conselho Tutelar, o promotor de justiça oferece Representação por Infração Administrativa ao Art. 249 do ECA em face dos pais.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) O Conselho Tutelar não poderá aplicar a medida de encaminhamento a tratamento psicológico aos pais, a qual é de competência exclusiva do juiz, no bojo de ação contenciosa;
- b) Os pais poderão requerer ao Poder Judiciário a revisão da decisão administrativa exarada pelo Conselho Tutelar, na forma prevista pelo ECA;
- c) O Ministério Público não possui legitimidade para o ajuizamento de Representação por Infração Administrativa, em conformidade com o disposto no ECA;
- d) É vedado ao Conselho Tutelar aplicar a medida de encaminhamento a tratamento psicológico aos pais, sem prévio laudo médico que a fundamente, conforme previsto no ECA;
- e) As decisões do Conselho Tutelar não têm eficácia plena ou são passíveis de execução imediata, razão pela qual seria incabível a Representação por Infração Administrativa proposta pelo Ministério Público.



- a) Errada. O Conselho Tutelar tem competência para aplicar medidas de encaminhamento a tratamento psicológico aos pais, conforme Art. 136, II e Art. 129, III do ECA.
- b) Certa. Os pais têm o direito de requerer ao Poder Judiciário a revisão de qualquer decisão administrativa tomada pelo Conselho Tutelar, conforme o Art. 137 do ECA, que estabelece que as decisões do Conselho só podem ser revistas por autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- c) Errada. O Ministério Público tem legitimidade para a representação por infração administrativa ao ECA, conforme os Arts. 136, IV, e 194 que preveem ação por representantes do Ministério Público ou Conselho Tutelar.
- d) Errada. O ECA não exige a apresentação de um laudo médico prévio para que o Conselho Tutelar possa aplicar medidas de encaminhamento aos pais.
- e) Errada. As decisões do Conselho Tutelar têm eficácia plena e são passíveis de execução. Descumprimento dessas decisões pode levar a uma infração administrativa, como previsto no Art. 249 do ECA.

Letra b.

053. (FGV/JUIZ SUBSTITUTO/TJ ES/2023) Rosana, professora do ensino fundamental, suspeita que Adrielle, sua aluna de 9 anos, seja vítima de violência física praticada pelos pais, pois a criança comparece à escola com hematomas visíveis pelo corpo. Visando evitar problemas, Rosana abstém-se de comunicar os fatos à Direção da escola e ao Conselho

Tutelar, entendendo que não há provas suficientes das agressões supostamente sofridas pela criança. Em um dos episódios de agressão, Adrielle é internada no hospital municipal, com graves ferimentos, sendo acionado o Conselho Tutelar, que procede ao registro de ocorrência em sede policial e à aplicação da medida protetiva de acolhimento a Adrielle, em caráter emergencial, durante a madrugada. A conselheira tutelar que atendeu à ocorrência reúne-se com o colegiado do órgão, que ratifica a medida de acolhimento emergencial aplicada e delibera sobre providências a serem eventualmente adotadas em face dos pais e da professora.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) Rosana não tinha a obrigação legal de noticiar as agressões, na medida em que não havia provas suficientes de violência física praticada contra a criança;
- b) o Conselho Tutelar não tem autorização legal para realizar acolhimento institucional em situações de emergência, devendo aguardar o início do expediente forense;
- c) caso confirmada a autoria dos fatos, o Conselho Tutelar poderá ajuizar ação de destituição do poder familiar em face dos genitores, com pedido de suspensão de visitas;
- d) o Conselho Tutelar tem capacidade postulatória para ajuizar Representações por Infrações Administrativas em face dos pais e da professora;
- e) Rosana praticou crime previsto no ECA ao deixar de comunicar ao Conselho Tutelar a suspeita de maus-tratos praticados contra a criança.



- a) Errada. Rosana tinha a obrigação legal de noticiar as suspeitas de maus-tratos ao Conselho Tutelar, conforme Art. 56 do ECA.
- b) Errada. O Conselho Tutelar tem sim a autorização para atuar em caráter emergencial, conforme os Arts. 98, 101, e 136 do ECA.
- c) Errada. O Conselho Tutelar não possui essa atribuição, devendo informar o Ministério Público, que tem competência para iniciar tal ação, como definido no Art. 155 do ECA.
- d) Certa. O Art. 194 do ECA concede ao Conselho Tutelar legitimidade para representação por infrações administrativas.
- e) Errada. Trata-se de infração administrativa prevista no Art. 245 do ECA.

Letra d.

8.8. HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO – ARTS. 197-A A 197-F

O Estatuto da Criança e do Adolescente enuncia o procedimento de habilitação dos postulantes à adoção, sobre o qual são relevantes os seguintes aspectos:

Petição inicial dos postulantes à adoção domiciliados no Brasil	Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão <u>petição inicial</u> na qual conste: I – qualificação completa; II – dados familiares; III – cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; IV – cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; V – comprovante de renda e domicílio; VI – atestados de sanidade física e mental; VII – certidão de antecedentes criminais; VIII – certidão negativa de distribuição cível. Obs.: Em regra, o procedimento de habilitação é necessário, mas há exceção em relação ao art. 50, §13, do ECA (Torrano, 2024).
Vista dos autos ao MP	A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, <u>dará vista dos autos ao Ministério Público</u> , que no prazo de 5 (cinco) dias poderá: I – <u>apresentar quesitos</u> a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C do ECA; II – <u>requerer a designação de audiência</u> para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas; III – <u>requerer a juntada de documentos complementares</u> e a realização de outras diligências que entender necessárias.
Intervenção obrigatória no feito	Intervirá no feito, <u>obrigatoriamente</u> , equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios do ECA. Obs.: “o estudo psicossocial não vincula a autoridade judiciária (princípio do livre convencimento motivado)” (Torrano, 2024)
Obrigatória participação em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude	É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, <u>preferencialmente</u> com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos.
Possibilidade de contato com crianças e adolescente em regime de acolhimento familiar ou institucional	<u>Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional</u> , a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.
Preparação de crianças e adolescentes em acolhimento antes da inclusão em família adotiva	É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora <u>sejam preparados</u> por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva.

Juntada do estudo psicossocial	Certificada nos autos a conclusão da participação no programa, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e <u>determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento.</u> Na hipótese de não serem requeridas diligências, ou sendo essas indeferidas, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.
Deferimento de habilitação	Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 do Estatuto, sendo a sua convocação para a adoção feita <u>de acordo com ordem cronológica</u> de habilitação e <u>conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.</u>
Exceções quanto à ordem cronológica das habilitações	A ordem cronológica das habilitações <u>somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 do ECA, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.</u> São hipóteses do art. 50, § 13, do ECA: § 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando: I – se tratar de pedido de adoção unilateral; II – for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade; III – oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237ºu 238 desta Lei.
Renovação da habilitação à adoção	A habilitação à adoção deverá ser <u>renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional.</u>
Renovação dispensável	Quando o adotante candidatar-se a uma nova adoção, <u>será dispensável a renovação da habilitação</u> , bastando a avaliação por equipe interprofissional.
Recusas injustificadas	<u>Após 3 (três) recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida.</u>
Desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção	A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente <u>depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.</u>
Prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção	O <u>prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada</u> da autoridade judiciária.

Jurisprudência em teses do STJ relacionadas ao assunto em estudo: Edição n. 27: ECA – Guarda e adoção

1) A observância do cadastro de adotantes não é absoluta, podendo ser excepcionada em prol do princípio do melhor interesse da criança.

- 2) A jurisprudência tem excepcionado o entendimento de que o habeas corpus não seria adequado para discutir questões relativas à guarda e adoção de crianças e adolescentes.
- 3) O acolhimento institucional ou familiar temporário não representa o melhor interesse da criança mesmo nos casos de adoção irregular ou “à brasileira”, salvo quando há evidente risco à integridade física ou psíquica do menor.
- 4) É possível a adoção póstuma quando comprovada a anterior manifestação inequívoca do adotante.
- 5) A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda. (Súmula n. 383/STJ)
- 6) Eventuais irregularidades na adoção podem ser superadas em virtude da situação de fato consolidada no tempo, desde que favoráveis ao adotando.
- 7) O reconhecimento do estado de filiação constitui direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado sem qualquer restrição, fundamentado no direito essencial à busca pela identidade biológica.
- 8) Nas disputas de custódia de crianças e adolescentes devem ser evitadas sucessivas e abruptas alterações de guarda e residência, ressalvados os casos de evidente risco.
- 9) Compete à Justiça Federal o julgamento dos pedidos de busca e apreensão ou de guarda de menores quando fundamentados na Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças.
- 10) Nos casos em que o Ministério Público promove a ação de destituição do poder familiar ou de acolhimento institucional não é obrigatória a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial.
- 11) A falta da citação do pai biológico no processo de adoção não obsta a homologação da sentença estrangeira, nos casos em que se verifica o abandono ou desinteresse do genitor.
- 12) É possível o deferimento da guarda de criança ou adolescente aos avós, para atender situações peculiares, visando preservar o melhor interesse da criança.
- 13) Não é possível conferir-se a guarda de criança ou adolescente aos avós para fins exclusivamente financeiros ou previdenciários.
- 14) Não há óbice à adoção feita por casal homoafetivo desde que a medida represente reais vantagens ao adotando.

DIRETO DO CONCURSO

054. (FGV/PROCURADOR JURÍDICO/ALETO/2024) Carlos, 17 anos, foi apreendido em flagrante pela polícia após subtrair sabonetes e cremes para cabelo em uma farmácia. De acordo com o laudo de apreensão e avaliação, o valor total dos bens furtados era de R\$300,00 (trezentos reais).

Apresentado ao membro do Ministério Público, o Promotor de Justiça resolveu conceder remissão, com aplicação de liberdade assistida, o que foi aceito pelo adolescente, seus responsáveis e a defesa técnica.

Diante desse panorama, assinale a opção correta.

- a) A remissão aplicada pelo Ministério Público em conjunto com liberdade assistida é uma forma de suspensão do processo, já que o feito aguarda que o adolescente cumpra a medida para, após isso, ser extinto.
- b) Pelos fatos narrados, Carlos só poderá receber medidas socioeducativas. Por isso, incabível o princípio da insignificância, pois o STF não aceita essa tese aos atos infracionais.
- c) A remissão aplicada pelo MP em conjunto com medida socioeducativa faz com que o adolescente possa ter problemas no futuro, já que ficará com a folha de antecedentes maculada.
- d) A remissão aplicada pelo Ministério Público é forma de exclusão do processo, sendo certo que Carlos, mesmo com a aplicação de medida socioeducativa, não está reconhecendo sua responsabilidade pelo ato infracional.
- e) De acordo com o ECA, se o membro do Ministério Público promover o arquivamento dos autos, deverá comunicar à vítima, ao adolescente, à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação.



- a) Errada. A remissão antes do início do processo é uma forma de exclusão, não de suspensão, conforme o Art. 126 do ECA.
- b) Errada. Carlos também pode receber medidas de proteção e o princípio da insignificância aplica-se a atos infracionais, conforme a jurisprudência do STF.
- c) Errada. De acordo com o Art. 127 do ECA, a remissão não implica reconhecimento de responsabilidade, nem afeta os antecedentes do adolescente de forma prejudicial.
- d) Certa. Conforme os Artigos 126 e 127 do ECA, a remissão pode ser concedida como forma de exclusão do processo e não implica reconhecimento de responsabilidade.
- e) Errada. Ao promover o arquivamento, os autos são encaminhados à autoridade judiciária para homologação, conforme o Art. 181 do ECA.

Letra d.

055. (FGV/RESIDENTE/TJ RJ/2024) Alice estava grávida quando buscou a Vara de Infância manifestando desejo de entregar o bebê em adoção, reiterando seu interesse no puerpério. Agora, entretanto, está pensando em desistir da entrega na audiência judicial que foi agendada para a próxima semana.

Diante da situação hipotética, assinale a afirmativa correta segundo o ECA e a lei no 12.010/2009.

- a) Alice não pode fazer isso, pois só poderia desistir da entrega até o parto.
- b) Pela lei, Alice não pode desistir da entrega do bebê em adoção uma vez que se manifestou nesse sentido na Vara de Infância.
- c) Alice pode desistir da entrega de seu bebê na audiência e também nos 10 dias subsequentes da sentença.
- d) Alice pode desistir da entrega do bebê se o Ministério Público concordar.
- e) A lei não prevê a entrega de bebês em adoção e Alice comete crime de abandono na hipótese prevista.



- a) Errada. Distintamente do afirmado, o ECA permite a desistência da entrega da criança em audiência ou até 10 dias após a prolação de sentença de extinção do poder familiar.
- b) Errada. Na realidade, ela pode sim desistir da entrega do bebê para adoção, até mesmo tendo em vista que o ECA visa sempre prestigiar a família de origem.
- c) Certa. De acordo com o ECA, os pais podem retratar-se na audiência sobre seu desejo de entregar para adoção, e podem mudar de ideia até 10 dias após a sentença de extinção do poder familiar.
- d) Errada. Ao contrário do afirmado, não há necessidade de concordância do Ministério Público para desistência da entrega.
- e) Errada. Na verdade, a lei traz a possibilidade de entrega de bebês para adoção.

Letra c.

056. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJAP/ADAPTADA/2024) Carmen Lúcia é psicóloga do TJAP lotada em Vara de Infância e acompanha o processo do menino David, de 3 anos, acolhido em função de graves maus-tratos. Em função disso, ela foi chamada a participar de audiência sobre esse caso.

Nessa situação hipotética, segundo o ECA, Carmem:

- a) pode participar da audiência, desde que permaneça em silêncio;
- b) deve participar da audiência, expressando sua avaliação psicológica;
- c) pode participar da audiência, demarcando sua análise sociológica do caso;
- d) deve se recusar a participar da audiência, prestando parecer por escrito sobre o caso;



- a) Errada. Carmen deve participar da audiência e se manifestar. O ECA, em seu Art. 151, prevê que a equipe interprofissional deve se manifestar tecnicamente na audiência.

- b) Certa. O psicólogo deve participar e fornecer subsídios técnicos em situações de violência contra crianças, conforme o ECA e como reforçado pela Constituição Federal, Art. 227.
- c) Errada. A psicóloga deve fornecer sua avaliação psicológica, não sociológica.
- d) Errada. Carmen deve participar a menos que haja uma justificativa aceita pelo juiz.

Letra b.

057. (FGV/PROCURADOR JURÍDICO/ALETO/2024) Em uma cidade do interior do Estado do Tocantins, um grupo de advogados tomou conhecimento de que a entidade de atendimento socioeducativo estava funcionando com numerosas irregularidades. Falta água aos adolescentes, além de haver superlotação e péssimas condições de higiene. Todas as informações foram prestadas por familiares das pessoas que estavam na entidade e não quiseram se identificar.

Diante disso, os advogados resolveram expedir ofício à OAB, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar e também ao Juízo com competência em matéria de infância. Diante desse cenário, de acordo com o ECA, analise as afirmativas a seguir.

I – O Ministério Público e a Defensoria Pública possuem legitimidade para ingressar com procedimento para apuração de irregularidades em entidade de atendimento, de acordo com expresso texto legal do ECA.

II – A OAB do Tocantins e o Ministério Público possuem legitimidade para apuração de irregularidades em entidades de atendimento, de acordo com expresso texto legal do ECA.

III – A autoridade judiciária, por portaria, pode iniciar o procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento.

IV – O Conselho Tutelar pode representar para apurar irregularidades em entidade de atendimento, sendo viável pedir liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) II e IV, apenas.



Para determinar as afirmações corretas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vejamos a análise das afirmativas:

I – O Ministério Público e a Defensoria Pública possuem legitimidade para ingressar com procedimento para apuração de irregularidades em entidade de atendimento, de acordo com expresso texto legal do ECA.

Errada. O ECA prevê legitimidade apenas para o Ministério Público, o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária para iniciar o procedimento de apuração de irregularidades em entidades de atendimento. A Defensoria Pública não possui tal legitimidade.

II – A OAB do Tocantins e o Ministério Público possuem legitimidade para apuração de irregularidades em entidades de atendimento, de acordo com expresso texto legal do ECA.

Errada. Conforme o ECA, a OAB do Tocantins não possui a legitimidade para atuar neste caso. Apenas o Ministério Público, o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária estão legitimados.

III – A autoridade judiciária, por portaria, pode iniciar o procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento.

Certa. De acordo com o ECA, o procedimento pode ser iniciado por portaria da autoridade judiciária.

IV – O Conselho Tutelar pode representar para apurar irregularidades em entidade de atendimento, sendo viável pedir liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade.

Certa. O ECA permite que o Conselho Tutelar represente para apuração de irregularidades e prevê a possibilidade de o juiz decretar, liminarmente, o afastamento provisório do dirigente. Portanto, as afirmações III e IV são corretas.

Letra c.

058. (FGV/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/TCE-PA/2024) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação à Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente, avalie se as afirmativas a seguir estão corretas.

I – O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

II – O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

III – Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial deverá lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente, apreender o produto e os instrumentos da infração e requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

IV – Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Estão corretas as afirmativas

- a) I e II, apenas.
- b) III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.



Para avaliar as afirmativas em relação à Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vejamos cada uma delas detalhadamente com os artigos de referência:

I – Certa. De acordo com o Art. 171 do ECA, essa é a conduta a ser tomada quando o adolescente é apreendido com ordem judicial.

II – Certa. Segundo o Art. 172, caput, do ECA, essa é a medida estipulada para essa situação.

III – Certa. Esta ação está prevista no Art. 173 do ECA.

IV – Certa. Essa situação está descrita no Art. 174 do ECA.

Diante do exposto, todas as afirmativas estão corretas.

Letra e.

059. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMS/2023) Vinícius, de 11 anos de idade, pratica ato infracional análogo ao crime de roubo, em coautoria com Eduardo, de 19 anos, havendo o emprego de arma de fogo. Após a autuação do flagrante, a autoridade policial representa pela internação provisória de Vinícius, que está em situação de rua e sem frequentar a escola há dois anos. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que:

- a) o Conselho Tutelar possui atribuição legal prevista no ECA para a investigação de ato infracional praticado por criança e a aplicação das medidas protetivas;
- b) Vinícius responderá pela prática de ato infracional perante a Vara da Infância e Juventude e Eduardo perante a Vara Criminal, por ser imputável;
- c) a aplicação das medidas protetivas previstas no Art. 101 do ECA a Vinícius dependerá da existência de indícios de autoria e prova da materialidade;
- d) a apuração dos fatos caberá à autoridade policial, sendo da atribuição do Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção a Vinícius;
- e) após a coleta de suas declarações em sede policial, Vinícius será apresentado ao Ministério Público para oitiva informal e análise do cabimento da internação provisória, conforme previsto no Art. 179 do ECA.



- a) Errada. Na realidade, a competência para a apuração de ato infracional atribuído a adolescente é da Justiça da Infância e da Juventude, conforme o Art. 148, I, do ECA.
- b) Errada. Vinícius, por ser criança, terá aplicadas medidas de proteção nos termos do Art. 105 do ECA, enquanto Eduardo responderá na Vara Criminal.
- c) Errada. A aplicação das medidas protetivas a crianças (Art. 101 do ECA) não depende de indícios de autoria ou prova de materialidade, mas das situações previstas no Art. 98 do ECA.
- d) Certa. A autoridade policial apura os fatos, enquanto a aplicação das medidas protetivas a crianças é feita pelo Conselho Tutelar, conforme os Arts. 105 e 136 do ECA.
- e) Errada. O procedimento de apuração de ato infracional (Art. 171 e seguintes do ECA) não se aplica a crianças como Vinícius, mas apenas a adolescentes.

Letra d.

060. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2023) Maria, grávida de seis meses, apresentou declaração escrita à equipe que realizava seu pré-natal, manifestando interesse em entregar o recém-nascido para adoção. Realizado o parto, Maria ratificou a declaração anterior e recusou conhecer e nomear a criança. O caso foi comunicado à Vara da Infância, que determinou a lavratura de registro civil, suspensão do poder familiar e entrega para casal habilitado à adoção. Iniciado o processo de adoção e destituição do poder familiar, Maria não foi encontrada para citação pessoal para a audiência de confirmação do seu interesse, mas o juiz utilizou a declaração escrita e a ratificação pós-parto para julgar procedentes os pedidos. Nove dias após a sentença, Maria procura atendimento na Defensoria Pública dizendo-se arrependida da entrega e que gostaria de reverter a decisão. Estava acompanhada de homem que se declarou pai biológico da criança.

Nesse caso, é correto afirmar que:

- a) a sentença não poderá ser modificada porque houve concordância válida por quem, na data da manifestação, detinha o poder familiar;
- b) apenas o homem poderá recorrer da sentença, no prazo de dez dias úteis, em dobro, porque não houve tentativa de localização do pai biológico nem de inserção da criança em família extensa;
- c) a sentença deve ser impugnada por apelação, no prazo de dez dias corridos, em dobro, porque a declaração anterior ao parto não tem validade para fins de entrega para adoção e não houve a tentativa de localização do pai biológico nem de inserção da criança em família extensa;
- d) a sentença deve ser impugnada por apelação, no prazo de dez dias úteis, em dobro, porque não houve citação válida, e, embora a declaração anterior ao parto tenha validade, não houve a tentativa de localização do pai biológico nem de inserção da criança em família extensa;

e) a sentença não poderá ser revertida em relação a Maria, porque a entrega foi regular e houve manifestação de vontade realizada em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas o homem poderá requerer a reforma da sentença, por apelação, no prazo de dez dias corridos, em dobro, porque nunca se manifestou sobre a entrega.



- a) Errada. A manifestação de Maria foi ratificada após o parto, mas não encerra a possibilidade de contestação, especialmente porque o pai biológico não foi notificado e a busca por família extensa não foi realizada.
 - b) Errada. Ambos os genitores, especialmente se não foram devidamente notificados, têm direito a contestar a decisão. O prazo corre em benefício da Defensoria, que possui o prazo em dobro para recorrer.
 - c) Certa. A ausência de busca pela família extensa e a falta de tentativa de localização do pai biológico são falhas que permitem a impugnação da sentença. Além disso, a declaração anterior ao parto, ainda que ratificada, não esgota a necessidade de confirmação em audiência com ambos os genitores.
 - d) Errada. A validade da citação é um problema, mas a alternativa incorretamente menciona a validade da declaração anterior ao parto sem considerar que a audiência de ratificação é essencial e o prazo mencionado deve estar de acordo com os dias corridos do ECA, não dias úteis.
 - e) Errada. A entrega não atende a todos os preceitos do ECA sem a verificação da família extensa, e o prazo em benefício da Defensoria é relevante para ambos os genitores.
- A alternativa correta é a letra C, considerando que o procedimento adotado falhou em não buscar a família extensa e não garantir a oitiva do pai biológico. Portanto, a sentença deve ser impugnada no prazo adequado pela Defensoria, observando a contagem de dias corridos para a celeridade do processo.

Letra c.

061. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2023) Adélia, conselheira tutelar, recebe notificação compulsória, encaminhada pela Clínica da Família, comunicando a suspeita de maus-tratos praticados contra a criança recém-nascida Bianca, que se encontra em serviço de acolhimento institucional municipal há dois meses. Segundo o relato, a criança apresenta fratura no fêmur, causada por lesão ocorrida há menos de dez dias. Ao ter ciência dos fatos e tendo em vista a suspeita de que o dirigente do serviço de acolhimento poderia ter ocasionado a lesão em Bianca, o Conselho Tutelar ajuíza representação para apuração de irregularidade em entidade de atendimento à criança e ao adolescente. Ao receber a inicial, o juiz da Infância e da Juventude determina, liminarmente, o afastamento provisório do dirigente da entidade.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) o Conselho Tutelar não pode ajuizar representação no caso narrado, devendo noticiar os fatos ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis;
- b) a mera suspeita de violação de direitos da criança não é suficiente para embasar notificação compulsória ao Conselho Tutelar, devendo haver prova da ocorrência dos fatos;
- c) a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição;
- d) no procedimento narrado, são legitimados a propor Representação somente o Ministério Público ou terceiro interessado, observado o direito do dirigente à ampla defesa;
- e) em observância ao princípio do devido processo legal, é incabível o afastamento liminar do dirigente da entidade no referido procedimento.



- a) Errada. O Conselho Tutelar possui legitimidade, conforme o Art. 191 do ECA, para iniciar o procedimento de apuração de irregularidades.
- b) Errada. Conforme o Art. 13 do ECA, a suspeita é suficiente para notificação ao Conselho Tutelar.
- c) Certa. Em casos onde há o afastamento provisório ou definitivo do dirigente de uma entidade governamental, o Art. 193, §2º do ECA exige que a autoridade judiciária officie à autoridade administrativa superior ao afastado, marcando prazo para substituição.
- d) Errada. Além do Ministério Público, o Conselho Tutelar também pode iniciar o procedimento, segundo o Art. 191 do ECA.
- e) Errada. A ECA permite o afastamento liminar do dirigente quando há motivo grave, conforme o Art. 191, Parágrafo Único.

Letra c.

062. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2023) Juliano, adolescente de 14 anos, pratica ato infracional análogo a crime de furto. Após apresentação ao Ministério Público e realização da oitiva informal, o promotor de Justiça concede remissão ao adolescente, submetendo o procedimento à apreciação da autoridade judiciária, para fins de homologação. O juiz da Infância e da Juventude discorda da remissão concedida, entendendo que a hipótese enseja o oferecimento de Representação em face do adolescente pelo Ministério Público. O processo é remetido ao procurador-geral de Justiça, que ratifica a remissão concedida pelo promotor de Justiça, remetendo os autos ao magistrado.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) o procurador-geral de Justiça não possui atribuição no caso narrado, cabendo ao magistrado devolver o processo ao promotor de Justiça, para que ofereça Representação;

- b) o ato infracional análogo a furto, por ser praticado sem grave ameaça ou violência à pessoa, não pode ensejar o oferecimento de Representação em face do adolescente;
- c) a remissão é faculdade procedimental exclusiva do Ministério Público, inexistindo a previsão legal de sua concessão pelo juiz;
- d) no caso narrado, após a devolução dos autos pelo procurador-geral de Justiça, estará a autoridade judiciária obrigada a homologar a remissão;
- e) a remissão prevalece para efeito de antecedentes infracionais, podendo incluir a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto.



- a) Errada. De acordo com o Art. 181, §2º do ECA, se o juiz discorda do pedido de remissão, deve enviar os autos ao Procurador-Geral de Justiça, que poderá ratificar a remissão ou decidir por outra medida.
- b) Errada. O ECA permite ao Ministério Público decidir entre conceder remissão ou oferecer representação, independente da natureza do ato infracional.
- c) Errada. O juiz pode conceder remissão em qualquer fase do procedimento, inclusive como forma de suspensão ou extinção do processo, conforme o Art. 126 do ECA.
- d) Certa. Quando o Procurador-Geral de Justiça ratifica a remissão, a autoridade judiciária deve homologá-la, conforme estipulado no Art. 181, §2º do ECA.
- e) Errada. Segundo o Art. 127 do ECA, a remissão não implica reconhecimento de responsabilidade nem prevalece para antecedentes criminais.

Letra d.

063. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPEMS/2022) Jennifer resolve realizar a entrega do filho recém-nascido em adoção, pois não deseja exercer a maternidade. Depois de ser atendida pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, Jennifer concorda em ser encaminhada pelo magistrado para atendimento pelas redes de saúde e de assistência social. Em audiência judicial designada na forma do Art. 166, §1º, do ECA, em que está assistida pela Defensoria Pública, Jennifer ratifica a entrega em adoção, tendo o poder familiar extinto, com o acolhimento da criança. Decorridos cinco dias da data de prolação da sentença, Jennifer procura a Defensoria Pública e manifesta o desejo de reaver a guarda de seu filho. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 e os fatos narrados, é correto afirmar que Jennifer:

- a) não poderá reaver a guarda da criança, tendo em vista a extinção do poder familiar por decisão judicial;
- b) poderá reaver a guarda da criança, exercendo o direito ao arrependimento previsto em lei;

- c) não poderá reaver a guarda da criança, pois o consentimento só é retratável até a data da audiência;
- d) poderá reaver a guarda da criança, apenas se restar evidenciado que se encontra sob estado puerperal.



- a) Errada. De acordo com o Art. 166, § 5º do ECA, Jennifer tem o direito de arrependimento no prazo de 10 dias após a sentença de extinção do poder familiar.
- b) Certa. Jennifer ainda está dentro do prazo de 10 dias para exercer o direito ao arrependimento conforme prescrito no Art. 166, § 5º do ECA, já passaram apenas 5 dias desde a sentença.
- c) Errada. A retratação é permitida até a data da audiência, mas o arrependimento para reaver a guarda pode ser exercido em até 10 dias, conforme o Art. 166, § 5º do ECA.
- d) Errada. A lei não condiciona o direito de arrependimento ao estado puerperal, mas sim ao prazo de 10 dias após a sentença.

Letra b.

064. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJAP/2022) O promotor de justiça da Infância e Juventude de Macapá recebe denúncia anônima, através do serviço “Disque 100”, noticiando que Josenildo, dirigente da entidade de acolhimento institucional do município, tem se apropriado indevidamente de itens alimentícios encaminhados pela Prefeitura para as crianças e adolescentes em acolhimento. Após a confirmação da ocorrência dos fatos, o promotor de justiça ajuíza representação para apuração de irregularidade em entidade de atendimento não governamental, em conformidade com o rito procedimental previsto na Lei n. 8.069/1990 para essa hipótese. Após regular citação, o dirigente continua a se apropriar dos alimentos, levando-os para a sua casa, e deixando os acolhidos sem proteína em sua alimentação diária. Em virtude disso, o promotor de justiça requer o afastamento provisório do dirigente da entidade de acolhimento.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) em virtude do princípio da celeridade processual, o ECA não prevê a realização de audiência de instrução e julgamento para o procedimento de apuração de irregularidades em entidades;
- b) caso defira o pedido de afastamento provisório do dirigente, o magistrado deverá nomear diretamente interventor para gerir a entidade, dentre as pessoas de conduta ilibada na comarca;
- c) não há previsão legal para afastamento provisório do dirigente da entidade, antes de concluída a instrução do procedimento;

- d) antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas;
- e) caso julgado procedente o pedido, será aplicável ao dirigente da entidade a pena privativa de liberdade, a ser fixada em consonância com a gravidade de sua conduta, conforme previsão do ECA.



- a) Errada. O ECA, em seu Art. 193, prevê a designação de audiência de instrução e julgamento quando necessário.
- b) Errada. O Art. 193, §2º do ECA, estabelece que o juiz oficiará à autoridade administrativa superior ao dirigente afastado, para que providencie a substituição, e não para nomeação direta pelo magistrado.
- c) Errada. O Parágrafo único do Art. 191 do ECA permite o afastamento provisório do dirigente, mesmo antes da conclusão da instrução, sempre que houver motivo grave.
- d) Certa. De acordo com o Art. 193, §3º do ECA, o juiz pode fixar um prazo para que as irregularidades sejam sanadas antes da aplicação das medidas.
- e) Errada. O ECA, em seu Art. 193, §4º, prevê a aplicação de multa e advertência, e não de penas privativas de liberdade.

Letra d.

065. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMG/2022) Sobre o procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar, assinale a afirmativa correta.

- a) Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo.
- b) Quando o procedimento de destituição de poder familiar for iniciado pelo Ministério Público, o juiz obrigatoriamente nomeará curador especial em favor da criança ou do adolescente, o qual poderá manifestar-se nos autos e apresentar testemunhas em audiência.
- c) Se os pais forem identificados e estiverem em local conhecido, a oitiva dos mesmos somente ocorrerá se a autoridade judicial entender conveniente, após a efetiva citação para apresentação de resposta e comparecimento perante a Justiça. Porém, se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, o juiz decidirá sem a respectiva oitiva dos mesmos.
- d) Após transcorrido o prazo de conclusão do procedimento, não sendo viável a manutenção do poder familiar, deverá o juiz determinar ao Conselho Tutelar que adote as medidas necessárias para preparar a criança ou o adolescente para inclusão em programa de acolhimento institucional.

a) Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo.



a) Certa. Esta afirmativa reflete exatamente o que está descrito no Art. 161 do ECA. Quando não há contestação e o estudo social é concluído, os autos são remetidos ao Ministério Público antes de a autoridade tomar sua decisão.

b) Errada. Conforme o Art. 162, §4º do ECA, não há necessidade de nomeação de curador especial quando o procedimento é iniciado pelo Ministério Público.

c) Errada. Oitiva dos pais é obrigatória se localizados. Se estiverem privados de liberdade, deve ser requisitada a sua apresentação, conforme Art. 161, §4º e §5º do ECA.

d) Errada. Quando a manutenção do poder familiar não é viável, a lei orienta que se devem adotar medidas para a colocação em família substituta, conforme Art. 163 do ECA e não para acolhimento institucional.

Letra a.

066. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2022) O Ministério Público recebe denúncia acerca de irregularidade ocorrida no serviço de acolhimento institucional de Município, consistente na aplicação de castigos imoderados aos acolhidos, pelo dirigente da entidade. Após constatar a veracidade dos fatos, o promotor de justiça propõe representação que inaugura procedimento de apuração de irregularidades em entidade de atendimento a crianças e adolescentes. Considerando o procedimento previsto na Lei n. 8.069/1990 (ECA) para essa hipótese, é correto afirmar que a autoridade judiciária poderá:

- a) nomear, diretamente, pessoa idônea para exercer a gestão do serviço de acolhimento;
- b) fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas, antes da aplicação de qualquer das medidas;
- c) determinar ao Conselho Tutelar a imediata transferência dos acolhidos para serviço de acolhimento em Município vizinho;
- d) substituir a equipe técnica do serviço de acolhimento, passando as atribuições a serem provisoriamente exercidas pela equipe técnica do juízo;
- e) destituir o dirigente do serviço de acolhimento, aplicando-lhe multa no valor de até vinte salários mínimos, com fechamento do serviço por até quinze dias.



a) Errada. A autoridade judicial não pode nomear diretamente uma nova pessoa para a gestão. Deve oficiar à autoridade administrativa superior ao dirigente afastado para que providencie a substituição (Art. 193, §2º do ECA).

- b) Certa. Conforme o Art. 193, §3º do ECA, o juiz pode fixar um prazo para remover as irregularidades antes de aplicar as medidas judiciais. Se as exigências forem atendidas, o processo poderá ser extinto sem julgamento de mérito.
- c) Errada. A legislação não prevê a transferência imediata para outra localidade como medida padrão. Esta ação compromete o princípio do melhor interesse da criança e adolescente, uma vez que interrompe suas referências locais e pode ser prejudicial sem justificativas apropriadas.
- d) Errada. O ECA não autoriza a substituição da equipe técnica do serviço de acolhimento por equipe técnica do juízo. As atribuições são incompatíveis e legalmente separadas.
- e) Errada. A destituição e fechamento da entidade não são possibilidades previstas. Multa e advertência podem ser impostas, mas a lei não permite a interrupção dos serviços essenciais de acolhimento arbitrariamente.

Letra b.

067. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPE/2022) Paulo e Eduarda são habilitados à adoção para o perfil de criança de 02 a 04 anos, sem doenças. Após serem contatados pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude para conhecerem Henrique, criança de 03 anos disponibilizada para adoção, visitam o serviço de acolhimento e iniciam o processo de aproximação com o infante. Diante do êxito da experiência, o casal ajuíza ação de adoção com pedido de guarda provisória da criança, que lhes é deferida pelo magistrado. Durante o estágio de convivência, apesar dos vínculos afetivos estabelecidos com a criança, o casal desiste do pedido de adoção e “devolve” Henrique à Vara da Infância e Juventude, alegando que ele é rebelde e não sabe se comportar em público. O juiz aplica a Henrique a medida protetiva de acolhimento familiar.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) o casal poderá renovar a habilitação à adoção após o decurso de seis meses, quando poderá especificar novo perfil da criança a ser adotada;
- b) na hipótese de o casal custear as despesas com o novo acolhimento da criança, a habilitação seguirá válida, pelo prazo de três anos;
- c) o casal deverá ser excluído do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), sendo vedada a renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada;
- d) após a juntada de documentação atualizada, a habilitação poderá ser renovada, sem a necessidade de nova decisão judicial;
- e) após a “devolução” da criança, deverá ser convocado, imediatamente, pessoa ou casal habilitado no SNA, para adoção da criança, não sendo cabível a medida de acolhimento e o estágio de convivência.



- a) Errada. Conforme o Art. 197-E, §2º do ECA, a habilitação para adoção deve ser renovada no mínimo trienalmente, e não há menção a renovação em seis meses.
- b) Errada. Não há previsão legal que permita a habilitação seguir válida por custear despesas. O Art. 197-E, §3º dispensa a renovação apenas quando o adotante já habilitado se candidatar a nova adoção, desde que submetido a avaliação por equipe interprofissional.
- c) Certa. Nos termos do Art. 197-E, §5º do ECA, a desistência do casal durante o estágio de convivência justifica sua exclusão do cadastro de adoção, e a renovação da habilitação dependerá de uma decisão judicial fundamentada.
- d) Errada. A renovação da habilitação exige avaliação por equipe interprofissional, como prevê o Art. 197-E, e não é automática mediante mera apresentação de documentação.
- e) Errada. A medida protetiva de acolhimento é apropriada, e o estágio de convivência permanece essencial no processo de adoção.

Letra c.

068. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPE/2022) Jefferson, adolescente de 16 anos, é apreendido em flagrante pela prática de ato infracional análogo aos crimes de furto e de dano. A Polícia Militar conduz o adolescente até a delegacia, para a lavratura do registro de ocorrência. Ato contínuo, Jefferson é apresentado ao Ministério Público, que realiza a oitiva informal do adolescente e de seus responsáveis legais, com a participação de advogado. O membro do Ministério Público promove o arquivamento dos autos, submetendo-os à autoridade judicial para a homologação. O magistrado não concorda com a promoção de arquivamento e remete os autos ao procurador-geral de justiça (PGJ).

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que o PGJ:

- a) poderá homologar diretamente o arquivamento, pois o Ministério Público é o órgão titular da ação para a imposição de medida socioeducativa;
- b) não possui atribuição para a análise da promoção de arquivamento, devendo o magistrado designar outro promotor de justiça para oferecimento de representação;
- c) poderá ratificar a promoção de arquivamento, hipótese em que se tornará obrigatória a homologação pela autoridade judiciária;
- d) não possui atribuição para a análise da promoção de arquivamento, que deverá ser submetida, em reexame necessário, ao Tribunal de Justiça;
- e) poderá conceder, no exercício da atribuição originária, a remissão ao adolescente, como forma de suspensão do processo.



- a) Errada. O PGJ não homologa decisões; essa função cabe à autoridade judiciária. O PGJ pode ratificar ou não a decisão de arquivamento propondo outras medidas.
- b) Errada. O PGJ tem atribuição para revisar o arquivamento e tomar a decisão de ratificar ou nomear outro promotor, conforme disposto no ECA.
- c) Certa. Conforme o Art. 181, §2º do ECA, se o PGJ ratificar o arquivamento, a homologação pelo juiz torna-se obrigatória.
- d) Errada. O ECA confere ao PGJ a atribuição para a análise da promoção de arquivamento antes que qualquer questão de reexame ou outros procedimentos em tribunais superiores sejam considerados.
- e) Errada. O PGJ não concede remissão; sua função é revisar a decisão da promotoria e pode ratificar o arquivamento, propor representação ou designar um novo promotor para atuar, mas não diretamente conceder remissão na fase mencionada.

Letra c.

069. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) A., 16 anos, foi apreendido por força de ordem judicial. B., 15 anos, foi apreendido em flagrante, cometendo ato infracional análogo ao crime de violação de domicílio.

Nesse caso:

- a) A. deverá ser encaminhado à autoridade judiciária e B. à autoridade policial competente;
- b) A. deverá ser encaminhado à autoridade policial competente e B. à autoridade judiciária;
- c) A. deverá ser encaminhado à autoridade judiciária e B. ao Conselho Tutelar;
- d) A. e B. deverão ser encaminhados à autoridade judiciária;
- e) A. e B. deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar.



- a) Certa. Segundo o ECA, Art. 171, um adolescente apreendido por força de ordem judicial deve ser encaminhado à autoridade judiciária. De acordo com Art. 172, um adolescente apreendido em flagrante deve ser encaminhado à autoridade policial competente.
- b) Errada. Esta afirmação inverte os procedimentos corretos. A. deve ir para a autoridade judiciária e B. para a autoridade policial, conforme mencionado nos artigos corretos do ECA.
- c) Errada. B., que foi apreendido em flagrante, deve ser encaminhado à autoridade policial competente, não ao Conselho Tutelar.
- d) Errada. Apenas A., que foi apreendido por ordem judicial, deve ser encaminhado à autoridade judiciária. B. deve ir para a autoridade policial.
- e) Errada. Nenhum dos dois adolescentes, nem A. nem B., deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar nos casos descritos.

a) será encaminhado à autoridade judiciária porque foi apreendido por ordem judicial; B. será encaminhado à autoridade policial competente porque foi apreendido em flagrante por um ato infracional.

Letra a.

9. RECURSOS, MINISTÉRIO PÚBLICO, ADVOGADO E PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS

Ainda sobre o acesso à justiça, o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina, de modo específico, os recursos, a atuação do Ministério Público e do Advogado, bem como a proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude.

Em relação aos **RECURSOS**, destaca-se, conforme o Estatuto coloca em evidência que:

Sistema recursal do Código de Processo Civil	Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal do Código de Processo Civil, com as seguintes adaptações: I – os recursos serão interpostos <u>independentemente</u> de preparo; II – em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias; Obs.: “o prazo de 10 dias é aplicado inclusive para recurso especial” (Torrano, 2024). III – os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor; IV – a VI – revogados. VII – antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias; VIII – mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.
Contra as decisões relativas ao art. 149 (alvará, portaria) do ECA	Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de <u>apelação</u> .
Sentença que defere adoção	A sentença que deferir a adoção <u>produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.</u>
Sentença que destitui poder familiar	A sentença que destitui ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica <u>sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.</u>

Recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar	Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, <u>serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público.</u>
Prazo para colocar o processo em mesa para julgamento	O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no <u>prazo máximo</u> de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão. O Ministério Público será intimado da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, apresentar oralmente seu parecer.
Instauração de procedimento para apuração de responsabilidades	O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores.

DIRETO DO CONCURSO

070. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2023) Adolescente foi apreendido por ato infracional análogo a tráfico de drogas. Na oitiva informal perante o Ministério Público, não foi assegurada a oportunidade de acompanhamento do ato por defesa técnica nem de exercício do direito ao silêncio, tendo ele confessado estar vendendo drogas. O Ministério Público apresenta representação e pede, em liminar, a internação provisória, embora seja a primeira apreensão em flagrante, o que é deferido pelo juízo. A unidade socioeducativa é intimada a apresentar o adolescente para as audiências e, ao final, a sentença considera que há indícios de autoria e aplica medida socioeducativa de advertência.

Sobre esse caso, é correto afirmar que:

- a) a gravidade social do ato infracional praticado justifica a internação provisória;
- b) não cabe agravo de instrumento contra a decisão que aplicou a internação provisória;
- c) a advertência dispensa prova suficiente da autoria, bastando que haja indícios;
- d) o recurso contra a sentença será recebido no efeito suspensivo e devolutivo;
- e) o direito ao silêncio e o de participação da defesa técnica não são essenciais para a validade da oitiva informal.



a) Errada. A internação provisória é medida excepcional, conforme definido no Art. 108 do ECA, que estabelece que ela só pode ser determinada quando houver indícios suficientes da autoria e materialidade, e caso o ato infracional seja grave, havendo reiteração ou grave ameaça. Como é a primeira apreensão, somente a gravidade do ato não justifica a internação provisória.

- b) Errada. De acordo com o Art. 198, § 1º do ECA, cabe agravo de instrumento de decisões que têm potencial de causar prejuízos diretos aos direitos fundamentais do adolescente.
- c) Certa. De acordo com o Art. 114 do ECA, mesmo medidas socioeducativas mais brandas, como a advertência, devem ser aplicadas com base na comprovação de autoria e materialidade. Todavia, na prática, para medidas menos severas e de cunho educativo, a exigência probatória pode ser flexibilizada com base em indícios.
- d) Errada. Não há disposição no ECA que garanta efeito suspensivo como regra aos recursos. O Art. 198, caput, estabelece o efeito devolutivo, e o Tribunal pode conceder efeito suspensivo, se necessário, para evitar prejuízo irreparável.
- e) Errada. O Art. 110 do ECA garante o direito ao contraditório e ampla defesa, assegurando ao adolescente acompanhamento obrigatoriamente assistido por defesa técnica. Negligenciar esses direitos compromete a validade da oitiva.

Letra c.

071. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMG/2022) Sobre os recursos nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, assinale a afirmativa correta.

- a) A sentença que deferir a adoção poderá ser impugnada por apelação, que será recebida em seu duplo efeito, somente nos casos em que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.
- b) Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público.
- c) Antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, e somente no caso de interposição de recurso de apelação, a autoridade judiciária deverá manifestar-se expressamente sobre eventual reforma ou manutenção da decisão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Em todos os recursos, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 15 (quinze) dias.



- a) Errada. Conforme o Art. 199-A do ECA, a sentença que deferir a adoção produz efeito imediato, mesmo que sujeita a apelação, que em regra é recebida apenas no efeito devolutivo, não duplo.
- b) Certa. Conforme o Art. 199-C do ECA, os recursos devem ser processados com prioridade absoluta, distribuídos imediatamente e levados a julgamento sem revisão, com um parecer urgente do Ministério Público.

c) Errada. O ECA prevê que a autoridade judiciária deve proferir despacho fundamentado em até 5 dias (não 48 horas), mantendo ou reformando a decisão antes da remessa dos autos em caso de apelação ou agravo (Art. 198, inciso VII).

d) Errada. O ECA estipula que, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa é de 10 dias, não 15 (Art. 198, inciso II).

Letra b.

072. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2022) O Ministério Público propõe ação de destituição do poder familiar em face de Angélica e Luiz Cláudio, genitores de três crianças que se encontram em acolhimento, em razão de graves violações de direitos praticadas contra os filhos. Concluída a instrução, o pedido é julgado procedente. Angélica e Luiz Cláudio interpõem recurso de apelação, com requerimento de reconsideração da decisão pelo magistrado.

Tendo em vista o sistema recursal previsto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

a) o recurso de apelação será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista expressa previsão legal nesse sentido;

b) o recurso de apelação será recebido no efeito suspensivo, razão pela qual seria possível, em tese, a reintegração familiar das crianças aos pais, até o recurso ser julgado;

c) caso não comprovado o recolhimento de custas, os recorrentes deverão ser intimados para juntada do comprovante, no prazo de 24 horas;

d) o recurso de apelação na hipótese narrada aguardará distribuição oportuna, após o que será processado com prioridade;

e) antes da remessa dos autos à superior instância, o magistrado poderá exercer juízo de retratação de sua decisão.



a) Errada. De acordo com o Art. 199-B do ECA, o recurso de apelação em casos de destituição de poder familiar é recebido apenas no efeito devolutivo, não suspensivo.

b) Errada. Assim como a alternativa A, o efeito atribuído é apenas devolutivo, o que não permite a reintegração imediata durante a pendência do recurso.

c) Errada. Conforme o Art. 198, inciso I do ECA, os recursos na Justiça da Infância e Juventude são interpostos independentemente de preparo, ou seja, sem necessidade de recolhimento de custas.

d) Errada. O recurso de apelação em casos de destituição de poder familiar deve ser processado com prioridade absoluta e distribuído imediatamente, conforme Art. 199-C do ECA.

e) Certa. O Art. 198, inciso VII do ECA permite que o magistrado exerça juízo de retratação, podendo manter ou modificar sua decisão antes de enviar os autos à instância superior.

Letra e.

073. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2021) O juízo da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas, por ocasião da reavaliação de medida de internação aplicada ao adolescente, deixou de substituí-la por liberdade assistida, apesar dos relatórios da equipe técnica sugerirem medida mais branda. Para tanto, considerou o juízo que se tratava de ato infracional análogo ao crime de roubo majorado pelo concurso de agentes, o fato de o adolescente possuir dois antecedentes infracionais e que eventual progressão per saltum feriria a individualização da medida aplicada, além de não atender ao objetivo da ressocialização e proteção do adolescente.

Sobre o tema, de acordo com a legislação vigente e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

- a) o recurso cabível da decisão é o agravo de instrumento, prazo de dez dias, em dobro, contado em dias corridos, sendo certo que é descabida a manutenção de medida de internação com fulcro na reiteração infracional e na gravidade do ato infracional praticado, sem lastro no cumprimento da medida socioeducativa;
- b) o recurso cabível da decisão é a apelação, prazo de dez dias, em dobro, contado em dias úteis, sendo certo que o juiz não está adstrito aos laudos elaborados pelas equipes técnicas, já que os relatórios consubstanciam apenas um dos elementos de convicção, sem caráter vinculante;
- c) o recurso cabível da decisão é o agravo de instrumento, prazo de quinze dias, em dobro, contado em dias úteis, sendo certo que inexistente vedação legal expressa à progressão de medida socioeducativa per saltum, admitida ante a prevalência absoluta do superior interesse do adolescente;
- d) o recurso cabível da decisão é a apelação, prazo de quinze dias, em dobro, contado em dias corridos, sendo certo que o afastamento das conclusões da equipe técnica pelo juízo demanda fundamentação plausível e idônea, considerando a situação do adolescente, e não apenas a gravidade do ato infracional ou as passagens anteriores pela Vara da Infância e Juventude;
- e) o recurso cabível da decisão é o agravo de instrumento, prazo de dez dias, simples, contado em dias corridos, sendo certo que a lesividade do ato cometido e os antecedentes do adolescente são circunstâncias que não devem ser sopesadas na fase executiva.



- a) Certa. O agravo de instrumento é o recurso apropriado em face de decisão interlocutória como a não substituição da medida de internação. O prazo de dez dias é contado em dias corridos para o Ministério Público, e, em dobro (20 dias) para a Defensoria Pública. A manutenção da internação sem base nos relatórios pode ser considerada inadequada.
- b) Errada.. A decisão não é de mérito final (sentença), portanto, o recurso de apelação não é adequado aqui. Além disso, o prazo e contagem apresentados estão incorretos conforme o ECA, que determina contagem em dias corridos, não úteis.

- c) Errada. O prazo é de dez dias e a contagem deve ser feita em dias corridos para a justiça e, em dobro para a Defensoria Pública.
- d) Errada. O recurso adequado é o agravo de instrumento, não a apelação. O prazo está incorreto para a criança e adolescente.
- e) Errada. Embora o agravo de instrumento seja correto, o prazo para a Defensoria deverá ser contado em dobro, e a lesividade e antecedentes podem ser considerações válidas nos relatórios.

Letra a.

074. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2021) Juiz da Infância e Juventude de comarca localizada no interior do Estado do Paraná julga procedente o pedido em ação de destituição do poder familiar ajuizada pelo Ministério Público em face de Luisa e Manoel, pais da criança Emily, em razão da prática de graves violações dos deveres inerentes ao poder familiar, sendo a criança acolhida. Os réus, por meio de seu advogado constituído, interpõem recurso de apelação, requerendo ao magistrado a reconsideração da decisão ou, caso não entenda cabível, a remessa ao Tribunal de Justiça. O magistrado profere decisão considerando incabível o juízo de retratação, por ausência de previsão legal, e remete os autos ao Tribunal para julgamento do recurso. Após a interposição do recurso, os réus requerem ao magistrado o deferimento da guarda da criança acolhida, alegando que a apelação tem efeito devolutivo e suspensivo nessa hipótese.

Considerando o sistema recursal previsto na Lei n. 8.069/1990 e as peculiaridades do caso narrado, é correto afirmar que:

- a) a realização do juízo de retratação pelo magistrado em recurso de apelação é incabível, sendo correta a decisão proferida;
- b) nas ações de destituição do poder familiar, o recurso de apelação deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme previsão legal;
- c) cabe ao advogado comprovar o recolhimento do preparo no recurso de apelação, que será processado com prioridade absoluta;
- d) o recurso de apelação será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, razão pela qual é cabível o deferimento da guarda da criança aos réus;
- e) a autoridade judicial poderá manter ou reformar a sua decisão, no prazo de dez dias, aguardando-se oportuna distribuição do recurso pelo Tribunal de Justiça.



- a) Errada. Pelo Art. 198, inciso VII do ECA, é possível que o magistrado exerça juízo de retratação em recursos de apelação, proferindo despacho fundamentado para manter ou reformar a decisão antes de enviar os autos à instância superior.

- b) Certa. O Art. 199-B do ECA especifica que em casos de destituição do poder familiar, a apelação é recebida apenas no efeito devolutivo, não suspensivo. Isso significa que a execução da sentença ocorre de imediato, mesmo com o recurso em andamento.
- c) Errada. O Art. 198, I do ECA estabelece que os recursos são interpostos independentemente de preparo, ou seja, não há necessidade de comprovação de recolhimento de custas para apelações neste contexto.
- d) Errada. O recurso é recebido apenas no efeito devolutivo, especificamente neste cenário, conforme o ECA, portanto, a execução da sentença não é suspensa, e o pedido de guarda não seria cabido com esse argumento.
- e) Errada. O prazo correto para juízo de retratação é de cinco dias antes de enviar os autos, conforme mencionado no Art. 198, VII do ECA.

Letra b.

Além dos aspectos recursais, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz, também, regras específicas para o **MINISTÉRIO PÚBLICO** no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude. O referido regramento está no rol dos arts. 200 a 205, podendo-se destacar:

Competências do Ministério Público (rol não exaustivo)
I – conceder a <u>remissão como forma de exclusão</u> do processo; II – <u>promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações</u> atribuídas a adolescentes; III – <u>promover e acompanhar</u> as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude; IV – <u>promover, de ofício ou por solicitação dos interessados</u>, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98; V – <u>promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência</u>, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal; Obs.: Defensoria Pública não tem legitimidade para instaurar inquérito civil (Torrano, 2024). VI – <u>instaurar procedimentos administrativos</u> e, para instruí-los: a) <u>expedir notificações</u> para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) <u>requisitar informações, exames, perícias e documentos</u> de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) <u>requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas</u>; VII – <u>instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial</u>, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude; VIII – <u>zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados</u> às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; IX – <u>impetrar</u> mandado de segurança, de injunção e <i>habeas corpus</i>, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente; X – <u>representar</u> ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

XIII – intervir, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Alteração decorrente da Lei n. 14.344 – “Lei Henry Borel”, publicada em 25/05/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente)

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo **não excluem outras**, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 202. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 203. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 204. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 205. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Súmula 594-STJ: O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

“O Ministério Público pode ajuizar ação de alimentos em favor de criança ou adolescente mesmo que na localidade exista Defensoria Pública instalada e funcionando?” Sim. O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente de existir ou não Defensoria Pública no local. Isso porque as atuações dos órgãos não se confundem, não sendo idênticas” (Torrano, 2024).

“Ação de alimentos proposta pelo MP”: atua como substituto processual; pleiteia em nome próprio, o direito do infante aos alimentos, podendo atuar de ofício (Torrano, 2024).

“Ação de alimentos proposta pela Defensoria”: atua como representante processual; pleiteia em nome da criança ou do adolescente, o seu direito aos alimentos. Para tanto, a Defensoria só pode ajuizar a ação de alimentos se for provocada pelos responsáveis (Torrano, 2024).

DIRETO DO CONCURSO

075. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJAP/2024) O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGd) representa a articulação e a integração entre os diversos atores do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Considerando as atribuições de cada ator do SGD, é correto afirmar que:

- a) o CREAS executa o acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida protetiva de liberdade assistida e semiliberdade;
- b) o CRAS garante a proteção social especializada através de programas como Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada;
- c) a Defensoria Pública presta assistência judiciária gratuita aos adolescentes infratores de 16 a 21 anos representados por seus pais;
- d) o Ministério Público fiscaliza entidades governamentais e não governamentais que executam programas de acolhimento institucional;
- e) os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente monitoram os cadastros de crianças disponíveis para adoção e de pretendentes habilitados.



- a) Errada. O acompanhamento dos adolescentes em medidas de liberdade assistida e semiliberdade é realizado por profissionais da área socioeducativa, pois tais medidas, aplicadas em razão da prática de ato infracional, não se enquadram como medidas protetivas.
- b) Errada. O CRAS presta proteção social básica, e não especializada. Os programas mencionados (Bolsa Família e BPC) têm abrangência nacional e não são de competência exclusiva do CRAS.
- c) Errada. A assistência judiciária gratuita da Defensoria Pública é destinada a adolescentes infratores de 12 a 21 anos, independentemente de serem representados por seus pais, não se restringindo à faixa etária de 16 a 21 anos.
- d) Certa. Conforme o ECA, compete ao Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de acolhimento institucional, adotando as medidas necessárias para corrigir eventuais irregularidades.
- e) Errada. O monitoramento dos cadastros de crianças para adoção e dos pretendentes à adoção é de responsabilidade das autoridades centrais estaduais, e não dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Letra d.

076. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2023) Fabrícia dá à luz a criança do sexo masculino e comunica à assistente social da maternidade, Fátima, que quer entregar seu filho em adoção e que deseja exercer o direito ao sigilo quanto à entrega. Fátima comunica o fato à Vara da Infância e Juventude que, através de sua equipe técnica, realiza o atendimento de Fabrícia, encaminhando-a, com autorização do juiz e mediante a sua concordância, para atendimento pelas redes municipais de saúde e de assistência social. O magistrado designa audiência para colher a manifestação de vontade de Fabrícia, que, devidamente

acompanhada de defensor público, reafirma o desejo de entregar o filho em adoção, reitera o pedido de sigilo e não informa o nome do suposto genitor da criança. Agindo de ofício, o juiz realiza a pesquisa cadastral e contata os pais de Fabrícia, consultando-os sobre o interesse em exercerem a guarda do neto.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) a família extensa da criança deve ser consultada independentemente da manifestação de vontade da genitora, em observância ao direito da criança de viver com sua família biológica;
- b) no presente caso, o juiz extinguirá o poder familiar de Fabrícia, ressalvado o direito de arrependimento, pelo prazo de dez dias, contados da prolação da sentença;
- c) o Ministério Público deverá ingressar com ação de investigação de paternidade, a fim de apurar a identidade do suposto genitor da criança;
- d) Fabrícia é obrigada a informar o nome do suposto genitor da criança, sob pena de cometimento de infração administrativa às normas do ECA;
- e) o Ministério Público deverá propor ação de destituição do poder familiar em face de Fabrícia, em razão do abandono da criança.



- a) Errada. O Art. 19-A do ECA não estabelece a obrigatoriedade de consultar a família extensa. O encaminhamento à família extensa é uma preferência, não uma obrigatoriedade, dependendo da escolha expressa da mãe.
- b) Certa. De acordo com o Art. 166, § 1º e § 5º do ECA, em concordância dos pais quanto à adoção, o juiz extinguirá o poder familiar, mas os pais têm o direito ao arrependimento até 10 dias após a prolação da sentença de extinção do poder familiar.
- c) Errada. Não há obrigação ou necessidade de investigação de paternidade se a mãe não indicar o genitor, conforme a prerrogativa descrita no Art. 19-A, §4º do ECA.
- d) Errada. Não existe qualquer previsão de infração administrativa no ECA pela não indicação do genitor. Fabrícia tem a liberdade de decidir se indica ou não o nome do pai.
- e) Errada. O procedimento específico do Art. 19-A do ECA já prevê o caminho a ser tomado sem necessidade de intervenção imediata do Ministério Público, além da iniciativa já estar coberta pelo processo descrito no ECA.

Letra b.

077. (FGV/ANALISTA/MPESC/2022) Helena e Carmem, que vivem há seis anos em regime de união estável, decidiram recorrer à Vara da Infância e Juventude a fim de se habilitarem para a adoção de uma criança. Depois de participarem das atividades do programa de habilitação, inclusive das entrevistas com psicólogo e assistente social, o casal foi informado do indeferimento do pedido, sob a alegação de que não há previsão legal para adoção de crianças por casal homoafetivo.

Em resposta ao recurso impetrado por Helena e Carmem, a assistente social do Ministério Público deve:

- a) opinar pela manutenção da decisão da Vara da Infância e Juventude, corroborando integralmente seus argumentos;
- b) manter a decisão da Vara, ressaltando a defesa do interesse superior da criança, da família e da Lei;
- c) opinar pelo deferimento do pedido, já que casais homoafetivos em regime de união estável detêm os mesmos direitos de casais heterossexuais;
- d) opinar pela modificação da decisão da Vara, desde que as requerentes repitam as etapas do programa de habilitação para adoção;
- e) revogar o indeferimento do pedido de inserção no cadastro de adotantes, tendo em vista a necessidade de colocação em família substituta de inúmeras crianças.



- a) Errada. A argumentação de que não há previsão legal para adoção por casais homoafetivos não encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro atual, nem na jurisprudência, que reconhece a igualdade de direitos para casais homoafetivos.
- b) Errada. A defesa do interesse superior da criança não deve estar baseada em preconceitos, sendo o ambiente afetivo e estável um importante critério, independente da orientação sexual dos pais adotantes.
- c) Certa. A jurisprudência do STF e STJ é clara ao afirmar que casais homoafetivos possuem os mesmos direitos que casais heterossexuais, inclusive para a adoção.
- d) Errada. As requerentes já participaram do programa de habilitação, sem que essa repetição seja necessária ou justificável, considerando que o indeferimento ocorreu por motivo injustificado.
- e) Errada. Embora a necessidade de colocação em família substituta seja uma prioridade, a questão fundamental é reconhecer o direito dos casais homoafetivos de adotar.

Letra c.

Quanto ao **ADVOGADO**, o Estatuto, nos arts. 206 e 207, determina que a “criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.”

Além disso, será “prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem”.

No que tange ao ato infracional, o ECA estabelece que nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

Caso o adolescente se encontre sem defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

Salienta-se que a ausência do defensor **não** determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

Por fim, é dispensada “a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária” (art. 207, § 3º, ECA).

Com relação à **PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS**, último capítulo do título “Acesso à Justiça”, merece destaque:

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:	I – do <u>ensino obrigatório</u>; II – de <u>atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência</u>; III – de <u>atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade</u>; IV – de <u>ensino noturno regular, adequado às condições do educando</u>; V – de <u>programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental</u>; VI – de <u>serviço de assistência social</u> visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem; VII – de <u>acesso às ações e serviços de saúde</u>; VIII – de <u>escolarização e profissionalização</u> dos adolescentes privados de liberdade. IX – de <u>ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social</u> de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes. X – de <u>programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção</u>. XI – de <u>políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência</u>. § 1º <u>As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.</u>
Desaparecimento de crianças ou adolescentes	§ 2º <u>A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.</u> A Lei n. 14.548/2023 altera a redação do art. 208 do ECA ao incluir o seguinte texto: § 3º <u>A notificação a que se refere o § 2º deste artigo será imediatamente comunicada ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que deverão ser prontamente atualizados a cada nova informação.</u>
Local de propositura das ações previstas neste capítulo	Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores. Obs.: trata-se de competência territorial absoluta (local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão) (Torrano, 2024)..

Legitimidade concorrente	Art. 210. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente: I – o Ministério Público; II – a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios; III – as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.
Litisconsórcio facultativo	§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.
Desistência ou abandono da ação por associação legitimada	§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.
Compromisso de ajustamento de conduta	Art. 211. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.
Ações admissíveis	Art. 212. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes. § 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.
Atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica	§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.
Obrigação de fazer ou não fazer	Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.
Tutela liminar	§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.
Imposição e exigência de multa	§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito. § 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.
Destinação das multas	Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.
Multas não recolhidas	§ 1º As multas não recolhidas <u>até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público</u> , nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados. § 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.
Efeito suspensivo	Art. 215. O <u>juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos</u> , para evitar dano irreparável à parte.

Sentença que impõe condenação ao poder público	Art. 216. <u>Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao poder público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade</u> civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.
Execução não promovida pela associação	Art. 217. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, <u>facultada</u> igual iniciativa aos demais legitimados. Obs.: MP é obrigado a executar na ausência de execução pela parte autora.
Pagamento de honorários	Art. 218. <u>O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios</u> arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.
Litigância de má-fé	Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão <u>solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.</u>
Adiantamento de custas, emolumentos e honorários periciais ou quaisquer outras despesas	Nas ações de que trata este Capítulo, <u>não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.</u>
Provocação do Ministério Público	Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.
Conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil	Art. 221. Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, <u>remeterão peças ao Ministério Público</u> para as providências cabíveis.
Instrução da petição inicial	Art. 222. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.
Art. 223. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis.	§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação cível, <u>promoverá o arquivamento dos autos</u> do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente. § 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, <u>sob pena de se incorrer em falta grave</u> , no prazo de três dias, ao <u>Conselho Superior do Ministério Público</u> . § 3º Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação. § 4º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu regimento. § 5º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação. Obs.: Poder de requisição da Defensoria Pública é constitucional (Torrano, 2024).
Aplicação subsidiária da Lei (ação civil pública)	Art. 224. Aplicam-se <u>subsidiariamente</u> , no que couber, as disposições da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985.

DIRETO DO CONCURSO

078. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMS/2023) O Ministério Público propõe ação de obrigação de fazer em face do Município, a fim de que seja assegurado o fornecimento de tratamento de saúde especializado para criança em acolhimento que possui deficiência grave. O juiz da Infância e Juventude concede a tutela antecipada, determinando ao ente municipal que adote as medidas concretas visando à oferta de tratamento à criança, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de dez mil reais. Em que pese tal decisão, o Município mantém-se inerte no curso da instrução, agravando-se o quadro de saúde da criança. O pedido é julgado procedente, sendo confirmada a decisão de tutela antecipada e operando-se o trânsito em julgado da sentença. O Ministério Público peticiona nos autos requerendo ao magistrado que o valor da multa devida pelo réu seja utilizado para a reforma da entidade de acolhimento institucional conveniada ao Município, com depósito na conta bancária da instituição.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) na condição de exequente das multas devidas pela municipalidade, o Ministério Público pode definir a destinação de tais verbas;
- b) as multas devidas podem ser objeto de execução provisória promovida pelo Ministério Público em face da municipalidade;
- c) não se admite a legitimidade concorrente de terceiros para a execução dos valores das multas, que deverão ser cobradas judicialmente apenas pelo Ministério Público;
- d) os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo Município;
- e) a multa só será exigível e devida pelo réu após o trânsito em julgado da sentença, desconsiderando-se o dia em que se houver configurado o descumprimento.



- a) Errada. A destinação das multas não é definida pelo Ministério Público. Segundo o Art. 214 do ECA, os valores das multas revertam ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.
- b) Errada. A execução das multas só ocorre após o trânsito em julgado da decisão, conforme o Art. 213, § 3º, do ECA, que determina que a multa é exigível apenas após o trânsito em julgado.
- c) Errada. Existe legitimidade concorrente para a execução dos valores das multas. O Art. 214, § 1º do ECA permite que outros legitimados, além do Ministério Público, promovam a execução das multas.
- d) Certa. Esta afirmação alinha-se com o Art. 214 do ECA, que estipula que as multas sejam alocadas ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no respectivo município.

e) Errada. Embora a multa só seja exigível após o trânsito em julgado, conforme o Art. 213, § 3º, é devida desde o dia em que o descumprimento foi configurado.

Letra d.

079. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMG/2022) Quanto à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, assinale a afirmativa correta.

a) O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada, sendo que, em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão condenados, individualmente, ao dobro das custas, além de incidirem em responsabilidade civil e criminal.

b) As multas não recolhidas após decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão poderão ser exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em autos apartados aos do processo principal, cabendo igual iniciativa aos demais legitimados após o transcurso do aludido prazo.

c) Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

d) Nas ações que tratam da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, haverá adiantamento de honorários periciais, mediante requerimento da parte interessada e com antecedência de 5 (cinco) dias.



a) Errada. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores não são condenados ao dobro das custas, mas sim ao décuplo das custas, conforme o Art. 218, parágrafo único do ECA.

b) Errada. Segundo o Art. 214, § 1º do ECA, as multas são executadas pelo Ministério Público nos mesmos autos, não em autos apartados, e não há menção a prazos de 10 dias.

c) Certa. Esta é a literalidade do Art. 217 do ECA, que prevê que, caso a associação autora não promova execução em 60 dias, o Ministério Público deve fazê-lo, com a mesma faculdade aos outros legitimados.

d) Errada. O Art. 219 do ECA afirma que não haverá adiantamento de custas, incluindo honorários periciais, para essas ações.

Letra c.

10. CRIMES

O Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 228 a 244-A, traz um rol de tipos penais “cujos bens jurídicos são direitos das crianças e dos adolescentes” (Barros, 2023). Trata-se de rol não exaustivo, a respeito do qual é importante fazer as seguintes menções:

Disposições gerais	Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, <u>sem</u> prejuízo do disposto na legislação penal. Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal. § 1º Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, <u>independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.</u> § 2º Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, <u>é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.</u> (§1º e 2º – Alterações decorrentes da Lei n. 14.344 – “Lei Henry Borel”, publicada em 25/05/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente) Art. 227. <u>Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.</u> Art. 227-A. Os efeitos da condenação prevista no inciso I do <i>caput</i> do art. 92 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por servidores públicos com abuso de autoridade, são <u>condicionados à ocorrência de reincidência.</u> (Incluído pela Lei n. 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.) Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, <u>independerá</u> da pena aplicada na reincidência.
Em resumo (Torrano, 2024): A ação penal é pública incondicionada. São regidos pelo CP e CPP. A competência é da Vara Criminal. Não se aplica a Lei n. 9.099/95 aos crimes praticados contra criança e adolescente. “Com a introdução do art. 227-A do ECA, o efeito relativo à perda de cargo, função pública ou mandato eletivo (art. 92, I, a, do CP), nos crimes praticados contra criança ou adolescente previstos no ECA com abuso de autoridade – obviamente, mediante abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública –, dependerão do fato de o agente ser reincidente em qualquer crime (ECA ou não – por isso, reincidência genérica)” (Torrano, 2024).	

Crimes em espécie	
Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:	Pena – detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.
Sobre o crime previsto no art. 228 do ECA (Torrano, 2024): Crime próprio; sujeito passivo: criança; omissivo próprio e instantâneo; não admite tentativa; crime formal, perigo abstrato, doloso; admite a conduta culposa.	
Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:	Pena – detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.
Sobre o crime previsto no art. 229 do ECA (Torrano, 2024): Crime próprio; sujeito passivo: criança e parturiente; omissivo próprio e instantâneo; não admite tentativa; crime formal, perigo abstrato, doloso e admite conduta culposa.	
Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:	Pena – detenção de seis meses a dois anos. § 1º Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais. (Incluído pela Lei nº 15.163, de 2025) § 2º Ao crime previsto neste artigo não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 15.163, de 2025)
Sobre o crime previsto no art. 230 do ECA (Torrano, 2024): Crime comum, material, doloso, comissivo, de dano, permanente e admite tentativa Sujeito ativo: qualquer pessoa. Sujeito passivo: criança ou adolescente.	
Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.
Sobre o crime previsto no art. 231 do ECA (Torrano, 2024): Crime próprio, formal, doloso, omissivo próprio, de perigo abstrato, instantâneo e não admite tentativa por ser omissivo próprio. Sujeito ativo: autoridade policial responsável pela apreensão da criança ou adolescente. Sujeito passivo: é a criança ou adolescente.	
Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.
Sobre o crime previsto no art. 232 do ECA (Torrano, 2024): Crime próprio, material, doloso, comissivo, de dano, instantâneo e admite tentativa. Sujeito ativo: pessoa que tenha a autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança ou adolescente. Sujeito passivo: criança ou adolescente.	

Art. 233 revogado	
Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.
Sobre o crime previsto no art. 234 do ECA (Torrano, 2024): Crime próprio, material, doloso, omissivo próprio, de dano, instantâneo e não admite tentativa por ser omissivo próprio. Sujeito ativo: juiz do Juízo da Infância e Juventude, membro do Ministério Público, autoridade policial. Sujeito passivo: criança ou adolescente.	
Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.
Sobre o crime previsto no art. 235 do ECA (Torrano, 2024): Crime próprio, formal, doloso, omissivo próprio, de perigo abstrato, instantâneo e não admite tentativa por ser omissivo próprio. Sujeito ativo: pessoa encarregada do cumprimento do prazo, como o juiz e o delegado.	
Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:	Pena – detenção de seis meses a dois anos.
Sobre o crime previsto no art. 236 do ECA (Torrano, 2024): Crime comum, material (verbo: impedir) e formal (verbo: embaraçar), doloso, comissivo, instantâneo e admite tentativa. Sujeito ativo é qualquer pessoa (crime comum). Sujeito passivo é o Estado. Tipo penal misto alternativo (não haverá concurso de crimes), podendo praticar mais de um verbo do tipo penal que só responderá por um delito apenas. Consumação: com a prática de impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público.	
Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:	Pena – reclusão de dois a seis anos, e multa.
Sobre o crime previsto no art. 237 do ECA (Torrano, 2024): Crime comum, formal, doloso, comissivo, de dano, instantâneo e admite tentativa. Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum). Sujeito passivo é a criança ou adolescente. Subtrair significa retirar a criança ou adolescente de quem tenha a sua guarda (= vigilância permanente). Especial fim de agir (dolo específico): “com o fim de colocação em lar substituto”. A consumação ocorre com a subtração da criança ou adolescente, ainda que não chegue a ser colocada em lar substituto.	
Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:	Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Sobre o crime previsto no art. 238 do ECA (Torrano, 2024): Crime próprio, formal (verbo: prometer) e material (verbo: efetivar), doloso, comissivo, de dano, instantâneo e admite tentativa. Sujeito ativo: pais, tutor ou guardião. Sujeito passivo: criança ou adolescente. Tipo penal misto alternativo: o agente responderá por um delito apenas se praticar mais de um verbo do tipo penal (não há concurso de crimes). Obs.: é plurissubjetivo para o autor Habib. Parágrafo único: Crime comum, formal (verbo: oferecer) e material (verbo: efetivar), doloso, comissivo, de dano, instantâneo e admite tentativa.	
Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:	Pena – reclusão de quatro a seis anos, e multa. Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.
Sobre o crime previsto no art. 239 do ECA (Torrano, 2024): Crime comum, material (verbo: promover), formal (verbo: auxiliar), doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo e admite tentativa. Sujeito ativo: qualquer pessoa. Sujeito passivo: criança ou adolescente. Finalidade: evitar o chamado tráfico internacional de crianças. Especial fim de agir (dolo específico): “com o fito de obter lucro”. Tipo penal misto alternativo: o agente responderá por um delito apenas se praticar mais de um verbo do tipo penal (não haverá concurso de crimes). Competência para o processo e julgamento desse delito: Justiça Federal.	
Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:	Admite infiltração de agente de polícia na internet (art. 190-A, ECA). Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. §1º Incorre nas mesmas penas quem: (Redação dada pela Lei n. 14.811, de 2024) I – agência, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar; (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024) II – exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente. (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024) §2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Sobre o crime previsto no art. 240 do ECA (Torrano, 2024):

Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo e admite tentativa.

Norma penal em branco: o conceito de “cena de sexo explícito ou pornográfica” está previsto no art. 241-E do ECA.

Art. 240, § 1, incisos I e II:

Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo e admite tentativa.

Agente que contracenava, havendo contato físico (ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos): responderá por crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP).

Tipo penal misto alternativo: o agente responderá por um delito apenas se praticar mais de um verbo do tipo penal (não haverá concurso de crimes).

Lei n. 14.811/2024): inclui o inciso “VII – os crimes previstos no § 1 do art. 240 e no art. 241-B da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)” no parágrafo único do art. 1 da Lei dos Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/1990).

Art. 240, § 2:

Causa de aumento de pena.

Infiltração de agentes: de acordo com o art. 190-A do ECA, incluído pela Lei n. 13.441/2017, é possível se valer da infiltração de agentes na internet na investigação do crime em estudo, bem como nos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do ECA e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Admite infiltração de agente de polícia na internet (art. 190-A, ECA).

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Sobre o crime previsto no art. 241 do ECA (Torrano, 2024):

Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo (verbo: vender) e permanente (verbo: expor à venda) e admite tentativa.

Tipo penal misto alternativo: o agente responderá por um delito apenas se praticar mais de um verbo do tipo penal (não haverá concurso de crimes).

Competência: em regra, é da Justiça Estadual. Se configurada a transnacionalidade, será da Justiça Federal (art. 109, V, da CF).

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Admite infiltração de agente de polícia na internet (art. 190-A, ECA).

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Sobre o crime previsto no art. 241-A do ECA (Torrano, 2024):

Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo (mas possível ser permanente nos verbos oferecer, disponibilizar e divulgar, a depender do meio executório).

Admite tentativa.

Norma penal em branco: conceito de “cena de sexo explícito ou pornográfica” está previsto no art. 241-E do ECA.

Tipo penal misto alternativo: o agente responderá por um delito apenas se praticar mais de um verbo do tipo penal (não haverá concurso de crimes).

Art. 241-A, I e II:

Crime comum, formal, comissivo, de perigo abstrato, permanente e admite tentativa.

Art. 241-A, § 2:

Condição objetiva de punibilidade: primeiro notifica com prazo para retirada do conteúdo, cessado o prazo, se o conteúdo permanecer disponível, inicia-se a persecução penal (Habib, 2024).

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Admite infiltração de agente de polícia na internet (art. 190-A, ECA).

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Sobre o crime previsto no art. 241-B do ECA (Torrano, 2024):

Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, admite tentativa, instantâneo (verbo: adquirir) e permanente (verbos: possuir e armazenar).

Norma penal em branco: o conceito de “cena de sexo explícito ou pornográfica” está previsto no art. 241-E do ECA.

Tipo penal misto alternativo: o agente responderá por um delito apenas se praticar mais de um verbo do tipo penal (não haverá concurso de crimes).

Lei n. 14.811/2024): inclui o inciso “VII – os crimes previstos no § 1 do art. 240 e no art. 241-B da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)” no parágrafo único do art. 1 da Lei dos Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/1990).

STJ:

a) via de regra, não há automática consunção quando ocorrem armazenamento e compartilhamento de material pornográfico infantojuvenil (arts. 241-A e 241-B, do ECA).

b) Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal, tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes. Competência: em regra, é da Justiça Estadual. Se configurada a transnacionalidade, será da Justiça Federal (art. 109, V, da CF).

Art. 241-B, § 1: causa de diminuição da pena.

Art. 241-B, § 2: causa de exclusão da tipicidade.

Art. 241-B, § 3: dever de sigilo.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei n. 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei n. 11.829, de 2008)

Sobre o crime previsto no art. 241-C do ECA (Torrano, 2024):

Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo e admite tentativa.

Norma penal em branco: conceito de “cena de sexo explícito ou pornográfica” está previsto no art. 241-E do ECA.

Tipo penal misto alternativo: o agente responderá por um delito apenas se praticar mais de um verbo do tipo penal (não haverá concurso de crimes).

Art. 241-C, parágrafo único:

Crime comum, formal, comissivo, de perigo abstrato, admite tentativa, instantâneo (verbos: vender, distribuir, publicar e adquirir) e permanente (verbos: expor à venda, possuir, armazenar). As condutas disponibilizar e divulgar podem configurar crime instantâneo ou permanente a depender do caso concreto.

Tipo penal misto alternativo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso

Admite infiltração de agente de polícia na internet (art. 190-A, ECA).

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no *caput* deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Sobre o crime previsto no art. 241-D do ECA (Torrano, 2024):

Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo e admite tentativa.
 Sujeito passivo: somente a criança (o tipo penal do art. 241-D não prevê o adolescente).
 Especial fim de agir (dolo específico): “com o fim de com ela praticar ato libidinoso”.
 Crime de perigo abstrato: ocorre a consumação independentemente da ocorrência da prática do ato libidinoso, de modo que se ocorrer haverá crime do art. 217-A do CP (estupro de vulnerável).
 Assédio à criança ou adolescente, sem vontade de praticar ato libidinoso: não configura este crime.
 Tipo penal misto alternativo: o agente responderá por um delito apenas se praticar mais de um verbo do tipo penal (não haverá concurso de crimes).
 Art. 241-D, I e II:

Inciso I:

Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo e admite tentativa.
 Sujeito passivo: somente a criança (o tipo penal do art. 241-D, I, não prevê o adolescente).
 Especial fim de agir (dolo específico): “com o fim de com ela praticar ato libidinoso”.
 Tipo penal misto alternativo.

Inciso II:

Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo e admite tentativa.
 Sujeito passivo: somente a criança (o tipo penal do art. 241-D, II, não prevê o adolescente).
 Especial fim de agir (dolo específico): “com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita”. Trata-se de tipo penal misto alternativo.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais

Sobre o crime previsto no art. 241-E do ECA (Torrano, 2024):

Normas penal explicativa.
 STJ: ao explicitar o sentido da expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” não restringe tal conceito apenas às imagens em que a genitália de crianças e adolescentes esteja desnuda.

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Sobre o crime previsto no art. 242 do ECA (Torrano, 2024):

Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo e admite tentativa.
 Tipo penal misto alternativo: o agente responderá por um delito apenas se praticar mais de um verbo do tipo penal (não haverá concurso de crimes).
 Parcialmente revogado pelo art. 16, § 1, V, da Lei n. 10.826/2003,: atualmente, somente os instrumentos aptos para o ataque e defesa, desde que não alcançado pelo Estatuto do Desarmamento (arma branca).

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.
 Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto. (Incluído pela Lei nº 15.163, de 2025)

Sobre o crime previsto no art. 243 do ECA (Torrano, 2024):

Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo e admite tentativa.
 Tipo penal expressamente subsidiário.
 Tipo penal misto alternativo: o agente responderá por um delito apenas se praticar mais de um verbo do tipo penal (não haverá concurso de crimes).

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:	Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.
Sobre o crime previsto no art. 244 do ECA (Torrano, 2024): Crime comum, formal, doloso, comissivo, de perigo abstrato, instantâneo e admite tentativa. Tipo penal misto alternativo: o agente responderá por um delito apenas se praticar mais de um verbo do tipo penal (não haverá concurso de crimes).	
Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no <i>caput</i> do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:	Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé. § 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo. § 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.
Sobre o crime previsto no art. 244-A do ECA (Torrano, 2024): Tacitamente revogado pelo art. 218-B do Código penal. Há autores que não concordam com a revogação.	
Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.	Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 1º Incorre nas penas previstas no <i>caput</i> deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. § 2º As penas previstas no <i>caput</i> deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990.
Sobre o crime previsto no art. 244-B do ECA (Torrano, 2024): Não se confunde com o art. 218 do CP. STJ: A prática de crimes em concurso com dois adolescentes dá ensejo à condenação por dois crimes de corrupção de menores. A simples participação de menor de dezoito anos em infração penal cometida por agente imputável é suficiente à consumação do crime de corrupção de menores – previsto no art. 1 da revogada Lei n. 2.252/1954 e atualmente tipificado no art. 244-B do ECA, sendo dispensada, para sua configuração, prova de que o menor tenha sido efetivamente corrompido. Isso porque o delito de corrupção de menores é considerado formal, de acordo com a jurisprudência do STJ. Súmula 500 – STJ.	
Art. 244-C. Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente: (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)	Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

Sobre o crime previsto no art. 244-C do ECA (Torrano, 2024):

Competência: Justiça estadual; Ação penal: pública incondicionada; Não é possível aplicar os institutos despenalizadores da Lei n. 9.099/95; ANPP: cabível (pena mínima inferior a 4 anos), desde que preenchidos os demais requisitos do art. 28-A do CPP.

Sujeito ativo: crime próprio/especial, pois a figura típica requer qualidade especial do sujeito ativo (pai, mãe ou responsável legal).

Sujeito passivo: a criança desaparecida ou adolescente desaparecido.

Elemento subjetivo: dolo (omissão dolosa). Não se admite modalidade culposa.

Objeto jurídico: vida e integridade física da criança e do adolescente.

Objeto material: criança desaparecida ou adolescente desaparecido.

Núcleo do tipo: deixar.

Consumação: crime formal (basta que o agente deixe de comunicar o desaparecimento à autoridade).

Tentativa: não é possível.

Não confundir com o art. 26 da Lei Henry Borel.

DIRETO DO CONCURSO



080. (FGV/AGENTE PENITENCIÁRIO/SEAP-BA/2024) Caio, agente público no Município Alfa, armazenou em seu computador, agindo de forma dolosa, pequena quantidade de vídeos que continham cenas de sexo explícito envolvendo adolescentes, mas acabou sendo descoberto por ocasião do cumprimento de um mandado de busca e apreensão no seu domicílio. Em sede policial, verificou-se que a função pública exercida por Caio não teve qualquer relação com o crime perpetrado.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que Caio responderá pelo crime de armazenar vídeo que contenha cena de sexo explícito envolvendo adolescente

- a) na modalidade qualificada, por ser agente público, e com a incidência de uma causa de diminuição de pena, em razão da quantidade do material apreendido.
- b) com a incidência de uma causa de diminuição de pena, em razão da quantidade do material apreendido.
- c) na modalidade simples, sem qualificadoras, causas de aumento ou causas de diminuição de pena.
- d) com a incidência de uma causa de aumento de pena, por ser agente público.
- e) na modalidade qualificada, por ser agente público.



a) Errada. A questão afirma que a função pública de Caio não teve relação com o crime, portanto, a qualificadora por ser agente público não se aplica. A diminuição de pena é possível devido à pequena quantidade de material, mas a parte da modalidade qualificada é incorreta.

- b) Certa. De acordo com o § 1º do Art. 241-B do ECA, há uma causa de diminuição de pena para a posse de pequena quantidade de material, o que se aplica a este caso.
- c) Errada. Ainda que Caio responda na modalidade simples, a pequena quantidade de material apreendido justifica a aplicação de uma causa de diminuição de pena, conforme a legislação.
- d) Errada. A questão esclarece que a função pública de Caio não está relacionada ao crime, portanto, não há causa de aumento de pena por ser agente público.
- e) Errada. Similar à alternativa A, não há qualificadora relacionada à função pública, pois a função de Caio não influenciou o crime.

A alternativa B é a correta, uma vez que a pequena quantidade de material configura uma causa de diminuição de pena, conforme o Art. 241-B, § 1º do ECA. As outras alternativas incorretamente aplicam qualificadoras ou causas de aumento não justificadas pelo contexto apresentado.

Letra b.

081. (FGV/TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR/TJSC/2024) Considerando as disposições da Lei n. 8.069/1990, caracteriza crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente a conduta de:

- a) deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção;
- b) vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- c) hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere;
- d) exhibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo;
- e) anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos sem indicar os limites de idade a que não se recomendem.



- a) Errada. Esta situação é uma infração administrativa prevista no Art. 258-B do ECA, sujeita a multa. Não é classificada como crime.
- b) Certa. Conforme o Art. 244 do ECA, esta conduta é um crime e prevê pena de detenção de seis meses a dois anos, além de multa.
- c) Errada. Esta é uma infração administrativa segundo o Art. 250 do ECA e é punida com multa. Não é classificada como crime.

d) Errada. Esta é uma infração administrativa, de acordo com o Art. 255 do ECA, e é punida com multa. Não é classificada como crime.

e) Errada. Esta é uma infração administrativa prevista no Art. 253 do ECA e é punida com multa. Não é classificada como crime.

A única alternativa que representa um crime é a B, onde a ação de vender ou fornecer fogos de estampido ou de artifício a crianças ou adolescentes é considerada criminosa pelo ECA. As demais alternativas (A, C, D, E) descrevem infrações administrativas sujeitas a penalidades como multas.

Letra b.

082. (FGV/ADVOGADO – SUAS/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/2024) A respeito dos crimes praticados contra a criança e o adolescente, bem como as penas/infrações previstas na Lei n. 8.069/1990, avalie se as afirmativas a seguir são verdadeiras (V) ou falsas (F).

- () Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento – pena de detenção de seis meses a dois anos.
- () Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura – pena de reclusão de um a cinco anos.
- () Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem – pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – V – F.
- b) V – V – F.
- c) F – V – V.
- d) V – F – V.
- e) V – F – F.



Análise das Afirmativas:

(V) *Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento – pena de detenção de seis meses a dois anos.*

O Art. 232 do ECA trata deste crime e estabelece a pena de detenção de seis meses a dois anos.

(F) *Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura – pena de reclusão de um a cinco anos.*

Este delito foi revogado pela Lei de Tortura (Lei n. 9.455/97). A pena correta para tortura é de reclusão de dois a oito anos, majorada se cometida contra criança ou adolescente.

(F) *Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem – pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa.*

Esta situação é considerada uma infração administrativa sob o Art. 253 do ECA, punível com multa, não com detenção.

Conclusão:

As afirmativas são, respectivamente, Verdadeira, Falsa, e Falsa.

Letra e.

083. (FGV/JUIZ SUBSTITUTO/TJES/2023) Jefferson, adolescente de 17 anos, pratica ato infracional análogo ao crime de homicídio. Após apreensão em flagrante e apresentação para oitiva informal, o Ministério Público representa em face do adolescente, requerendo a internação provisória, que é deferida pelo juiz da Infância e Juventude. Após a realização de audiência de apresentação, o magistrado designa audiência em continuação, a se realizar em 30 dias. Tendo em vista a recusa dos funcionários do sistema socioeducativo em transportarem Jefferson à Vara da Infância e Juventude, como forma de protesto contra decisões administrativas exaradas pelo diretor da unidade socioeducativa de internação, o adolescente não é apresentado para a audiência em continuação e permanece internado por mais 25 dias.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) apesar da não realização da audiência na data de sua designação, o prazo legal para internação provisória foi observado e a privação de liberdade é legítima;
- b) caso entenda pertinente, o magistrado pode prorrogar o prazo máximo de internação provisória por meio de decisão devidamente fundamentada;
- c) o descumprimento injustificado do prazo de internação provisória configura infração administrativa às normas do ECA, com a previsão de multa de três a vinte salários mínimos;
- d) resta configurado constrangimento ilegal na hipótese narrada, que poderá ensejar a impetração de habeas corpus visando à liberação do adolescente;
- e) na hipótese de configuração de excesso de prazo na internação provisória, o prazo excedente é passível de detração penal, conforme previsão do ECA.



- a) Errada. A privação de liberdade de Jefferson ultrapassou o prazo legal máximo de 45 dias para internação provisória antes da sentença, conforme o Art. 108 do ECA, o que torna a detenção ilegítima.

- b) Errada. O prazo de 45 dias para a internação provisória é o máximo permitido pelo ECA, sem possibilidade de prorrogação, como definido no Art. 108.
- c) Errada. O ECA não configura isso como infração administrativa, mas sim como crime, com pena de detenção, conforme o Art. 235 sobre descumprimento de prazo em benefício de adolescente privado de liberdade.
- d) Certa. O excesso de prazo na internação provisória constitui constrangimento ilegal, possibilitando a impetração de habeas corpus conforme os direitos constitucionais à liberdade de locomoção e o disposto no Art. 108 do ECA.
- e) Errada. Não há previsão de detração penal para o sistema socioeducativo no ECA. A solução é a soltura imediata do adolescente devido ao excesso de prazo.

Letra d.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Acerca das disposições finais e transitórias, merece destaque a Lei n. 14.692/2023, que alterou o ECA para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos.

No âmbito das alterações promovidas pela lei citada, é importante estudar o art. 260 do ECA, cuja redação é:

Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os **seguintes limites**:

I – 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II – 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º – Revogado

§ 1º-A. Na **definição das prioridades** a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 2º – Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, **aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento**, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

ATENÇÃO

Art. 260, § 2º-A, do ECA: O contribuinte **poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos**, entre os projetos aprovados por conselho dos direitos da criança e do adolescente. (Incluído pela Lei n. 14.692, de 2023)

§ 2º-B. É **facultado** aos conselhos cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, **observadas as seguintes regras:** (Incluído pela Lei n. 14.692, de 2023)

I – a **chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos** por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos; (Incluído pela Lei n. 14.692, de 2023)

II – os **projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos** das crianças e dos adolescentes; (Incluído pela Lei n. 14.692, de 2023)

III – a **captação de recursos** por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente **deverá ser realizada pela instituição proponente** para o financiamento do respectivo projeto; (Incluído pela Lei n. 14.692, de 2023)

IV – os **recursos captados serão repassados** para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente; (Incluído pela Lei n. 14.692, de 2023)

V – os **conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados**, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Incluído pela Lei n. 14.692, de 2023)

VI – o **tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos** deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período; (Incluído pela Lei n. 14.692, de 2023)

VII – a chancela do projeto **não deverá obrigar** seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, **caso não tenha sido captado valor suficiente**. (Incluído pela Lei n. 14.692, de 2023)

Principais Súmulas Aplicáveis ao Direito da Criança e do Adolescente

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 108 – STJ: A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz.

Súmula 265 – STJ: É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.

Súmula 277 – STJ: Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação.”

Súmula 301 – STJ: Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *juris tantum* de paternidade.

Súmula 338 – STJ: A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

Súmula 342 – STJ: No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

Súmula 358 – STJ: O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.

Súmula 383 – STJ: A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.

Súmula 492 – STJ: O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

Súmula 500 – STJ: A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

Súmula 593 – STJ: O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Súmula 594 – STJ: O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

Súmula 605 – STJ: A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.

Súmula 669 – STJ: Fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente, após o advento da lei 13.106/15, configura o crime previsto no art. 243 do ECA.

Súmula 705 – STF: A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta.

Finaliza-se, aqui, o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A leitura e a memorização da legislação são imprescindíveis, por isso o texto legal foi bastante explorado nas aulas.

Além disso, segue resumo para auxiliar na revisão dos principais pontos do conteúdo.

Por fim, as questões trabalhadas ao longo do material estão compiladas no final da aula para auxiliar no processo de revisão.

Obrigada pela oportunidade de colaborar nesta jornada.

Bons estudos!

RESUMO

Política de Atendimento

- A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- A municipalização do atendimento é diretriz;
- A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e **não** será remunerada.

Entidades de Atendimento

- As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:
 - I – orientação e apoio sociofamiliar;
 - II – apoio socioeducativo em meio aberto;
 - III – colocação familiar;
 - IV – acolhimento institucional;
 - V – prestação de serviços à comunidade;
 - VI – liberdade assistida;
 - VII – semiliberdade; e
 - VIII – internação.
- As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;
- Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos;
- As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade;
- O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação;
- O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito;

- As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade;
- No cumprimento das obrigações, as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade;
- As entidades governamentais e não governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;
- São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:
 - I – às entidades governamentais:
 - a) advertência;
 - b) afastamento provisório de seus dirigentes;
 - c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
 - d) fechamento de unidade ou interdição de programa.
 - II – às entidades não governamentais:
 - a) advertência;
 - b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
 - c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
 - d) cassação do registro.
- As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.

Medidas de Proteção

- As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
 - I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 - II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
 - III – em razão de sua conduta.
- Verificada qualquer das hipóteses supramencionadas, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
 - I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta.
- As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

Prática do Ato Infracional

- **Considera-se ato infracional a conduta** descrita como crime ou contravenção penal;
- São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no ECA;
- Considera-se a idade do adolescente à data do fato;
- Ao ato infracional praticado por criança são aplicadas medidas protetivas;
- Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente;
- A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida;
- Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal;
- Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
 - I – advertência;
 - II – obrigação de reparar o dano;
 - III – prestação de serviços à comunidade;
 - IV – liberdade assistida;
 - V – inserção em regime de semiliberdade;
 - VI – internação em estabelecimento educacional;
 - VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
- A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração;
- Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições;
- A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria;

- Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada;
- A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais;
- As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho;
- A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente;
- A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor;
- O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação;
- A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário;
- A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses;
- Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos;
- A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade;
- Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público;
- Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
 - I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
 - II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
 - III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
- O prazo de internação na hipótese do inciso por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal;

- Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada;
- A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração;
- Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas;
- A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente;
- Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional;
- Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo;
- A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

- Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Conselho Tutelar

- Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Acesso à Justiça

- A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado;
- As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé;
- Veda-se a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional;
- A competência da Justiça da Infância e da Juventude será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;
- Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Procedimentos

- É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.
- Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público;
- O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse;
- Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado;
- O consentimento é retratável até a data da realização da audiência, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar;
- O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança.

Apuração de Ato Infracional

- O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária;
- O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente;
- Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação;
- Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida;
- Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar;

- Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada;
- A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade;
- O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias;
- O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas;
- Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva;
- A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença;
- Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

Infiltração de Agentes de Polícia

- Não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.

Da Habilitação de Pretendentes à Adoção

- A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.

Recursos

- Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal do CPC;
- Os recursos serão interpostos independentemente de preparo;
- Em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;
- Os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor.

Ministério Público

- Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis;

- A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente;
- A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Advogado

- Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor;
- Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência;
- A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

- As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores;
- Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:
 - I – o Ministério Público;
 - II – a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios;
 - III – as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.
- Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei;
- A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento;
- Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município;
- As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados;
- Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária;
- Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados;
- Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Crimes e Infrações Administrativas

- Os crimes são de ação pública incondicionada;

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente; [...]

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; [...]

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.

Súmulas

JURISPRUDÊNCIA

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente – 492, STJ

É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa. – 265, STJ

No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente. – 342, STJ

A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda. – 383, STJ

A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas. – 338, STJ

A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. – 500, STJ

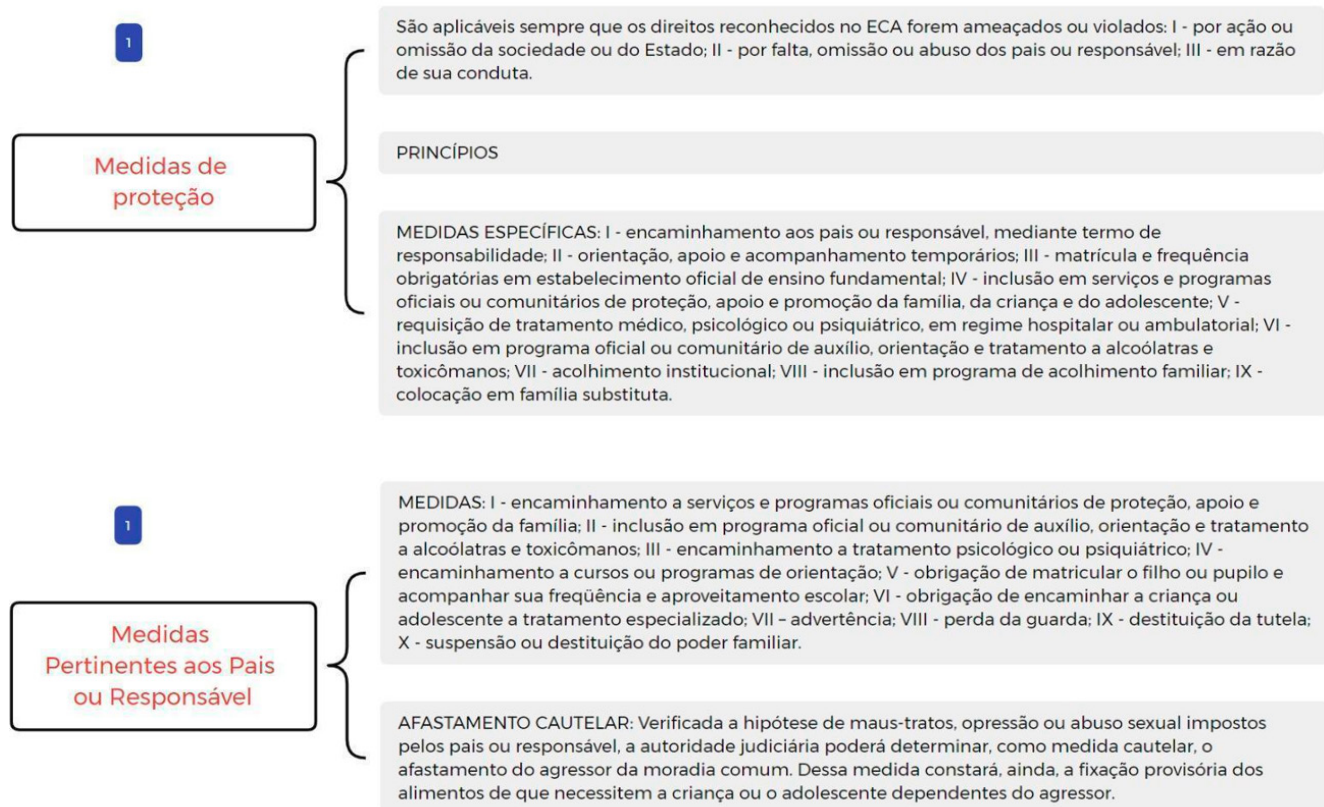
O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca. – 594, STJ

A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada. – 718, STF

A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. – 705, STJ

MAPAS MENTAIS

Estatuto da Criança e do Adolescente – Parte Especial



1

Conselho Tutelar

É órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Impedimentos: são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

1

**Conselhos de
Direitos da Criança
e do Adolescente**

Órgãos especiais, autônomos e independentes (não se subordinam hierarquicamente ao governo), cuja administração é descentralizada, buscam materializar os direitos mediante a participação popular na definição e no controle das políticas públicas. São instrumentos de exercício da democracia participativa em matéria infanto juvenil (SEABRA, 2023)

Trata-se de órgão deliberativo e controlador das ações na área da infância e da juventude. As decisões dos conselhos são do próprio ente político, logo de cumprimento obrigatório (vinculante) (SEABRA, 2023).

Possuem fundo (recursos financeiros), que pode ser composto por orçamento público, vinculado ao Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA; estadual vinculado ao conselho estadual e municipal vinculado ao município. Os valores são destinados à área voltada para a proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes e podem ser geridos por órgão da Administração Pública ou pelo próprio conselho que define a forma de utilização. Os recursos que integram os fundos são transitórios, portanto não podem ficar vinculados à obrigação contínua (para remuneração por exemplo) (SEABRA, 2023).

1

Acesso à justiça

A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Veda-se a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. A expedição de cópia ou certidão de atos somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Competência normativa: compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará: I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em: a) estádio, ginásio e campo desportivo; b) bailes ou promoções dançantes; c) boate ou congêneres; d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.
II - a participação de criança e adolescente em: a) espetáculos públicos e seus ensaios; b) certames de beleza.

2

**Acesso à justiça -
Procedimentos (área
cível)**

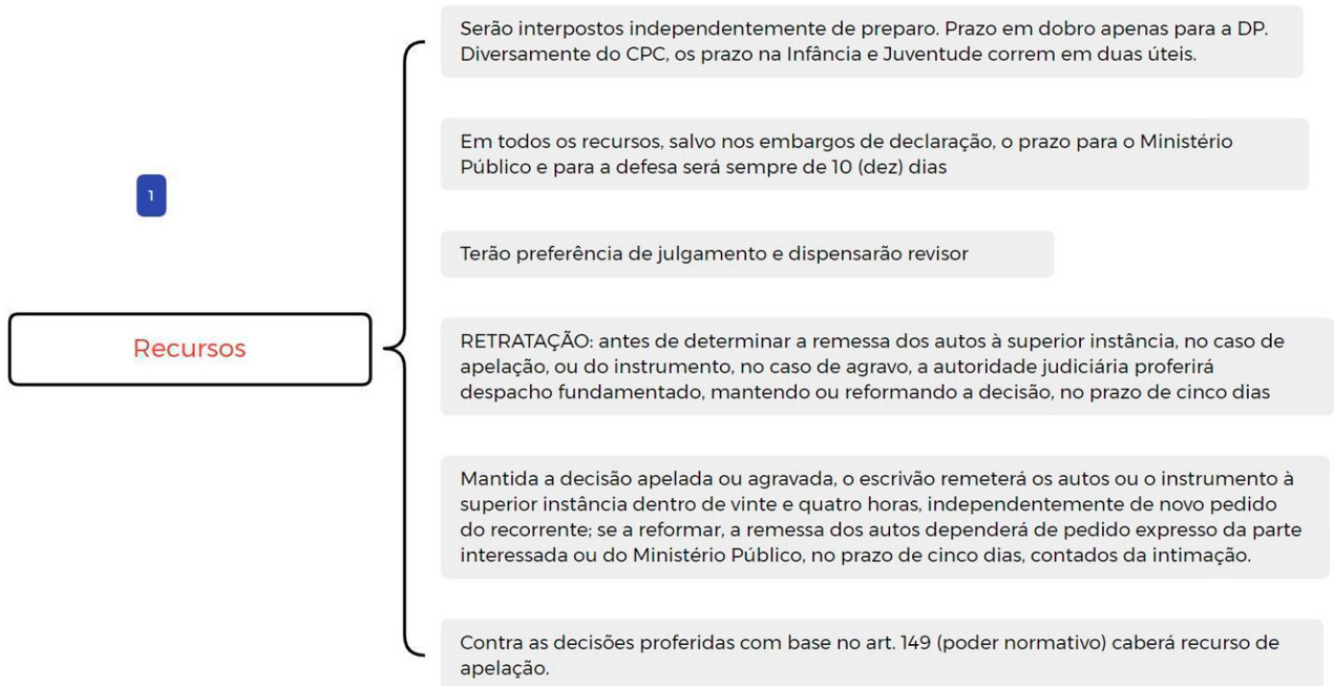
Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar

Da Destituição da Tutela

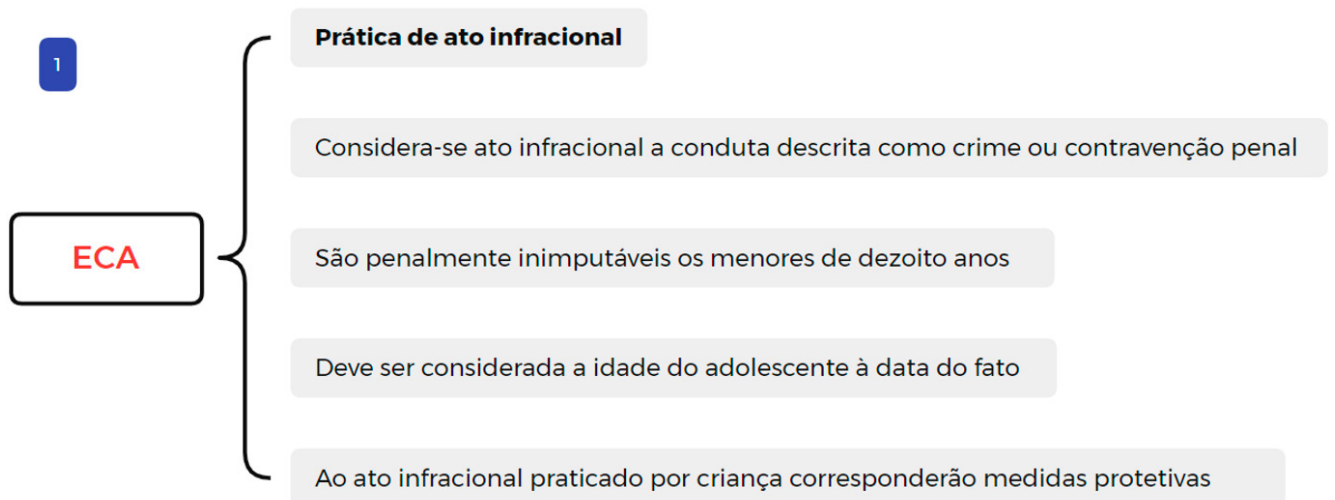
Da Colocação em Família Substituta

Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Da Habilitação de Pretendentes à Adoção



Matéria infracional, crimes e infrações administrativas



2

ECA

Medidas socioeducativas

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;

- A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
- Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
- Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

3

ECA

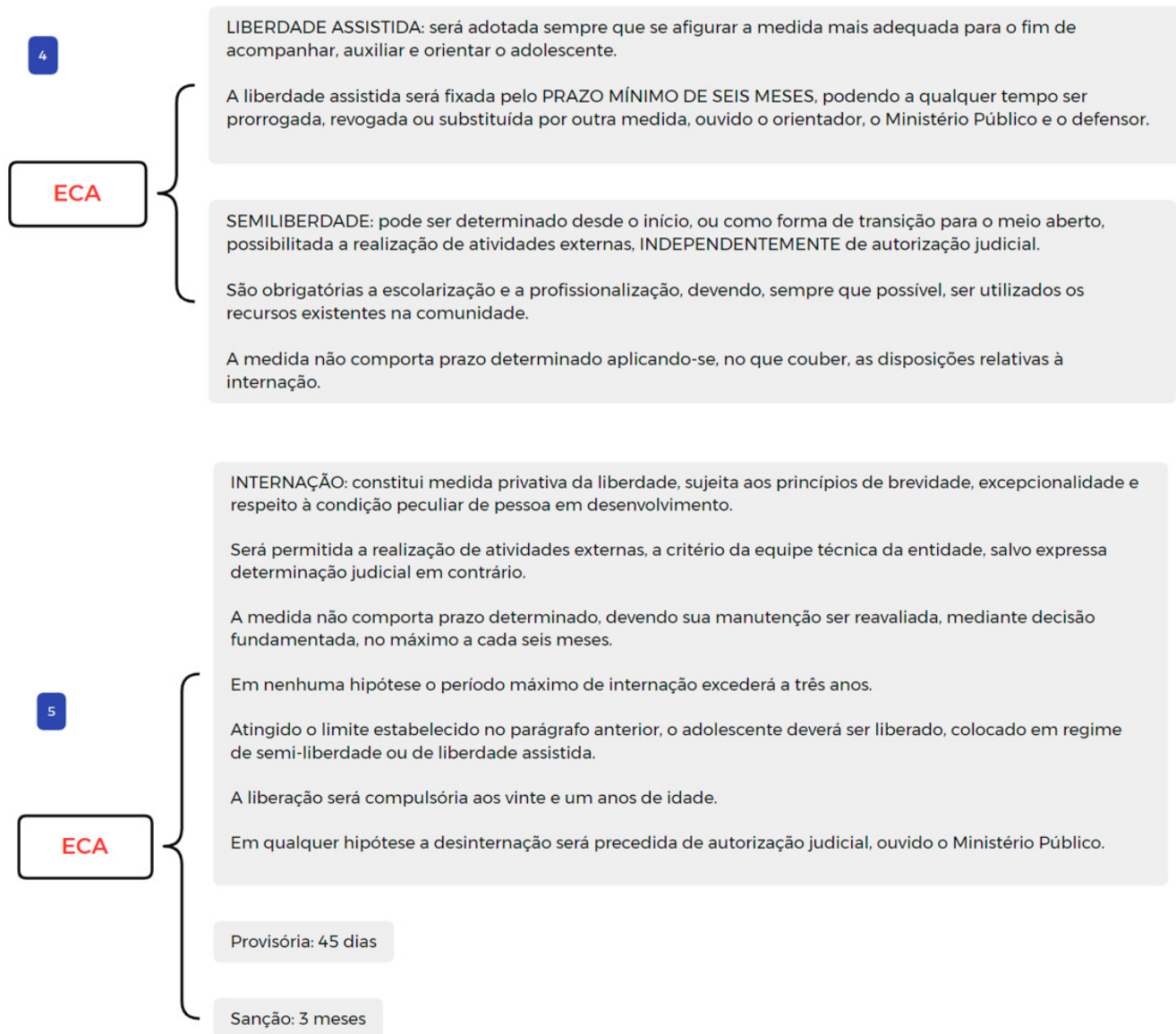
A ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

REPARAÇÃO DE DANO: em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS: consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período NÃO EXCEDENTE a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.



6

ECA

Remissão

ANTES de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de EXCLUSÃO do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

INICIADO o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO do processo.

A remissão NÃO implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, NEM prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, EXCETO a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

7

ECA

Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação

A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

8

ECA

Da Infiltração de Agentes de Polícia para a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente

A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240 , 241 , 241-A , 241-B , 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A , 217-A , 218 , 218-A e 218-B do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada

Dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e conterá a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas

Não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.

Assegura-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade das crianças e dos adolescentes envolvidos.

9

ECA

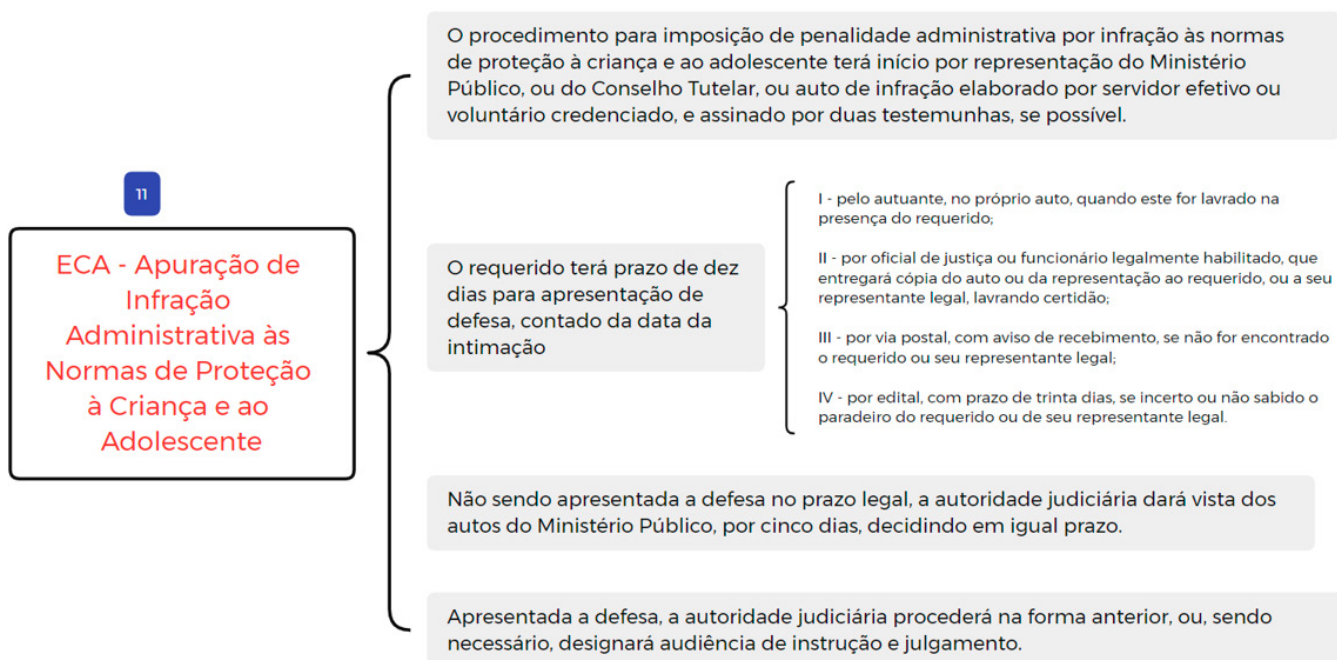
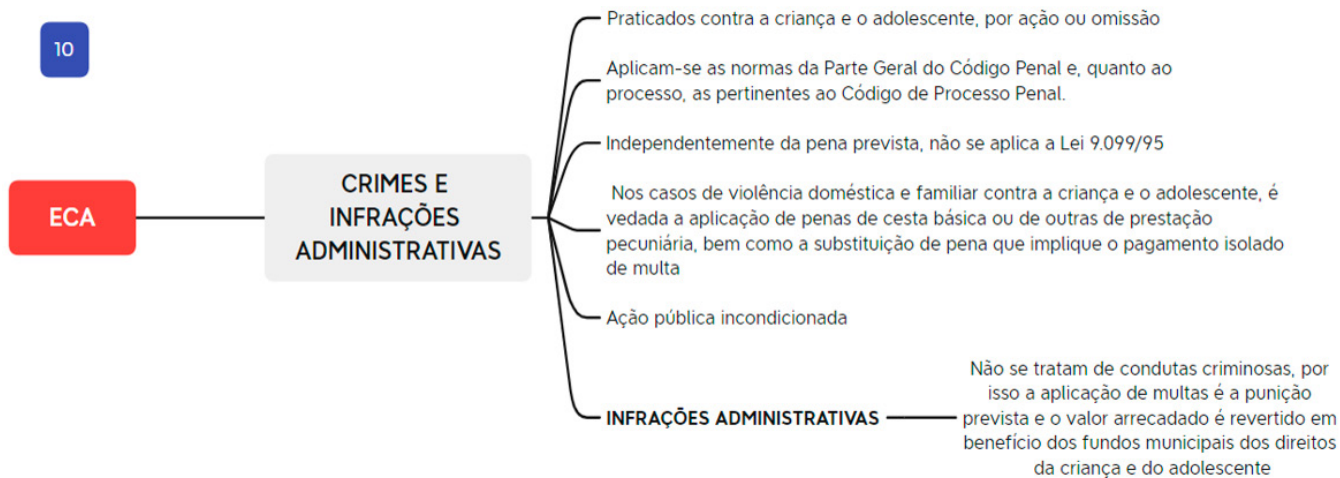
CRIMES

Ação Penal Pública Incondicionada

Art. 239 do ECA: Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro. CRIME DE MERA CONDUTA.

Art. 240 do ECA: produção de material pornográfico. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.

Art. 244-B: corrupção de menores. STJ: é delito formal (súmula 500).



QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (FGV/PROCURADOR/PREFEITURA/SJC/2024) Com vistas a aprimorar as políticas públicas locais voltadas para efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes, o Secretário do Município Delta, responsável pela respectiva pasta, buscou informações acerca das peculiaridades da respectiva política de atendimento no âmbito da Lei n. 8.069/1990 e suas linhas de atuação, vindo a concluir corretamente que:

- a) entre as linhas de atuação da política de atendimento não pode ser enquadrado serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.
- b) a política de atendimento em questão tem como principal linha de atuação a promoção de serviços especiais de prevenção e atendimento médico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, independente do aspecto psicossocial.
- c) apesar de assegurada pela norma em questão, a proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente não é mencionada como linha de atuação da política de atendimento em cotejo.
- d) a política de atendimento em tela far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não abarcando as ações não governamentais.
- e) as campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, constituem uma das linhas de atuação da política de atendimento em tela.

002. (FGV/EDUCADOR SOCIAL/PREFEITURA CARAGUATATUBA/2024) Com base no ECA, as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente estão listadas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Municipalização do atendimento.
- b) Criação e manutenção de programas específicos, observada a centralização político-administrativa.
- c) Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.
- d) Integração operacional de órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria, do Conselho Tutelar e dos encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social.
- e) Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento.

003. (FGV/PROCURADOR JURÍDICO/ALETO/2024) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a opção que apresenta linhas da política de atendimento.

- a) As políticas sociais básicas e a municipalização do atendimento.
- b) A manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente e a mobilização da opinião pública para a participação dos segmentos sociais.
- c) A realização e a divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e a proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- d) O serviço de identificação e localização de pais e responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos e a criação de programas específicos voltados para a descentralização político-administrativa.
- e) Os serviços especiais de prevenção e de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, e as campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

004. (FGV/EDUCADOR SOCIAL/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/2024) A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As diretrizes da política de atendimento estão listadas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Municipalização do atendimento.
- b) Criação e manutenção de programas específicos, observada a centralização político-administrativa.
- c) Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.
- d) Integração operacional de órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria, do Conselho Tutelar e dos encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social.
- e) Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento.

005. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMG/2022) A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- a) As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com detalhamento de eventuais alterações, do que fará comunicação ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para fins de fiscalização.
- b) Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, no máximo a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de reavaliação quanto a eventual possibilidade de reintegração familiar.
- c) As entidades não governamentais que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional poderão receber recursos públicos, devendo, para tanto, comprovar a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar e pela Justiça da Infância e da Juventude.
- d) As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

006. (FGV/PSICÓLOGO/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Maurílio é dirigente da unidade de acolhimento de crianças Sonho do Amanhã. O menino Augusto tem direito ao recebimento de BPC e Maurílio buscou o INSS para poder peticionar o benefício.

À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, a atitude de Maurílio está:

- a) errada, pois a demanda pela concessão de benefício previdenciário deve ser exercida pelo Juiz da Vara de Infância e Juventude.
- b) correta, pois o dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.
- c) errada, pois o pedido do benefício previdenciário deve ser realizado pela Promotoria Pública de Infância e Juventude.
- d) errada, pois a petição do recebimento do benefício previdenciário deve ser realizada pela Defensoria Pública.
- e) correta, pois qualquer pessoa pode realizar o pedido de concessão do BPC em face de crianças e adolescentes.

007. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJAP/2024) A adolescente Leandra encontra-se em uma entidade responsável por programa de acolhimento institucional.

De acordo com o ECA, imediatamente após o acolhimento, essa instituição deverá, sob a responsabilidade da equipe técnica, elaborar um plano individual de atendimento, do qual deverá constar:

- a) o diagnóstico psicossocial;
- b) o relatório de desenvolvimento escolar, se houver;
- c) os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
- d) o prontuário com as infrações cometidas pelo adolescente;
- e) o parecer do Conselho Tutelar justificando a necessidade de acolhimento.

008. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL/DPEMS/2022) Jefferson e Lucinete, genitores de cinco crianças, são acompanhados pelos órgãos da rede socioassistencial e de saúde e pelo Conselho Tutelar do município em que residem. O núcleo familiar vive em condições precárias, havendo notícia de negligência nos cuidados com os seus filhos, que apresentavam escabiose e piolho e faltavam às aulas. Apesar de o casal atender aos encaminhamentos realizados pelos órgãos municipais que lhes prestam atendimento, na manhã de uma segunda-feira, a conselheira tutelar Andrea, responsável pelo acompanhamento do caso, decide aplicar a medida protetiva de acolhimento institucional, afastando as crianças do convívio familiar. Inconformados, os pais procuram a Defensoria Pública em busca de orientações.

Considerando os fatos narrados e o disposto na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que a conselheira tutelar agiu:

- a) acertadamente, pois, em razão da autonomia conferida ao Conselho Tutelar pelo legislador estatutário, a conselheira pode aplicar a medida protetiva de acolhimento em quaisquer hipóteses;
- b) equivocadamente, pois o Conselho Tutelar depende de autorização do Ministério Público para o exercício de suas atribuições legais;
- c) acertadamente, pois a negligência praticada nesse caso configura situação emergencial, sendo justificado o acolhimento pelo Conselho Tutelar;
- d) equivocadamente, pois o afastamento do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e exige procedimento contencioso em face dos pais.

009. (FGV/CONSULTOR LEGISLATIVO/SENADO FEDERAL/2022) XX, de onze anos de idade, foi exposto a sério risco físico e psicológico em razão da omissão de seus pais em zelar pelos seus direitos. Joana, vizinha da família, presenciou os fatos e os levou ao conhecimento do Conselho Tutelar.

Nesse caso, considerando os balizamentos estabelecidos pela legislação de regência, é correto afirmar, em relação a XX, que o referido órgão

- a) deve realizar o primeiro atendimento e submeter o caso ao juízo da infância e da juventude, que aplicará as medidas cabíveis no caso.
- b) pode determinar a aplicação de algumas medidas específicas de proteção, mas não de todas, e não pode determinar a aplicação das medidas socioeducativas.
- c) pode determinar a aplicação de todas as medidas específicas de proteção previstas em lei, mas não pode determinar a aplicação das medidas socioeducativas.
- d) pode determinar a aplicação de todas as medidas específicas de proteção previstas em lei, bem como das medidas socioeducativas que se mostrarem pertinentes.
- e) pode determinar a aplicação de algumas medidas específicas de proteção, mas não de todas, bem como das medidas socioeducativas que se mostrarem pertinentes.

010. (FGV/ANALISTA LEGISLATIVO/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2023) Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), assinale a afirmativa correta.

- a) Considera-se ato infracional a conduta descrita legalmente como infração penal, abrangendo, portanto, crimes e contravenções penais.
- b) A liberdade assistida será adotada subsidiariamente como consequência da prática de ato infracional análoga à infração penal, com o fim de acompanhamento, auxílio e orientação da criança ou adolescente.
- c) A liberdade da criança ou do adolescente poderá ser restrita somente por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.
- d) A internação não poderá ser determinada antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.
- e) Para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser considerada a idade do adolescente à data da sentença condenatória por ato infracional.

011. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJAP/2024) Carolina tem 11 anos e furtou certa quantia da bolsa de sua professora.

Segundo as previsões contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Carolina pode ser submetida a:

- a) multa;
- b) somente medidas protetivas;
- c) somente medidas socioeducativas;
- d) medidas protetivas e socioeducativas;
- e) pena de prestação de serviço comunitário.

012. (FGV/CABO DE POLÍTICA MILITAR/PMSP/2023) Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/90, é correto afirmar que

- a) um adolescente de 14 (quatorze) anos que pratica atos de fato contra alguém, conduta tipificada na Lei de Contravenções Penais, não comete ato infracional.
- b) são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei, salvo quando emancipados, a partir de dezesseis anos, passando a adquirir imputabilidade criminal.
- c) é vedada a internação do adolescente antes do trânsito em julgado da sentença.
- d) o adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

013. (FGV/AGENTE DE POLÍCIA/PCRN/2021) João, com 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade, fisicamente desenvolvido e plenamente consciente dos seus atos, foi conduzido à delegacia de polícia por ter sido detido no momento em que praticava uma conduta que se enquadrava em descrição típica do Código Penal Brasileiro, à qual era cominada pena mínima de 3 anos de reclusão e cuja persecução penal se iniciava mediante ação penal pública.

Nesse caso, à luz da sistemática constitucional vigente, João:

- a) responderá por ato infracional e, por força do princípio da paridade, sofrerá medida privativa de liberdade por prazo idêntico à pena cominada ao crime.
- b) responderá por ato infracional e, caso sofra medida privativa de liberdade, devem ser observados os princípios da brevidade e da excepcionalidade.
- c) responderá por crime, considerando a sua condição física e plena consciência dos atos praticados, mas não poderá sofrer a pena de reclusão.
- d) responderá por crime, considerando a data provável de início da persecução penal, mas deverá ser recolhido em cela separada.
- e) não responderá pela conduta, considerando a pena cominada e a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

014. (FGV/RESIDENTE/TJRJ/2024) Os irmãos João, 12 anos, e José, 11 anos, moram em uma comunidade onde foram cooptados por traficantes de drogas para serem “aviõezinhos”. Eles estavam entregando drogas aos consumidores quando a Polícia os surpreendeu. Os irmãos estão fora da escola, fumam e cheiram solventes.

No presente caso, assinale a afirmativa correta.

- a) Em função da diminuição da idade penal, o Juiz concederá a remissão aos dois meninos.
- b) José cumprirá a medida protetiva de semiliberdade em regime domiciliar em função de sua idade.
- c) José poderá receber a medida socioeducativa de acolhimento institucional.
- d) O juiz poderá aplicar a medida socioeducativa de liberdade assistida aos dois irmãos.
- e) O juiz poderá aplicar a João uma medida socioeducativa e medidas protetivas.

015. (FGV/POLICIAL CIVIL/PC SC/2024) João, de 13 anos, pichou a escola em que estuda, cometendo ato infracional. O ato infracional é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e se define como a conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente.

Diante das condutas de João podem ser aplicadas

- a) apenas restritivas de direito e de privação de liberdade.
- b) penas de reparação de dano e medidas protetivas.
- c) medidas socioeducativas e medidas protetivas.
- d) pena de multa e medidas socioeducativas.
- e) penas de prestação de serviços à comunidade e multa.

016. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJ SC/2024) Jefferson, adolescente de 17 anos, pratica ato infracional análogo a furto, sendo-lhe aplicada a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de três meses, a ser cumprida em instituição de longa permanência para idosos. Jefferson recusa-se a desempenhar as atividades que lhe são delegadas na instituição, fato comunicado à Vara da Infância e da Juventude.

Nos termos da Lei n. 8.069/1990 (ECA) e da Constituição Federal de 1988, assinale a afirmativa correta:

- a) o magistrado deverá determinar que Jefferson retorne ao local e desempenhe as atividades de forma coercitiva, visando dar cumprimento à sentença;
- b) a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade possui prazo mínimo de seis meses, razão pela qual a sentença mencionada é nula;
- c) considerando a vedação constitucional de trabalho forçado, poderá o magistrado substituir a medida socioeducativa aplicada por outra em meio aberto;
- d) a medida de prestação de serviços à comunidade possui natureza jurídica de medida em meio fechado, no caso mencionado, por ser cumprida em instituição asilar;
- e) o adolescente em cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade faz jus à remuneração financeira (bolsa), cuja finalidade é a sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

017. (FGV/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/TCE-PE/2024) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, avalie se as afirmativas a seguir, relativas à liberdade assistida, estão corretas:

I – A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

II – A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

III – A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

IV – Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

Estão corretas as afirmativas

- a) I e II, apenas.
- b) III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV. comente conforme o ECA

018. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) João, 16 anos, foi apreendido enquanto pichava o muro da escola. O juiz da Vara da Infância e da Juventude poderá aplicar ao adolescente:

- a) medida protetiva de prestação de serviço comunitário;
- b) pena de liberdade assistida;
- c) medida socioeducativa de matrícula escolar;
- d) pena restaurativa de direitos;
- e) medida socioeducativa de reparação do dano.

019. (FGV/ANALISTA/DPERS/2023) Jefferson, adolescente de 16 anos, pratica ato infracional análogo a roubo, sendo-lhe aplicada a medida socioeducativa de semiliberdade, pelo prazo inicial de doze meses. Decorridos seis meses de cumprimento da medida, no Plano Individual de Atendimento (PIA), a equipe técnica da unidade sugere que Jefferson realize curso profissionalizante ofertado por entidade não governamental existente no Município, sendo o pedido indeferido pelo juízo, que veda a realização de quaisquer atividades externas pelo adolescente.

Nos termos da Lei n. 8.069/1990 (ECA) acerca da medida socioeducativa de semiliberdade, assinale a afirmativa correta:

- a) comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada a cada seis meses;
- b) comporta prazo determinado, porém não pode ser aplicada por período excedente a seis meses;
- c) comporta prazo determinado, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização do adolescente;
- d) não comporta prazo determinado, estando vedada a sua aplicação como forma de transição para o meio aberto;
- e) não comporta prazo determinado, sendo possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

020. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2023) Sobre a execução de medidas socioeducativas, é correto afirmar que:

- a) a execução das medidas socioeducativas é da competência do juízo do local onde foi praticado o ato infracional;
- b) a regressão para medida socioeducativa mais gravosa prescinde da escuta do adolescente;
- c) suspensão a execução da medida socioeducativa por motivo de deficiência mental, a suspensão deve ser reavaliada a cada três meses;
- d) a impugnação ao plano de atendimento individual suspende a execução da medida;
- e) na unificação de medidas socioeducativas em virtude de nova sentença é possível a aplicação de internação se o ato infracional é posterior a outra medida igual já cumprida.

021. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) Os irmãos Antônio, 12 anos, e Clara, 11 anos, invadiram o estabelecimento comercial vizinho à sua casa e se apropriaram de objetos do comércio.

Diante desse caso, de acordo com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que:

- a) Antônio e Clara podem ser submetidos a medidas socioeducativas aplicadas, respectivamente, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público;
- b) Clara deve ser submetida à medida socioeducativa aplicada pela Vara de Infância;
- c) Antônio deve ser submetido à medida protetiva aplicada pela Defensoria Pública;
- d) Antônio e Clara podem receber, respectivamente, medida socioeducativa pela Vara de Infância e protetiva pelo Conselho Tutelar;
- e) Antônio e Clara podem receber sanções criminais aplicadas pelo Ministério Público, se for provado que agiram com discernimento.

022. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) As medidas socioeducativas previstas no ECA são aplicáveis ao adolescente que pratica ato infracional. As medidas socioeducativas podem ser:

- I. advertência;
- II. obrigação de reparar o dano;
- III. liberdade assistida.

Estão corretas:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente I e II;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.

023. (FGV/ADVOGADO/PREFEITURA DE PAULÍNIA-SP/2021) O adolescente Delano é conhecido por seu comportamento violento. Em inúmeras ocasiões foi flagrado alcoolizado, causando balbúrdia e, eventualmente, praticando agressões físicas contra outros adolescentes em bares e festas.

Em uma dessas oportunidades, embriagado, Delano acabou por desferir violento soco em um dos frequentadores de um bar, e foi contido pelos demais presentes antes que as agressões continuassem. O agredido restou ferido com um corte na sobrancelha.

Dados os fatos acima, assinale a afirmativa correta.

- a) A conduta de Delano foi induzida pela embriaguez preordenada, pelo que deverá responder criminalmente como se fosse adulto, dada a maior necessidade de reprimenda social a tal comportamento, induzindo à responsabilização criminal.
- b) Delano praticou ato infracional análogo a lesão corporal simples, cuja pena é de detenção de três meses a um ano, mas, por se tratar de adolescente, receberá apenas uma das medidas socioeducativas previstas no ECA – advertência ou prestação de serviços à comunidade.
- c) A conduta reiterada de Delano não pode ser tolerada em sociedade, pelo que ele deverá receber tratamento sancionatório penal tal como se adulto fosse, na forma do Código Penal.
- d) Delano cometeu ato infracional análogo à contravenção penal de vias de fato, cuja reprimenda pode ser prisão simples, de quinze dias a três meses.
- e) Delano é reincidente contumaz em tais comportamentos, pelo que será enquadrado na lesão corporal simples, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano.

024. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) O ECA estabelece que a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A partir deste pressuposto, assinale a opção que indica uma das características da internação.

- a) O período máximo de internação, em nenhuma hipótese, excederá dois anos.
- b) A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.
- c) A realização de atividades externas não será permitida, salvo expressa determinação judicial em contrário.
- d) O interno terá regime de incomunicabilidade, em caso de descumprimento das regras da instituição;
- e) As saídas quinzenais, como prêmio por bom comportamento do interno, poderão ocorrer.

025. (FGV/ORIENTADOR SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Leia o trecho a seguir.

De acordo com o ECA, o juiz decidiu que o ato infracional praticado por Antônio, de 14 anos, surpreendido vendendo maconha no pátio da escola, demanda que o Estado preste atenção maior àquele jovem. Então, um agente do Estado é destacado para procurar a família do

adolescente ou para ir à escola para verificar se há alguma demanda que o poder público precisa prover em relação a Antônio. Nessa medida socioeducativa a ideia é que, durante um período mínimo de seis meses, Antônio fique sendo acompanhado por agentes sociais públicos.

Assinale a opção que indica, de forma correta, a medida socioeducativa aplicada a Antônio no episódio citado.

- a) Advertência.
- b) Semiliberdade.
- c) Reparação de dano.
- d) Liberdade assistida.
- e) Prestação de serviço à comunidade.

026. (FGV/ANALISTA/DPE-RS/2023) João, 12 anos, foi pego em flagrante furtando uma caixa de bombons para presentear sua mãe, que fazia aniversário. De acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que:

- a) antes de iniciado o processo judicial, o Ministério Público pode conceder a remissão como forma de exclusão do processo;
- b) a polícia deve aplicar a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, considerando o flagrante de ato infracional do adolescente;
- c) o Conselho Tutelar deve ser chamado para a aplicação de medida protetiva, pois João é considerado criança pela lei;
- d) iniciado o procedimento judicial, a autoridade judiciária não pode conceder remissão ao adolescente em função da comprovação de responsabilidade no flagrante;
- e) o Ministério Público é o responsável por aplicar medida socioeducativa nesse caso, tendo em vista que João já é adolescente.

027. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPE-MS/2022) Anderson, adolescente de 15 anos, pratica suposto ato infracional análogo ao crime de furto. Após oitiva informal, o Ministério Público oferece representação em face do adolescente. Na audiência de apresentação, constata-se que Anderson praticou, anteriormente, suposto ato infracional análogo ao crime de dano, no qual recebeu remissão concedida pelo Ministério Público. Atualmente, o adolescente está inserido em programa de aprendizagem, conta com o apoio dos pais e está sob acompanhamento do Conselho Tutelar. O juiz concede remissão ao adolescente, manifestando-se o Ministério Público contrariamente à concessão do benefício, sob o fundamento de que o adolescente possui antecedente pela prática de ato infracional. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) a prática de ato infracional anterior, com concessão de remissão pelo Ministério Público, constitui antecedente e impede a concessão de novo benefício;

- b) a remissão aceita pelo adolescente pressupõe o reconhecimento da autoria pela prática de ato infracional, mas não constitui antecedente;
- c) a remissão concedida pela autoridade judiciária não importará na suspensão ou extinção do processo e constitui antecedente;
- d) a remissão não constitui antecedente ou implica reconhecimento de responsabilidade, podendo ser cumulada com medida socioeducativa em meio aberto.

028. (FGV/JUIZ FEDERAL/TJSC/2022) O adolescente Fabiano pratica ato infracional análogo ao crime de furto, não possuindo antecedentes infracionais. Após oitiva informal, o Ministério Público oferece Representação em face do adolescente. Na audiência de apresentação, o magistrado concede remissão ao adolescente, aplicando-lhe medida socioeducativa de liberdade assistida.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA) a respeito da remissão, é correto afirmar que:

- a) após iniciado o procedimento para a apuração de ato infracional, inexistente previsão legal para a concessão da remissão pela autoridade judiciária;
- b) a remissão implica o reconhecimento de responsabilidade pelo adolescente, estando condicionada à confissão da autoria pela prática do ato infracional;
- c) por ser o titular da ação socioeducativa, a remissão é de concessão exclusiva pelo Ministério Público;
- d) a remissão não implica a comprovação da responsabilidade, mas prevalece para efeitos de antecedente infracional;
- e) a remissão poderá incluir a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

029. (FGV/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/TCE-PA/2024) A correta e eficiente atuação do Conselho Tutelar é fundamental para a correta aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Avalie então se, de acordo com o ECA, as seguintes afirmativas acerca do Conselho Tutelar são falsas (F) ou verdadeiras (V):

- () é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.
- () é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.
- () em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – F – F.
- b) V – V – V.
- c) V – V – F.
- d) F – V – V.
- e) F – V – F.

030. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) Os irmãos Ana e Frederico têm 7 e 5 anos de idade, respectivamente, e foram encontrados sozinhos, após denúncias de vizinhos, tendo sido acionado o Conselho Tutelar da localidade de sua casa. O conselheiro tutelar José aplicou a medida protetiva de acolhimento institucional dos irmãos.

Segundo os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, José:

- a) não deveria ter procedido dessa forma, pois essa atribuição é exclusiva do juiz de Infância;
- b) agiu corretamente, pois essa é uma das atribuições do Conselho Tutelar;
- c) deveria ter acionado o Ministério Público, que faria a promoção para o acolhimento;
- d) precisaria ter falado com a família biológica antes para saber as razões de seu abandono;
- e) deveria ter acionado a rede escolar para saber se as crianças frequentavam à escola.

031. (FGV/ANALISTA/DPERS/2023) Lucas, adolescente de 15 anos, pratica ato infracional análogo ao crime de furto, sendo-lhe aplicada pelo magistrado a medida socioeducativa de liberdade assistida, observado o princípio do devido processo legal. Tendo em vista a situação sociofamiliar vivenciada por Lucas, o juiz também aplica as medidas protetivas de matrícula em estabelecimento de ensino e encaminhamento para tratamento ambulatorial em razão do uso de drogas junto ao CAPSi do Município. Ao final da audiência em continuação, o juiz encaminha ofício ao Conselho Tutelar, determinando que providencie as medidas de proteção aplicadas ao adolescente.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) a determinação judicial ao Conselho Tutelar fere a autonomia do órgão, sendo, portanto, ilegal;
- b) não é cabível a cumulação de medidas socioeducativas e protetivas, ante a ausência de previsão legal;
- c) caso não concorde com as medidas protetivas aplicadas pelo magistrado, o Conselho Tutelar, no exercício de sua autonomia, poderá substituí-las por outras mais adequadas;
- d) é atribuição legal do Conselho Tutelar providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional;
- e) o Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público, pois a determinação judicial em questão fere a autonomia do órgão.

032. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRN/2023) Jefferson é conselheiro tutelar e exerce o seu segundo mandato. Por ocasião da realização de novo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o país, Jefferson realiza a inscrição de sua candidatura, juntando toda a documentação prevista no edital e atendendo aos demais requisitos legais. A Comissão do Processo de Escolha, instituída no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) onde Jefferson atua, indefere a inscrição de sua candidatura, sob o único fundamento de que é vedada a recondução. Inconformado com a decisão administrativa, Jefferson busca atendimento da Defensoria Pública.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pode-se afirmar que a decisão da Comissão do CMDCA está:

- a) correta, pois o ECA permite apenas uma recondução para novo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e Jefferson não poderá exercer novo mandato;
- b) incorreta, pois o ECA permite o exercício sucessivo de até três mandatos pelos membros do Conselho Tutelar, e Jefferson poderá exercer mais um novo mandato;
- c) correta, pois o ECA permite que a inscrição de candidatura seja indeferida por ato meramente discricionário da Comissão do Processo de Escolha;
- d) incorreta, pois o ECA permite a recondução ilimitada para novos processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e Jefferson poderá concorrer novamente.

033. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDF/2022) Mãe com quatro filhos pequenos, desprovida de qualquer fonte de renda regular, é denunciada ao Conselho Tutelar por negligência, supostamente porque está violando o dever de sustento estabelecido pelo ECA em seu artigo 22.

O Conselho Tutelar deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Verificada a situação, deverá notificar o caso ao Ministério Público, recomendando abertura de procedimento para perda do poder familiar;
- b) Verificada a situação, deverá solicitar ao juiz o afastamento das crianças do lar e seu encaminhamento a entidade de abrigo;
- c) Verificada a situação e comprovada a carência extrema de recursos e a inexistência de motivos outros, deverá imediatamente incluir a família em programa de auxílio;
- d) Comprovada a denúncia, deverá emitir relatório circunstanciado ao juiz da Vara da Infância e Juventude;
- e) Verificada a situação e comprovada a negligência, deverá aplicar medida de advertência, conforme o Art. 129 do ECA.

034. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2021) Populares localizaram um bebê dentro de uma caixa de papelão, no centro da cidade de Duque de Caxias, em 05/02/2021. Acionado o Conselho Tutelar da área, o órgão, certificando-se do bom estado de saúde da criança,

providenciou o seu acolhimento institucional. Considerando a escassez de profissionais da equipe técnica que poderiam elaborar um estudo psicossocial, a Vara de Infância e Juventude, com base em portaria expedida, determina que o Conselho Tutelar proceda ao referido estudo.

A respeito da situação acima, e também da atuação, atribuição, organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares, é correto afirmar que:

- a) Se até o prazo máximo para a primeira reavaliação da medida de acolhimento nenhuma pessoa da família procurar o bebê, este será cadastrado para adoção;
- b) O Conselho Tutelar deveria ter encaminhado a criança a uma família acolhedora, considerando que o acolhimento familiar é preferencial ao institucional;
- c) O Conselho Tutelar não poderia ter realizado o acolhimento do bebê, pois a medida importa o afastamento da criança do convívio familiar e, portanto, de competência exclusiva da autoridade judiciária;
- d) Constatada uma irregularidade na entidade de acolhimento que recebeu o bebê, o Conselho Tutelar deverá comunicar o fato ao Ministério Público, pois não tem legitimidade para iniciar procedimento judicial destinado a corrigi-la;
- e) Considerando que as atribuições dos Conselhos Tutelares são aquelas previstas exaustivamente na Lei n. 8.069/1990, não podendo ser criadas novas por atos de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Legislativo local ou estadual, deve o Conselho Tutelar devolver os autos sem apresentação do estudo.

035. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2021) Jennifer é mãe de Pablo, de 6 anos, e deixa-o sozinho em casa enquanto vai a um evento noturno. Devido ao choro intenso de Pablo, os vizinhos acionam o Conselho Tutelar, que aplica a medida protetiva emergencial de acolhimento institucional. Depois, a Conselheira Tutelar ajuíza Representação por Infração Administrativa contra Jennifer, baseando-se no Art. 249 da Lei n. 8.069/1990.

A respeito desses fatos e considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que o acolhimento emergencial realizado pela Conselheira Tutelar é:

- a) Incabível, porque não houve decisão judicial prévia determinando o afastamento da criança do convívio familiar;
- b) Cabível, e Jennifer poderia requerer diretamente ao Ministério Público a revisão da decisão colegiada do Conselho Tutelar que decidiu pelo acolhimento de Pablo;
- c) Incabível, porque não houve ajuizamento de ação contenciosa em face da genitora pelo Ministério Público;
- d) Cabível, e o Conselho Tutelar possui legitimidade ativa para propor a Representação por Infração Administrativa;
- e) Incabível, configurando sanção disciplinar e crime previsto na Lei n. 8.069/1990.

036. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Sobre o Conselho Tutelar, analise as afirmativas a seguir.

I – Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é assegurada licença-prêmio aos Conselheiros Tutelares.

II – Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, é necessário residir próximo ou no próprio município do Conselho Tutelar.

III – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

De acordo com o ECA, está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente III;
- c) somente I e III;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.

037. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) Maria é convidada para ministrar uma palestra no curso para os conselheiros eleitorais eleitos no município de Vilhena. A palestra abordará as atribuições do Conselho Tutelar previstas no ECA.

Uma das atribuições do Conselho Tutelar que deverá ser informada por Maria é:

- a) aplicar medida socioeducativa para adolescentes;
- b) encaminhar à autoridade política os casos de sua competência;
- c) organizar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) assessorar o Poder Legislativo local na elaboração da proposta orçamentária para programas de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes;
- e) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direitos da criança ou do adolescente.

038. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) O Conselho Tutelar realiza o atendimento a uma adolescente que vem apresentando número elevado de faltas na escola. Durante o atendimento, a adolescente relata que foi vítima de violência sexual há cerca de três meses. Segundo estabelecido no ECA, nessa situação, em que há uma notícia de infração penal cometida em face da adolescente, o Conselho Tutelar possui atribuição de:

- a) encaminhar a notícia ao Ministério Público;
- b) investigar para descobrir quem foi o autor da infração penal;
- c) ignorar a notícia e tratar apenas das faltas na escola;
- d) realizar o exame de corpo de delito na adolescente;
- e) intimar o suposto autor da infração penal para prestar depoimento.

039. (FGV/MÉDICO/FUNSAÚDE/2021) Segundo o Art. 133 do Estatuto da Criança, para candidatura a membro do Conselho Tutelar são exigidos, além de reconhecida idoneidade moral, os seguintes requisitos:

- a) nível de instrução superior e idade superior a 21 anos.
- b) idade superior a 21 anos e residir no município do Conselho.
- c) nível de instrução superior completo e residir no estado do Conselho.
- d) idade superior a 18 anos e residir na região administrativa do Conselho.
- e) idade superior a 18 anos e, como nível de instrução, ensino médio completo.

040. (FGV/ASSISTENTE SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Sobre as atribuições do Conselho Tutelar, analise as afirmativas a seguir.

I – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário.

II – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

III – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

Está correto o que se afirmar em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

041. (FGV/POLICIAL CIVIL/PCSC/2024) Fábio foi apreendido quando praticava ato infracional análogo ao Tráfico de Drogas. Na audiência, o adolescente relatou que era dependente de cocaína, que traficava para manter seu vício e que aceitava fazer um tratamento. O Juiz aplicou a medida de semiliberdade para o adolescente.

Nessa situação, a medida socioeducativa aplicada a Fábio deve ser cumprida

- a) em unidade que ofereça o programa de privação de liberdade mais próxima de sua residência.
- b) no CAPSi para a realização do tratamento da dependência química.
- c) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de seu bairro.
- d) na Vara de Infância e Juventude com competência infracional.
- e) em presídio comum, em carceragem separada da dos presos adultos.

042. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPEMS/2022) Fabiana, residente no município de Três Lagoas, tem dois filhos, Kelly e Michel, sendo certo que as crianças não possuem o nome do genitor em seus registros de nascimento. Fabiana é acometida de grave doença e falece. Tendo em vista a inexistência de parentes que possam exercer a guarda das crianças, após a realização

de estudos técnicos, Kelly e Michel são acolhidos em Campo Grande, decidindo o magistrado pela colocação das crianças em família substituta. Após consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude localiza casal habilitado à adoção dos irmãos, encaminhando-os a atendimento pela Defensoria Pública. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA) acerca da competência, a ação de adoção deverá ser proposta em:

- a) Três Lagoas, pois a competência é definida pelo domicílio dos pais ou responsável, independentemente do óbito;
- b) Campo Grande, pois a competência é definida pelo lugar onde se encontram as crianças, na hipótese narrada;
- c) Três Lagoas, pois a competência é definida pelo lugar onde as crianças foram domiciliadas antes do acolhimento;
- d) Campo Grande ou Três Lagoas, pois a competência é definida pelo critério de prevenção.

043. (FGV/ADVOGADO/SENADO FEDERAL/2022) João, Pedro e Maria, estudiosos do Direito da Infância e da Juventude, travaram intenso debate a respeito dos critérios a serem utilizados para a fixação da competência dos juízos da infância e da juventude, considerando os balizamentos estabelecidos pela Lei n. 8.069/1990.

João sustentava que qualquer criança ou adolescente deveria ter os seus direitos tutelados pelo referido juízo. Pedro afirmava que o juízo seria competente apenas em se tratando de crianças e adolescentes em situação de risco. Maria, por sua vez, defendia que o juízo seria competente, nas situações indicadas na lei, estando a criança ou o adolescente, em alguns casos, em situação de risco e, em outros, não.

À luz da sistemática da Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que

- a) João está totalmente certo, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local em que se encontra o adolescente, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- b) Pedro está totalmente certo, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local em que estiverem domiciliados os pais ou o responsável pela criança ou adolescente.
- c) Maria está totalmente certa, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- d) João, Pedro e Maria estão errados, porque a atuação do Poder Judiciário, em matéria de infância e juventude, deve ser direcionada pelo princípio do melhor interesse, não por regras rígidas e preestabelecidas.
- e) João, Pedro e Maria estarão certos a depender dos circunstancialismos de ordem concreta, considerando a natureza da causa e a forma como ela interfere na formação da criança e do adolescente.

044. (FGV/ORIENTADOR SOCIAL/PREFEITURA DE PAULÍNIA/2021) Roberta, 11 anos, órfã de mãe, fugiu de sua casa em Paulínia, onde morava com o pai. Desacompanhada, furtou uma passagem e embarcou em um ônibus para São Paulo, onde vivia sua avó materna. Um membro do Conselho Tutelar de Paulínia, tomando ciência do caso, expediu termo de guarda e responsabilidade em favor da avó.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pode-se afirmar que a conduta do Conselheiro Tutelar foi

- a) correta, já que o ECA reconhece a responsabilidade solidária da família e do Estado no atendimento às necessidades de menores em situação de vulnerabilidade.
- b) incorreta, pois Roberta afastou-se do convívio familiar por sua própria conduta, pelo que deveria ter respondido perante magistrado, ao qual deveria ter sido encaminhada.
- c) correta, na medida em que Roberta cometeu um ato infracional, pelo qual deverá receber medida socioeducativa, mas incorreta, por não ter acionado o pai.
- d) incorreta, pois o Conselho Tutelar não pode conceder a guarda à avó, cuja aplicação é atribuição da autoridade judiciária.
- e) correta, uma vez que o Conselho Tutelar pode destituir o pai de seu poder familiar, uma vez que fica patente a incapacidade de zelar pela segurança da criança.

045. (FGV/JUIZ SUBSTITUTO/TJ-GO/2023) A Prefeitura de Anápolis decide realizar show comemorativo ao aniversário da cidade em ginásio, com a presença de diversas atrações musicais. A organização do evento obtém alvará judicial para a entrada e permanência de adolescentes de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsável, sendo previsto no alvará sistema de controle de idade, através da distribuição de pulseiras, a fim de impedir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos. Segundo tal sistemática, a pulseira é entregue aos que comprovam ser maiores de 18 anos de idade, podendo assim consumir bebidas alcoólicas durante o evento. Wanderson, adolescente de 16 anos, participa do evento desacompanhado dos pais e, após a ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, necessita de atendimento no posto médico do local. Diante de tais fatos, o Conselho Tutelar é acionado para a aplicação das medidas protetivas cabíveis. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) caberá ao conselheiro tutelar lavrar auto de infração em face do organizador do evento, por descumprimento do alvará, na medida em que houve a venda de bebida alcoólica a adolescente;
- b) o alvará concedido é ilegal, na medida em que autoriza a entrada e permanência de adolescentes desacompanhados em evento onde há a venda de bebidas alcoólicas;
- c) o fato narrado configura crime e infração administrativa às normas previstas no ECA, sendo os responsáveis pelas violações passíveis de punição;
- d) o conselheiro tutelar deverá aplicar a medida de acolhimento institucional a Wanderson em razão do ocorrido, ainda que localizados os seus pais;
- e) no caso narrado, o responsável pela venda de bebidas alcoólicas ao adolescente responderá apenas por infração administrativa.

046. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMS/2023) Sabrina, adolescente de 16 anos, possui conta em rede social onde realiza postagens para os seus seguidores, nas quais aparece dançando em roupas íntimas. Visando à produção de novos conteúdos, Sabrina hospeda-se, por conta própria e sem anuência dos seus responsáveis legais, em um motel, onde realiza as gravações de vídeos. Os pais de Sabrina noticiam os fatos ao Conselho Tutelar, que aplica medidas de proteção à adolescente e encaminha notícia de fato ao Ministério Público. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA) e as medidas de natureza não criminal na seara da infância e juventude, é correto afirmar que:

- a) o Conselho Tutelar não tem atribuição para ajuizar representação por infração administrativa, ante a ausência de capacidade postulatória;
- b) o responsável pelo estabelecimento praticou infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente;
- c) a legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas no ECA afasta a de terceiros, nas mesmas hipóteses;
- d) o fato narrado configura violência doméstica e familiar praticada contra criança e adolescente, conforme definido na Lei n. 14.344/2022;
- e) a adolescente praticou ato infracional, cabendo oitiva informal pelo Ministério Público e eventual ação socioeducativa.

047. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPEMS/2022) Jornal de grande circulação no Estado do Mato Grosso do Sul divulga notícia referente a um crime de roubo ocorrido em Campo Grande, sendo apontados como autores do fato três homens adultos, havendo envolvimento de dois adolescentes que, supostamente, teriam praticado ato infracional. O nome dos adolescentes é omitido na matéria jornalística, que divulga apenas suas iniciais, JLF e MPO. Na matéria, há fotografia dos cinco envolvidos, estando o rosto dos adolescentes parcialmente coberto, sendo exibidas tatuagens de seus braços. O Ministério Público propõe Representação por Infração Administrativa em face do jornal, com fulcro no Art. 247 do ECA, alegando que os adolescentes foram indevidamente expostos. As genitoras dos adolescentes procuram a Defensoria Pública em busca de atendimento em razão da grande repercussão dos fatos. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que a infração administrativa:

- a) não restou configurada, pois o jornal absteve-se de divulgar nome, ato ou documento referente à adolescente a quem se atribua ato infracional;
- b) restou configurada, pois é vedada a divulgação de fotografia que permita a identificação direta ou indireta de adolescente a quem se atribua ato infracional;
- c) não restou configurada, pois o jornal divulgou apenas as iniciais dos nomes dos adolescentes e fotografia de rosto parcialmente coberto, o que é autorizado por lei;
- d) restou configurada, porque o ECA proíbe a divulgação de crimes que tenham contado com o envolvimento de adolescentes.

048. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJAP/2022) Stephany, criança de 9 anos, aparece na escola com hematomas pelo corpo e corrimento vaginal e revela para sua professora do ensino fundamental, Carolina, que sofreu abuso sexual praticado pelo seu padrasto, Ernesto. Após conversar com a mãe e o padrasto, que desmentem a criança, Carolina relata os fatos à diretora da escola, Margarida, que se abstém de noticiar a violação de direitos ao órgão com atribuição.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que a diretora:

- a) praticou crime previsto no ECA e deveria ter noticiado o fato ao juiz da Infância e Juventude, conforme previsão legal;
- b) praticou infração administrativa prevista no ECA e deveria ter noticiado o fato ao Conselho Tutelar, conforme previsão legal;
- c) praticou crime previsto no ECA e deveria ter noticiado o fato ao promotor de justiça, conforme previsão legal;
- d) praticou infração administrativa prevista no ECA e deveria ter noticiado o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsão legal;
- e) não praticou crime ou infração administrativa previstos no ECA, na medida em que, após a apuração dos fatos, não restou comprovado o abuso.

049. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJDFT/2022) O professor de Carla, 11 anos, percebe que o comportamento da aluna vem mudando significativamente. Carla está irritadiça, agressiva com os colegas, desatenta e frequentemente é vista chorando pelos cantos. Outros professores e colegas também notam a mudança, mas nenhuma providência é tomada, pois Carla insiste em dizer que não há nada de errado. Os pais não foram chamados na escola, uma visita domiciliar não foi realizada, o Conselho Tutelar não foi acionado. Algum tempo depois, Carla aparece grávida e o padrasto é preso, acusado de estupro, desfecho que provavelmente poderia ter sido evitado caso o professor ou a direção da escola não tivessem se omitido.

Esse tipo de omissão está tipificado no ECA como:

- a) crime culposos, punido com detenção;
- b) negligência, punida com multa;
- c) crime em espécie, punido com detenção;
- d) infração administrativa, punida com multa;
- e) o ECA é omissos nessa questão.

050. (FGV/MÉDICO/FUNSAÚDE CE/2021) Segundo o Art. 245 do Estatuto da Criança, um médico que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente, está sujeito a

- a) reclusão de 1 a 4 anos.

- b) exoneração de cargo público.
- c) detenção de 6 meses a 2 anos.
- d) advertência pelo Ministério Público.
- e) multa de 3 a 20 salários de referência.

051. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPE/2022) Diante da notícia de violação de direitos praticados contra criança, o Conselho Tutelar aplica aos pais a medida de encaminhamento a tratamento psicológico prevista no Art. 129, III, da Lei n. 8.069/1990 (ECA). Inconformados com essa decisão administrativa, os genitores a descumprem, procurando a Defensoria Pública em busca de orientações. Ao ser comunicado acerca de tal situação e ciente do descumprimento da decisão exarada pelo Conselho Tutelar, o promotor de justiça oferece Representação por Infração Administrativa ao Art. 249 do ECA em face dos pais.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) O Conselho Tutelar não poderá aplicar a medida de encaminhamento a tratamento psicológico aos pais, a qual é de competência exclusiva do juiz, no bojo de ação contenciosa;
- b) Os pais poderão requerer ao Poder Judiciário a revisão da decisão administrativa exarada pelo Conselho Tutelar, na forma prevista pelo ECA;
- c) O Ministério Público não possui legitimidade para o ajuizamento de Representação por Infração Administrativa, em conformidade com o disposto no ECA;
- d) É vedado ao Conselho Tutelar aplicar a medida de encaminhamento a tratamento psicológico aos pais, sem prévio laudo médico que a fundamente, conforme previsto no ECA;
- e) As decisões do Conselho Tutelar não têm eficácia plena ou são passíveis de execução imediata, razão pela qual seria incabível a Representação por Infração Administrativa proposta pelo Ministério Público.

052. (FGV/JUIZ SUBSTITUTO/TJ ES/2023) Rosana, professora do ensino fundamental, suspeita que Adrielle, sua aluna de 9 anos, seja vítima de violência física praticada pelos pais, pois a criança comparece à escola com hematomas visíveis pelo corpo. Visando evitar problemas, Rosana abstém-se de comunicar os fatos à Direção da escola e ao Conselho Tutelar, entendendo que não há provas suficientes das agressões supostamente sofridas pela criança. Em um dos episódios de agressão, Adrielle é internada no hospital municipal, com graves ferimentos, sendo acionado o Conselho Tutelar, que procede ao registro de ocorrência em sede policial e à aplicação da medida protetiva de acolhimento a Adrielle, em caráter emergencial, durante a madrugada. A conselheira tutelar que atendeu à ocorrência reúne-se com o colegiado do órgão, que ratifica a medida de acolhimento emergencial aplicada e delibera sobre providências a serem eventualmente adotadas em face dos pais e da professora.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) Rosana não tinha a obrigação legal de noticiar as agressões, na medida em que não havia provas suficientes de violência física praticada contra a criança;
- b) o Conselho Tutelar não tem autorização legal para realizar acolhimento institucional em situações de emergência, devendo aguardar o início do expediente forense;
- c) caso confirmada a autoria dos fatos, o Conselho Tutelar poderá ajuizar ação de destituição do poder familiar em face dos genitores, com pedido de suspensão de visitas;
- d) o Conselho Tutelar tem capacidade postulatória para ajuizar Representações por Infrações Administrativas em face dos pais e da professora;
- e) Rosana praticou crime previsto no ECA ao deixar de comunicar ao Conselho Tutelar a suspeita de maus-tratos praticados contra a criança.

053. (FGV/PROCURADOR JURÍDICO/ALETO/2024) Carlos, 17 anos, foi apreendido em flagrante pela polícia após subtrair sabonetes e cremes para cabelo em uma farmácia. De acordo com o laudo de apreensão e avaliação, o valor total dos bens furtados era de R\$300,00 (trezentos reais).

Apresentado ao membro do Ministério Público, o Promotor de Justiça resolveu conceder remissão, com aplicação de liberdade assistida, o que foi aceito pelo adolescente, seus responsáveis e a defesa técnica.

Diante desse panorama, assinale a opção correta.

- a) A remissão aplicada pelo Ministério Público em conjunto com liberdade assistida é uma forma de suspensão do processo, já que o feito aguarda que o adolescente cumpra a medida para, após isso, ser extinto.
- b) Pelos fatos narrados, Carlos só poderá receber medidas socioeducativas. Por isso, incabível o princípio da insignificância, pois o STF não aceita essa tese aos atos infracionais.
- c) A remissão aplicada pelo MP em conjunto com medida socioeducativa faz com que o adolescente possa ter problemas no futuro, já que ficará com a folha de antecedentes maculada.
- d) A remissão aplicada pelo Ministério Público é forma de exclusão do processo, sendo certo que Carlos, mesmo com a aplicação de medida socioeducativa, não está reconhecendo sua responsabilidade pelo ato infracional.
- e) De acordo com o ECA, se o membro do Ministério Público promover o arquivamento dos autos, deverá comunicar à vítima, ao adolescente, à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação.

054. (FGV/RESIDENTE/TJ RJ/2024) Alice estava grávida quando buscou a Vara de Infância manifestando desejo de entregar o bebê em adoção, reiterando seu interesse no puerpério. Agora, entretanto, está pensando em desistir da entrega na audiência judicial que foi agendada para a próxima semana.

Diante da situação hipotética, assinale a afirmativa correta segundo o ECA e a lei no 12.010/2009.

- a) Alice não pode fazer isso, pois só poderia desistir da entrega até o parto.
- b) Pela lei, Alice não pode desistir da entrega do bebê em adoção uma vez que se manifestou nesse sentido na Vara de Infância.
- c) Alice pode desistir da entrega de seu bebê na audiência e também nos 10 dias subsequentes da sentença.
- d) Alice pode desistir da entrega do bebê se o Ministério Público concordar.
- e) A lei não prevê a entrega de bebês em adoção e Alice comete crime de abandono na hipótese prevista.

055. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJAP/ADAPTADA/2024) Carmen Lúcia é psicóloga do TJAP lotada em Vara de Infância e acompanha o processo do menino David, de 3 anos, acolhido em função de graves maus-tratos. Em função disso, ela foi chamada a participar de audiência sobre esse caso.

Nessa situação hipotética, segundo o ECA, Carmem:

- a) pode participar da audiência, desde que permaneça em silêncio;
- b) deve participar da audiência, expressando sua avaliação psicológica;
- c) pode participar da audiência, demarcando sua análise sociológica do caso;
- d) deve se recusar a participar da audiência, prestando parecer por escrito sobre o caso;

056. (FGV/PROCURADOR JURÍDICO/ALETO/2024) Em uma cidade do interior do Estado do Tocantins, um grupo de advogados tomou conhecimento de que a entidade de atendimento socioeducativo estava funcionando com numerosas irregularidades. Falta água aos adolescentes, além de haver superlotação e péssimas condições de higiene. Todas as informações foram prestadas por familiares das pessoas que estavam na entidade e não quiseram se identificar.

Diante disso, os advogados resolveram expedir ofício à OAB, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar e também ao Juízo com competência em matéria de infância. Diante desse cenário, de acordo com o ECA, analise as afirmativas a seguir.

I – O Ministério Público e a Defensoria Pública possuem legitimidade para ingressar com procedimento para apuração de irregularidades em entidade de atendimento, de acordo com expresso texto legal do ECA.

II – A OAB do Tocantins e o Ministério Público possuem legitimidade para apuração de irregularidades em entidades de atendimento, de acordo com expresso texto legal do ECA.

III – A autoridade judiciária, por portaria, pode iniciar o procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento.

IV – O Conselho Tutelar pode representar para apurar irregularidades em entidade de atendimento, sendo viável pedir liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) II e IV, apenas.

057. (FGV/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/TCE-PA/2024) Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação à Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente, avalie se as afirmativas a seguir estão corretas.

I – O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

II – O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

III – Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial deverá lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente, apreender o produto e os instrumentos da infração e requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

IV – Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Estão corretas as afirmativas

- a) I e II, apenas.
- b) III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

058. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMS/2023) Vinícius, de 11 anos de idade, pratica ato infracional análogo ao crime de roubo, em coautoria com Eduardo, de 19 anos, havendo o emprego de arma de fogo. Após a autuação do flagrante, a autoridade policial representa pela internação provisória de Vinícius, que está em situação de rua e sem frequentar a escola há dois anos. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que:

- a) o Conselho Tutelar possui atribuição legal prevista no ECA para a investigação de ato infracional praticado por criança e a aplicação das medidas protetivas;

- b) Vinícius responderá pela prática de ato infracional perante a Vara da Infância e Juventude e Eduardo perante a Vara Criminal, por ser imputável;
- c) a aplicação das medidas protetivas previstas no Art. 101 do ECA a Vinícius dependerá da existência de indícios de autoria e prova da materialidade;
- d) a apuração dos fatos caberá à autoridade policial, sendo da atribuição do Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção a Vinícius;
- e) após a coleta de suas declarações em sede policial, Vinícius será apresentado ao Ministério Público para oitiva informal e análise do cabimento da internação provisória, conforme previsto no Art. 179 do ECA.

059. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2023) Maria, grávida de seis meses, apresentou declaração escrita à equipe que realizava seu pré-natal, manifestando interesse em entregar o recém-nascido para adoção. Realizado o parto, Maria ratificou a declaração anterior e recusou conhecer e nomear a criança. O caso foi comunicado à Vara da Infância, que determinou a lavratura de registro civil, suspensão do poder familiar e entrega para casal habilitado à adoção. Iniciado o processo de adoção e destituição do poder familiar, Maria não foi encontrada para citação pessoal para a audiência de confirmação do seu interesse, mas o juiz utilizou a declaração escrita e a ratificação pós-parto para julgar procedentes os pedidos. Nove dias após a sentença, Maria procura atendimento na Defensoria Pública dizendo-se arrependida da entrega e que gostaria de reverter a decisão. Estava acompanhada de homem que se declarou pai biológico da criança.

Nesse caso, é correto afirmar que:

- a) a sentença não poderá ser modificada porque houve concordância válida por quem, na data da manifestação, detinha o poder familiar;
- b) apenas o homem poderá recorrer da sentença, no prazo de dez dias úteis, em dobro, porque não houve tentativa de localização do pai biológico nem de inserção da criança em família extensa;
- c) a sentença deve ser impugnada por apelação, no prazo de dez dias corridos, em dobro, porque a declaração anterior ao parto não tem validade para fins de entrega para adoção e não houve a tentativa de localização do pai biológico nem de inserção da criança em família extensa;
- d) a sentença deve ser impugnada por apelação, no prazo de dez dias úteis, em dobro, porque não houve citação válida, e, embora a declaração anterior ao parto tenha validade, não houve a tentativa de localização do pai biológico nem de inserção da criança em família extensa;
- e) a sentença não poderá ser revertida em relação a Maria, porque a entrega foi regular e houve manifestação de vontade realizada em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas o homem poderá requerer a reforma da sentença, por apelação, no prazo de dez dias corridos, em dobro, porque nunca se manifestou sobre a entrega.

060. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2023) Adélia, conselheira tutelar, recebe notificação compulsória, encaminhada pela Clínica da Família, comunicando a suspeita de maus-tratos praticados contra a criança recém-nascida Bianca, que se encontra em serviço de acolhimento institucional municipal há dois meses. Segundo o relato, a criança apresenta fratura no fêmur, causada por lesão ocorrida há menos de dez dias. Ao ter ciência dos fatos e tendo em vista a suspeita de que o dirigente do serviço de acolhimento poderia ter ocasionado a lesão em Bianca, o Conselho Tutelar ajuíza representação para apuração de irregularidade em entidade de atendimento à criança e ao adolescente. Ao receber a inicial, o juiz da Infância e da Juventude determina, liminarmente, o afastamento provisório do dirigente da entidade.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) o Conselho Tutelar não pode ajuizar representação no caso narrado, devendo noticiar os fatos ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis;
- b) a mera suspeita de violação de direitos da criança não é suficiente para embasar notificação compulsória ao Conselho Tutelar, devendo haver prova da ocorrência dos fatos;
- c) a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição;
- d) no procedimento narrado, são legitimados a propor Representação somente o Ministério Público ou terceiro interessado, observado o direito do dirigente à ampla defesa;
- e) em observância ao princípio do devido processo legal, é incabível o afastamento liminar do dirigente da entidade no referido procedimento.

061. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2023) Juliano, adolescente de 14 anos, pratica ato infracional análogo a crime de furto. Após apresentação ao Ministério Público e realização da oitiva informal, o promotor de Justiça concede remissão ao adolescente, submetendo o procedimento à apreciação da autoridade judiciária, para fins de homologação. O juiz da Infância e da Juventude discorda da remissão concedida, entendendo que a hipótese enseja o oferecimento de Representação em face do adolescente pelo Ministério Público. O processo é remetido ao procurador-geral de Justiça, que ratifica a remissão concedida pelo promotor de Justiça, remetendo os autos ao magistrado.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) o procurador-geral de Justiça não possui atribuição no caso narrado, cabendo ao magistrado devolver o processo ao promotor de Justiça, para que ofereça Representação;
- b) o ato infracional análogo a furto, por ser praticado sem grave ameaça ou violência à pessoa, não pode ensejar o oferecimento de Representação em face do adolescente;
- c) a remissão é faculdade procedimental exclusiva do Ministério Público, inexistindo a previsão legal de sua concessão pelo juiz;

- d) no caso narrado, após a devolução dos autos pelo procurador-geral de Justiça, estará a autoridade judiciária obrigada a homologar a remissão;
- e) a remissão prevalece para efeito de antecedentes infracionais, podendo incluir a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto.

062. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPEMS/2022) Jennifer resolve realizar a entrega do filho recém-nascido em adoção, pois não deseja exercer a maternidade. Depois de ser atendida pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, Jennifer concorda em ser encaminhada pelo magistrado para atendimento pelas redes de saúde e de assistência social. Em audiência judicial designada na forma do Art. 166, §1º, do ECA, em que está assistida pela Defensoria Pública, Jennifer ratifica a entrega em adoção, tendo o poder familiar extinto, com o acolhimento da criança. Decorridos cinco dias da data de prolação da sentença, Jennifer procura a Defensoria Pública e manifesta o desejo de reaver a guarda de seu filho. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 e os fatos narrados, é correto afirmar que Jennifer:

- a) não poderá reaver a guarda da criança, tendo em vista a extinção do poder familiar por decisão judicial;
- b) poderá reaver a guarda da criança, exercendo o direito ao arrependimento previsto em lei;
- c) não poderá reaver a guarda da criança, pois o consentimento só é retratável até a data da audiência;
- d) poderá reaver a guarda da criança, apenas se restar evidenciado que se encontra sob estado puerperal.

063. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJAP/2022) O promotor de justiça da Infância e Juventude de Macapá recebe denúncia anônima, através do serviço “Disque 100”, noticiando que Josenildo, dirigente da entidade de acolhimento institucional do município, tem se apropriado indevidamente de itens alimentícios encaminhados pela Prefeitura para as crianças e adolescentes em acolhimento. Após a confirmação da ocorrência dos fatos, o promotor de justiça ajuíza representação para apuração de irregularidade em entidade de atendimento não governamental, em conformidade com o rito procedimental previsto na Lei n. 8.069/1990 para essa hipótese. Após regular citação, o dirigente continua a se apropriar dos alimentos, levando-os para a sua casa, e deixando os acolhidos sem proteína em sua alimentação diária. Em virtude disso, o promotor de justiça requer o afastamento provisório do dirigente da entidade de acolhimento.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) em virtude do princípio da celeridade processual, o ECA não prevê a realização de audiência de instrução e julgamento para o procedimento de apuração de irregularidades em entidades;

- b) caso defira o pedido de afastamento provisório do dirigente, o magistrado deverá nomear diretamente interventor para gerir a entidade, dentre as pessoas de conduta ilibada na comarca;
- c) não há previsão legal para afastamento provisório do dirigente da entidade, antes de concluída a instrução do procedimento;
- d) antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas;
- e) caso julgado procedente o pedido, será aplicável ao dirigente da entidade a pena privativa de liberdade, a ser fixada em consonância com a gravidade de sua conduta, conforme previsão do ECA.

064. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMG/2022) Sobre o procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar, assinale a afirmativa correta.

- a) Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo.
- b) Quando o procedimento de destituição de poder familiar for iniciado pelo Ministério Público, o juiz obrigatoriamente nomeará curador especial em favor da criança ou do adolescente, o qual poderá manifestar-se nos autos e apresentar testemunhas em audiência.
- c) Se os pais forem identificados e estiverem em local conhecido, a oitiva dos mesmos somente ocorrerá se a autoridade judicial entender conveniente, após a efetiva citação para apresentação de resposta e comparecimento perante a Justiça. Porém, se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, o juiz decidirá sem a respectiva oitiva dos mesmos.
- d) Após transcorrido o prazo de conclusão do procedimento, não sendo viável a manutenção do poder familiar, deverá o juiz determinar ao Conselho Tutelar que adote as medidas necessárias para preparar a criança ou o adolescente para inclusão em programa de acolhimento institucional.

065. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2022) O Ministério Público recebe denúncia acerca de irregularidade ocorrida no serviço de acolhimento institucional de Município, consistente na aplicação de castigos imoderados aos acolhidos, pelo dirigente da entidade. Após constatar a veracidade dos fatos, o promotor de justiça propõe representação que inaugura procedimento de apuração de irregularidades em entidade de atendimento a crianças e adolescentes. Considerando o procedimento previsto na Lei n. 8.069/1990 (ECA) para essa hipótese, é correto afirmar que a autoridade judiciária poderá:

- a) nomear, diretamente, pessoa idônea para exercer a gestão do serviço de acolhimento;

- b) fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas, antes da aplicação de qualquer das medidas;
- c) determinar ao Conselho Tutelar a imediata transferência dos acolhidos para serviço de acolhimento em Município vizinho;
- d) substituir a equipe técnica do serviço de acolhimento, passando as atribuições a serem provisoriamente exercidas pela equipe técnica do juízo;
- e) destituir o dirigente do serviço de acolhimento, aplicando-lhe multa no valor de até vinte salários mínimos, com fechamento do serviço por até quinze dias.

066. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPE/2022) Paulo e Eduarda são habilitados à adoção para o perfil de criança de 02 a 04 anos, sem doenças. Após serem contatados pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude para conhecerem Henrique, criança de 03 anos disponibilizada para adoção, visitam o serviço de acolhimento e iniciam o processo de aproximação com o infante. Diante do êxito da experiência, o casal ajuíza ação de adoção com pedido de guarda provisória da criança, que lhes é deferida pelo magistrado. Durante o estágio de convivência, apesar dos vínculos afetivos estabelecidos com a criança, o casal desiste do pedido de adoção e “devolve” Henrique à Vara da Infância e Juventude, alegando que ele é rebelde e não sabe se comportar em público. O juiz aplica a Henrique a medida protetiva de acolhimento familiar. Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) o casal poderá renovar a habilitação à adoção após o decurso de seis meses, quando poderá especificar novo perfil da criança a ser adotada;
- b) na hipótese de o casal custear as despesas com o novo acolhimento da criança, a habilitação seguirá válida, pelo prazo de três anos;
- c) o casal deverá ser excluído do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), sendo vedada a renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada;
- d) após a juntada de documentação atualizada, a habilitação poderá ser renovada, sem a necessidade de nova decisão judicial;
- e) após a “devolução” da criança, deverá ser convocado, imediatamente, pessoa ou casal habilitado no SNA, para adoção da criança, não sendo cabível a medida de acolhimento e o estágio de convivência.

067. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPE/2022) Jefferson, adolescente de 16 anos, é apreendido em flagrante pela prática de ato infracional análogo aos crimes de furto e de dano. A Polícia Militar conduz o adolescente até a delegacia, para a lavratura do registro de ocorrência. Ato contínuo, Jefferson é apresentado ao Ministério Público, que realiza a oitiva informal do adolescente e de seus responsáveis legais, com a participação de advogado. O membro do Ministério Público promove o arquivamento dos autos, submetendo-os à autoridade judicial para a homologação. O magistrado não concorda com a promoção de arquivamento e remete os autos ao procurador-geral de justiça (PGJ).

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que o PGJ:

- a) poderá homologar diretamente o arquivamento, pois o Ministério Público é o órgão titular da ação para a imposição de medida socioeducativa;
- b) não possui atribuição para a análise da promoção de arquivamento, devendo o magistrado designar outro promotor de justiça para oferecimento de representação;
- c) poderá ratificar a promoção de arquivamento, hipótese em que se tornará obrigatória a homologação pela autoridade judiciária;
- d) não possui atribuição para a análise da promoção de arquivamento, que deverá ser submetida, em reexame necessário, ao Tribunal de Justiça;
- e) poderá conceder, no exercício da atribuição originária, a remissão ao adolescente, como forma de suspensão do processo.

068. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJRO/2021) A., 16 anos, foi apreendido por força de ordem judicial. B., 15 anos, foi apreendido em flagrante, cometendo ato infracional análogo ao crime de violação de domicílio.

Nesse caso:

- a) A. deverá ser encaminhado à autoridade judiciária e B. à autoridade policial competente;
- b) A. deverá ser encaminhado à autoridade policial competente e B. à autoridade judiciária;
- c) A. deverá ser encaminhado à autoridade judiciária e B. ao Conselho Tutelar;
- d) A. e B. deverão ser encaminhados à autoridade judiciária;
- e) A. e B. deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar.

069. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2023) Adolescente foi apreendido por ato infracional análogo a tráfico de drogas. Na oitiva informal perante o Ministério Público, não foi assegurada a oportunidade de acompanhamento do ato por defesa técnica nem de exercício do direito ao silêncio, tendo ele confessado estar vendendo drogas. O Ministério Público apresenta representação e pede, em liminar, a internação provisória, embora seja a primeira apreensão em flagrante, o que é deferido pelo juízo. A unidade socioeducativa é intimada a apresentar o adolescente para as audiências e, ao final, a sentença considera que há indícios de autoria e aplica medida socioeducativa de advertência.

Sobre esse caso, é correto afirmar que:

- a) a gravidade social do ato infracional praticado justifica a internação provisória;
- b) não cabe agravo de instrumento contra a decisão que aplicou a internação provisória;
- c) a advertência dispensa prova suficiente da autoria, bastando que haja indícios;
- d) o recurso contra a sentença será recebido no efeito suspensivo e devolutivo;
- e) o direito ao silêncio e o de participação da defesa técnica não são essenciais para a validade da oitiva informal.

070. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMG/2022) Sobre os recursos nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, assinale a afirmativa correta.

- a) A sentença que deferir a adoção poderá ser impugnada por apelação, que será recebida em seu duplo efeito, somente nos casos em que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.
- b) Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público.
- c) Antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, e somente no caso de interposição de recurso de apelação, a autoridade judiciária deverá manifestar-se expressamente sobre eventual reforma ou manutenção da decisão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Em todos os recursos, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 15 (quinze) dias.

071. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJSC/2022) O Ministério Público propõe ação de destituição do poder familiar em face de Angélica e Luiz Cláudio, genitores de três crianças que se encontram em acolhimento, em razão de graves violações de direitos praticadas contra os filhos. Concluída a instrução, o pedido é julgado procedente. Angélica e Luiz Cláudio interpõem recurso de apelação, com requerimento de reconsideração da decisão pelo magistrado.

Tendo em vista o sistema recursal previsto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) o recurso de apelação será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista expressa previsão legal nesse sentido;
- b) o recurso de apelação será recebido no efeito suspensivo, razão pela qual seria possível, em tese, a reintegração familiar das crianças aos pais, até o recurso ser julgado;
- c) caso não comprovado o recolhimento de custas, os recorrentes deverão ser intimados para juntada do comprovante, no prazo de 24 horas;
- d) o recurso de apelação na hipótese narrada aguardará distribuição oportuna, após o que será processado com prioridade;
- e) antes da remessa dos autos à superior instância, o magistrado poderá exercer juízo de retratação de sua decisão.

072. (FGV/DEFENSOR PÚBLICO/DPERJ/2021) O juízo da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas, por ocasião da reavaliação de medida de internação aplicada ao adolescente, deixou de substituí-la por liberdade assistida, apesar dos relatórios da equipe técnica sugerirem medida mais branda. Para tanto, considerou o juízo que se tratava de ato infracional

análogo ao crime de roubo majorado pelo concurso de agentes, o fato de o adolescente possuir dois antecedentes infracionais e que eventual progressão per saltum feriria a individualização da medida aplicada, além de não atender ao objetivo da ressocialização e proteção do adolescente.

Sobre o tema, de acordo com a legislação vigente e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

- a) o recurso cabível da decisão é o agravo de instrumento, prazo de dez dias, em dobro, contado em dias corridos, sendo certo que é descabida a manutenção de medida de internação com fulcro na reiteração infracional e na gravidade do ato infracional praticado, sem lastro no cumprimento da medida socioeducativa;
- b) o recurso cabível da decisão é a apelação, prazo de dez dias, em dobro, contado em dias úteis, sendo certo que o juiz não está adstrito aos laudos elaborados pelas equipes técnicas, já que os relatórios consubstanciam apenas um dos elementos de convicção, sem caráter vinculante;
- c) o recurso cabível da decisão é o agravo de instrumento, prazo de quinze dias, em dobro, contado em dias úteis, sendo certo que inexistente vedação legal expressa à progressão de medida socioeducativa per saltum, admitida ante a prevalência absoluta do superior interesse do adolescente;
- d) o recurso cabível da decisão é a apelação, prazo de quinze dias, em dobro, contado em dias corridos, sendo certo que o afastamento das conclusões da equipe técnica pelo juízo demanda fundamentação plausível e idônea, considerando a situação do adolescente, e não apenas a gravidade do ato infracional ou as passagens anteriores pela Vara da Infância e Juventude;
- e) o recurso cabível da decisão é o agravo de instrumento, prazo de dez dias, simples, contado em dias corridos, sendo certo que a lesividade do ato cometido e os antecedentes do adolescente são circunstâncias que não devem ser sopesadas na fase executiva.

073. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2021) Juiz da Infância e Juventude de comarca localizada no interior do Estado do Paraná julga procedente o pedido em ação de destituição do poder familiar ajuizada pelo Ministério Público em face de Luisa e Manoel, pais da criança Emily, em razão da prática de graves violações dos deveres inerentes ao poder familiar, sendo a criança acolhida. Os réus, por meio de seu advogado constituído, interpõem recurso de apelação, requerendo ao magistrado a reconsideração da decisão ou, caso não entenda cabível, a remessa ao Tribunal de Justiça. O magistrado profere decisão considerando incabível o juízo de retratação, por ausência de previsão legal, e remete os autos ao Tribunal para julgamento do recurso. Após a interposição do recurso, os réus requerem ao magistrado o deferimento da guarda da criança acolhida, alegando que a apelação tem efeito devolutivo e suspensivo nessa hipótese.

Considerando o sistema recursal previsto na Lei n. 8.069/1990 e as peculiaridades do caso narrado, é correto afirmar que:

- a) a realização do juízo de retratação pelo magistrado em recurso de apelação é incabível, sendo correta a decisão proferida;
- b) nas ações de destituição do poder familiar, o recurso de apelação deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme previsão legal;
- c) cabe ao advogado comprovar o recolhimento do preparo no recurso de apelação, que será processado com prioridade absoluta;
- d) o recurso de apelação será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, razão pela qual é cabível o deferimento da guarda da criança aos réus;
- e) a autoridade judicial poderá manter ou reformar a sua decisão, no prazo de dez dias, aguardando-se oportuna distribuição do recurso pelo Tribunal de Justiça.

074. (FGV/ANALISTA JUDICIÁRIO/TJAP/2024) O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) representa a articulação e a integração entre os diversos atores do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Considerando as atribuições de cada ator do SGD, é correto afirmar que:

- a) o CREAS executa o acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida protetiva de liberdade assistida e semiliberdade;
- b) o CRAS garante a proteção social especializada através de programas como Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada;
- c) a Defensoria Pública presta assistência judiciária gratuita aos adolescentes infratores de 16 a 21 anos representados por seus pais;
- d) o Ministério Público fiscaliza entidades governamentais e não governamentais que executam programas de acolhimento institucional;
- e) os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente monitoram os cadastros de crianças disponíveis para adoção e de pretendentes habilitados.

075. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJPR/2023) Fabrícia dá à luz a criança do sexo masculino e comunica à assistente social da maternidade, Fátima, que quer entregar seu filho em adoção e que deseja exercer o direito ao sigilo quanto à entrega. Fátima comunica o fato à Vara da Infância e Juventude que, através de sua equipe técnica, realiza o atendimento de Fabrícia, encaminhando-a, com autorização do juiz e mediante a sua concordância, para atendimento pelas redes municipais de saúde e de assistência social. O magistrado designa audiência para colher a manifestação de vontade de Fabrícia, que, devidamente acompanhada de defensor público, reafirma o desejo de entregar o filho em adoção, reitera

o pedido de sigilo e não informa o nome do suposto genitor da criança. Agindo de ofício, o juiz realiza a pesquisa cadastral e contata os pais de Fabrícia, consultando-os sobre o interesse em exercerem a guarda do neto.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) a família extensa da criança deve ser consultada independentemente da manifestação de vontade da genitora, em observância ao direito da criança de viver com sua família biológica;
- b) no presente caso, o juiz extinguirá o poder familiar de Fabrícia, ressalvado o direito de arrependimento, pelo prazo de dez dias, contados da prolação da sentença;
- c) o Ministério Público deverá ingressar com ação de investigação de paternidade, a fim de apurar a identidade do suposto genitor da criança;
- d) Fabrícia é obrigada a informar o nome do suposto genitor da criança, sob pena de cometimento de infração administrativa às normas do ECA;
- e) o Ministério Público deverá propor ação de destituição do poder familiar em face de Fabrícia, em razão do abandono da criança.

076. (FGV/ANALISTA/MPESC/2022) Helena e Carmem, que vivem há seis anos em regime de união estável, decidiram recorrer à Vara da Infância e Juventude a fim de se habilitarem para a adoção de uma criança. Depois de participarem das atividades do programa de habilitação, inclusive das entrevistas com psicólogo e assistente social, o casal foi informado do indeferimento do pedido, sob a alegação de que não há previsão legal para adoção de crianças por casal homoafetivo.

Em resposta ao recurso impetrado por Helena e Carmem, a assistente social do Ministério Público deve:

- a) opinar pela manutenção da decisão da Vara da Infância e Juventude, corroborando integralmente seus argumentos;
- b) manter a decisão da Vara, ressaltando a defesa do interesse superior da criança, da família e da Lei;
- c) opinar pelo deferimento do pedido, já que casais homoafetivos em regime de união estável detêm os mesmos direitos de casais heterossexuais;
- d) opinar pela modificação da decisão da Vara, desde que as requerentes repitam as etapas do programa de habilitação para adoção;
- e) revogar o indeferimento do pedido de inserção no cadastro de adotantes, tendo em vista a necessidade de colocação em família substituta de inúmeras crianças.

077. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMS/2023) O Ministério Público propõe ação de obrigação de fazer em face do Município, a fim de que seja assegurado o fornecimento de tratamento de saúde especializado para criança em acolhimento que possui deficiência grave. O juiz da Infância e Juventude concede a tutela antecipada, determinando ao ente municipal que

adote as medidas concretas visando à oferta de tratamento à criança, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de dez mil reais. Em que pese tal decisão, o Município mantém-se inerte no curso da instrução, agravando-se o quadro de saúde da criança. O pedido é julgado procedente, sendo confirmada a decisão de tutela antecipada e operando-se o trânsito em julgado da sentença. O Ministério Público peticiona nos autos requerendo ao magistrado que o valor da multa devida pelo réu seja utilizado para a reforma da entidade de acolhimento institucional conveniada ao Município, com depósito na conta bancária da instituição.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) na condição de exequente das multas devidas pela municipalidade, o Ministério Público pode definir a destinação de tais verbas;
- b) as multas devidas podem ser objeto de execução provisória promovida pelo Ministério Público em face da municipalidade;
- c) não se admite a legitimidade concorrente de terceiros para a execução dos valores das multas, que deverão ser cobradas judicialmente apenas pelo Ministério Público;
- d) os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo Município;
- e) a multa só será exigível e devida pelo réu após o trânsito em julgado da sentença, desconsiderando-se o dia em que se houver configurado o descumprimento.

078. (FGV/JUIZ ESTADUAL/TJMG/2022) Quanto à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, assinale a afirmativa correta.

- a) O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada, sendo que, em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão condenados, individualmente, ao dobro das custas, além de incidirem em responsabilidade civil e criminal.
- b) As multas não recolhidas após decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão poderão ser exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em autos apartados aos do processo principal, cabendo igual iniciativa aos demais legitimados após o transcurso do aludido prazo.
- c) Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.
- d) Nas ações que tratam da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, haverá adiantamento de honorários periciais, mediante requerimento da parte interessada e com antecedência de 5 (cinco) dias.

079. (FGV/AGENTE PENITENCIÁRIO/SEAP-BA/2024) Caio, agente público no Município Alfa, armazenou em seu computador, agindo de forma dolosa, pequena quantidade de vídeos que continham cenas de sexo explícito envolvendo adolescentes, mas acabou sendo descoberto por ocasião do cumprimento de um mandado de busca e apreensão no seu domicílio. Em sede policial, verificou-se que a função pública exercida por Caio não teve qualquer relação com o crime perpetrado.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 8.069/1990, é correto afirmar que Caio responderá pelo crime de armazenar vídeo que contenha cena de sexo explícito envolvendo adolescente

- a) na modalidade qualificada, por ser agente público, e com a incidência de uma causa de diminuição de pena, em razão da quantidade do material apreendido.
- b) com a incidência de uma causa de diminuição de pena, em razão da quantidade do material apreendido.
- c) na modalidade simples, sem qualificadoras, causas de aumento ou causas de diminuição de pena.
- d) com a incidência de uma causa de aumento de pena, por ser agente público.
- e) na modalidade qualificada, por ser agente público.

080. (FGV/TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR/TJSC/2024) Considerando as disposições da Lei n. 8.069/1990, caracteriza crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente a conduta de:

- a) deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção;
- b) vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- c) hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere;
- d) exhibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo;
- e) anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos sem indicar os limites de idade a que não se recomendem.

081. (FGV/ADVOGADO – SUAS/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/2024) A respeito dos crimes praticados contra a criança e o adolescente, bem como as penas/infrações previstas na Lei n. 8.069/1990, avalie se as afirmativas a seguir são verdadeiras (V) ou falsas (F).

- () Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento – pena de detenção de seis meses a dois anos.

- () Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura – pena de reclusão de um a cinco anos.
- () Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem – pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F – V – F.
- b) V – V – F.
- c) F – V – V.
- d) V – F – V.
- e) V – F – F.

082. (FGV/JUIZ SUBSTITUTO/TJES/2023) Jefferson, adolescente de 17 anos, pratica ato infracional análogo ao crime de homicídio. Após apreensão em flagrante e apresentação para oitiva informal, o Ministério Público representa em face do adolescente, requerendo a internação provisória, que é deferida pelo juiz da Infância e Juventude. Após a realização de audiência de apresentação, o magistrado designa audiência em continuação, a se realizar em 30 dias. Tendo em vista a recusa dos funcionários do sistema socioeducativo em transportarem Jefferson à Vara da Infância e Juventude, como forma de protesto contra decisões administrativas exaradas pelo diretor da unidade socioeducativa de internação, o adolescente não é apresentado para a audiência em continuação e permanece internado por mais 25 dias.

Considerando o disposto na Lei n. 8.069/1990 (ECA), é correto afirmar que:

- a) apesar da não realização da audiência na data de sua designação, o prazo legal para internação provisória foi observado e a privação de liberdade é legítima;
- b) caso entenda pertinente, o magistrado pode prorrogar o prazo máximo de internação provisória por meio de decisão devidamente fundamentada;
- c) o descumprimento injustificado do prazo de internação provisória configura infração administrativa às normas do ECA, com a previsão de multa de três a vinte salários mínimos;
- d) resta configurado constrangimento ilegal na hipótese narrada, que poderá ensejar a impetração de habeas corpus visando à liberação do adolescente;
- e) na hipótese de configuração de excesso de prazo na internação provisória, o prazo excedente é passível de detração penal, conforme previsão do ECA.

QUESTÕES DE CONCURSO

083. (VUNESP/ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO/TJ-SP/2022) Tanto o Acolhimento Institucional quanto os Programas de Famílias Acolhedoras devem organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 92), especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento, à permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, à articulação com a rede de serviços e

- a) ao desmembramento de grupos de irmãos.
- b) à integração urgente em família substituta.
- c) ao investimento na reintegração à família de origem.
- d) à aquisição imediata de autonomia e independência.
- e) ao ocultamento da história da criança ou do adolescente.

084. (VUNESP/JUIZ DE DIREITO/TJSP/2024) Sobre a medida protetiva de acolhimento, assinale a afirmativa correta.

- a) O acolhimento institucional ou familiar é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo essa possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.
- b) Imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional elaborará um plano individual de atendimento, por sua equipe técnica, que visará à imediata colocação da criança ou adolescente em família substituta, a fim abreviar a violação ao direito do acolhido à convivência familiar.
- c) A autoridade judiciária manterá em cada comarca ou foro regional um cadastro com as informações atualizadas sobre os acolhidos sob sua jurisdição, ao qual terão acesso apenas o Poder Judiciário e o Ministério Público.
- d) A criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento institucional terá sua situação reavaliada no máximo a cada 180 dias, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório da equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir fundamentadamente pela reintegração familiar ou colocação em família substituta. A permanência da criança ou adolescente em acolhimento não excederá a dois anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada.

085. (VUNESP/JUIZ SUBSTITUTO/TJ-SP/2023) Em relação à remissão,

- a) pode ser concedida antes ou depois de iniciado o processo de apuração do ato infracional.
- b) sua concessão é privativa do Ministério Público, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato.
- c) implica, necessariamente, no reconhecimento da responsabilidade pelo adolescente.
- d) pode ser incluída a aplicação de qualquer das medidas socioeducativas previstas em lei, a ser devidamente cumprida pelo adolescente.

086. (VUNESP/PROCURADOR MUNICIPAL/PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP/2022)

De acordo com o Estatuto da Criança e o Adolescente, o prazo para conclusão do procedimento de apuração de ato infracional, estando o adolescente internado provisoriamente, será de

- a) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.
- b) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
- c) 30 (trinta) dias, improrrogáveis.
- d) 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis.
- e) 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

087. (VUNESP/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO ADAPTADA/MPE-RJ/2024) No tocante à fiscalização e ao monitoramento das medidas socioeducativas, o Conselho Tutelar

a) pode ter as suas decisões revistas, de ofício, pela autoridade judiciária, nos termos do artigo 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

b) tem atribuição para fiscalizar e monitorar o cumprimento das medidas socioeducativas, comunicando à autoridade judiciária o seu desenrolar, nos termos do artigo 136, VI, cc o artigo 101, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

c) não tem atribuição para fiscalizar e monitorar as medidas socioeducativas, por não exercer parcela de poder público, à vista da forma de investidura, consoante dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

d) tem competência jurisdicional limitada à aplicação, mas não ao monitoramento e à fiscalização das medidas socioeducativas.

088. (VUNESP/GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 3ª CLASSE/PREFEITURA DE OSASCO – SP/2022)

Nos termos da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é correto afirmar que

- a) para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, será exigido, entre outros, ter idade superior a trinta anos.
- b) as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade de polícia judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- c) é obrigatório ao conselheiro, residir no município.
- d) o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- e) para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, será exigido, entre outros, ser brasileiro nato.

089. (VUNESP/PROCURADOR JURÍDICO/PREFEITURA DE GUARUJÁ – SP/2021) O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme os preceitos constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se que

a) em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 4 (quatro) membros, escolhidos pela população local.

- b) o mandato dos conselheiros tutelares será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.
- c) o processo de escolha de seus membros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
- d) o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, reputação ilibada e notório saber na área.
- e) as suas decisões poderão ser revistas pelo Ministério Público.

090. (VUNESP/PROMOTOR DE JUSTIÇA/MPE-SP/2024) No tocante à fiscalização e ao monitoramento das medidas socioeducativas, o Conselho Tutelar

- a) na medida em que encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, além de fiscalizar e monitorar as medidas socioeducativas, nos termos do artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode revogá-las e aplicar outras em substituição.
- b) não tem atribuição para fiscalizar e monitorar as medidas socioeducativas, por não exercer parcela de poder público, à vista da forma de investidura, consoante dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- c) pode ter as suas decisões revistas, de ofício, pela autoridade judiciária, nos termos do artigo 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) tem competência jurisdicional limitada à aplicação, mas não ao monitoramento e à fiscalização das medidas socioeducativas.
- e) tem atribuição para fiscalizar e monitorar o cumprimento das medidas socioeducativas, comunicando à autoridade judiciária o seu desenrolar, nos termos do artigo 136, VI, cc o artigo 101, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

091. (VUNESP/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MPE-SP/2023) Em relação à perda do poder familiar, prevista nos artigos 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, é INCORRETO afirmar:

- a) Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização do estudo social ou perícia, por equipe interprofissional ou multidisciplinar, para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar.
- b) Havendo motivo grave, poderá a autoridade jurídica, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

- c) A concessão da liminar será, obrigatoriamente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte.
- d) Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista.
- e) Se houver indícios de ato de violação de direitos de criança ou de adolescente, o juiz comunicará o fato ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes.

092. (VUNESP/ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO/TJ-SP/2022) O ECA (artigos 171 a 190) define o fluxo de atendimento ao adolescente em conflito com lei. O artigo 179 determina que: “Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas”. E o artigo 180 complementa que o Promotor Público, ao proceder à oitiva do adolescente, pode sugerir três conduções em relação ao caso: arquivar, remir ou

- a) determinar obrigação de reparar o dano.
- b) representar à autoridade judiciária.
- c) encaminhar ao Serviço Social.
- d) encaminhar à internação provisória.
- e) proceder à advertência.

093. (VUNESP/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MPE-SP/2023) Leia as assertivas a seguir. Compete ao Ministério Público:

I – Promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores, guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude.

II – Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, podendo tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo judicial.

III – Impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente devendo haver, exclusivamente nas ações constitucionais, intimação pessoal do Ministério Público.

IV – Instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas, responsabilizando-se pelo uso indevido das informações que requisitar nas hipóteses legais de sigilo.

V – Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente. É INCORRETO o que se afirma em:

- a) II e III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) IV e V, apenas.
- e) I e V, apenas.

094. (VUNESP/PSICÓLOGO JUDICIÁRIO/TJSP/2024) Gael, um jovem de 19 anos, tem uma sobrinha de 13 anos, Jéssica, que tem tido dificuldade na disciplina de matemática. Ele se dispõe a lhe dar aulas de reforço, desde que Jéssica fique nua ao final de cada aula para que ele possa a “observar em toda a sua beleza”. Tal situação configura

- a) abuso de autoridade.
- b) assédio sexual.
- c) pornografia infantil.
- d) exploração sexual.
- e) exploração sexual comercial.

095. (VUNESP/GUARDA METROPOLITANO/PREFEITURA DE PALMAS-TO/2023) Nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, é correto afirmar que

- a) criança é pessoa de até 12 anos de idade e o adolescente a que for maior de 12 anos até 18 anos de idade.
- b) excepcionalmente, quando evidenciado o interesse social, o Estatuto da Criança e Adolescente aplicar-se-á às pessoas entre 18 e 21 anos de idade.
- c) o Conselho Tutelar, órgão jurisdicional, tem por competência aplicar as medidas protetivas e socioeducativas às crianças e adolescentes que praticaram ato infracional.
- d) aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes não se aplicam as previsões da Lei n. 9.099/95, independentemente da pena prevista.

096. (VUNESP/PROCURADOR JURÍDICO/CÂMARA DE MARÍLIA – SP/2023) Dispõe o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente que é crime “corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.” Assinale a alternativa que apresenta o entendimento sumulado pelo STJ com relação a esse crime.

- a) A corrupção de menores é crime habitual e que, portanto, não se configura com uma única conduta.

- b) Não há crime se o menor já era corrompido, o que se pode comprovar pela existência de antecedentes infracionais.
- c) A configuração do crime independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.
- d) Não se configura o crime de corrupção de menores se a infração penal da qual o menor iria participar não se consuma.
- e) A mera indução à prática de infração penal não configura ilícito, devendo o menor, ao menos, iniciar sua execução.

097. (VUNESP/MÉDICO AMBULATORIAL EM CLÍNICAS BÁSICAS E ESPECIALIDADES – PEDIATRA/ PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA – SP/2023) Pré-escolar, sexo feminino, com 3 anos, é levada para um serviço de pronto atendimento pelos pais com quadro de fratura no membro superior direito. Mãe relata que ela subiu na moto do pai que estava estacionada na garagem, e o veículo caiu sobre ela. Refere choro e dificuldade para mobilizar o membro. Negou perda de consciência. A criança foi adotada com 7 meses de idade. Vacinas estão em dia. No exame físico, há alteração apenas na avaliação do membro superior direito com edema no terço médio e leve desvio. Movimentos das mãos preservados, pulsos presentes e normais. Foi solicitado radiografia do antebraço direito. No serviço de radiologia, havia filme apenas de adulto, e realizada radiografia do tórax e membros que evidenciou lesões de fraturas consolidadas de costelas e do antebraço esquerdo. Questionados, os pais disseram que ela já apresentou outras quedas, pois é muito desobediente, sendo levada a serviços de saúde diferentes cada vez. O pai é executivo de uma multinacional, e a mãe é decoradora. O médico suspeita de maus- -tratos, não diz nada aos pais sobre a suspeita e manda avisar o serviço social do serviço. Em relação a essa conduta do médico, é correto afirmar que

- a) a suspeita do médico é muito pouco provável, porque a família tem boas condições econômicas, é altruísta, adotou a criança e deve ser boa cuidadora.
- b) o médico pode deixar essa questão sob a responsabilidade da assistente social do serviço, que obrigatoriamente fará notificação ao Conselho Tutelar.
- c) a atitude do médico viola o Estatuto da Criança e do Adolescente; a notificação de maus-tratos, suspeitos ou confirmados, é obrigatória e exclusiva desse profissional.
- d) a atitude do médico não foi adequada, deveria internar a criança e chamar a polícia a fim de iniciar investigação.
- e) o médico deve solicitar um exame mais detalhado de corpo de delito.

GABARITO

1. e	35. d	69. c
2. b	36. b	70. b
3. e	37. e	71. e
4. b	38. a	72. a
5. d	39. b	73. b
6. b	40. e	74. d
7. c	41. a	75. b
8. d	42. b	76. c
9. b	43. c	77. d
10. a	44. d	78. c
11. b	45. c	79. b
12. d	46. b	80. b
13. b	47. b	81. e
14. e	48. b	82. d
15. c	49. d	83. c
16. c	50. e	84. a
17. e	51. b	85. a
18. e	52. d	86. d
19. e	53. d	87. b
20. e	54. c	88. c
21. d	55. b	89. c
22. e	56. c	90. e
23. b	57. e	91. c
24. b	58. d	92. b
25. d	59. c	93. a
26. a	60. c	94. d
27. d	61. d	95. d
28. e	62. b	96. c
29. b	63. d	97. c
30. b	64. a	
31. d	65. b	
32. d	66. c	
33. c	67. c	
34. e	68. a	

GABARITO COMENTADO

- 083.** (VUNESP/ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO/TJ-SP/2022) Tanto o Acolhimento Institucional quanto os Programas de Famílias Acolhedoras devem organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 92), especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento, à permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, à articulação com a rede de serviços e
- a) ao desmembramento de grupos de irmãos.
 - b) à integração urgente em família substituta.
 - c) ao investimento na reintegração à família de origem.
 - d) à aquisição imediata de autonomia e independência.
 - e) ao ocultamento da história da criança ou do adolescente.



Art. 92, I, do ECA: As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar.

Análise das alternativas:

- a) Errada. Alternativa em desacordo com o ECA, que preserva a união do grupo de irmãos.
- b) Errada. Alternativa em desacordo com o ECA, que dá preferência para a família natural, não havendo urgência quanto à inserção em família substituta.
- c) Certa. Alternativa de acordo com o art. 92, I, do ECA.
- d) Errada. Sem previsão no ECA.
- e) Errada. Alternativa em desacordo com o ECA.

Letra c.

- 084.** (VUNESP/JUIZ DE DIREITO/TJSP/2024) Sobre a medida protetiva de acolhimento, assinale a afirmativa correta.

- a) O acolhimento institucional ou familiar é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo essa possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.
- b) Imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional elaborará um plano individual de atendimento, por sua equipe técnica, que visará à imediata colocação da criança ou adolescente em família substituta, a fim abreviar a violação ao direito do acolhido à convivência familiar.

c) A autoridade judiciária manterá em cada comarca ou foro regional um cadastro com as informações atualizadas sobre os acolhidos sob sua jurisdição, ao qual terão acesso apenas o Poder Judiciário e o Ministério Público.

d) A criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento institucional terá sua situação reavaliada no máximo a cada 180 dias, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório da equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir fundamentadamente pela reintegração familiar ou colocação em família substituta. A permanência da criança ou adolescente em acolhimento não excederá a dois anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada.



a) Certa. Alternativa de acordo com o art. 101, par. 1, do ECA.

b) Errada. Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo acolhimento elaborará plano individual de atendimento conforme o art. 101, par. 4, do ECA.

c) Errada. O Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social terão acesso ao cadastro de acordo com o art. 101, par. 11 e 12, do ECA.

d) Errada. A situação será reavaliada a cada 3 meses nos termos do art. 19, par. 1 e 2, do ECA.

Letra a.

085. (VUNESP/JUIZ SUBSTITUTO/TJ-SP/2023) Em relação à remissão,

a) pode ser concedida antes ou depois de iniciado o processo de apuração do ato infracional.

b) sua concessão é privativa do Ministério Público, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato.

c) implica, necessariamente, no reconhecimento da responsabilidade pelo adolescente.

d) pode ser incluída a aplicação de qualquer das medidas socioeducativas previstas em lei, a ser devidamente cumprida pelo adolescente.



a) Certa. Alternativa de acordo com o art. 126 do ECA.

b) Errada. A concessão não é privativa do MP e quando judicial gera suspensão ou extinção do processo conforme o art. 126, p. u., do ECA.

c) Errada. Não implica reconhecimento ou comprovação de responsabilidade do adolescente de acordo com o art. 127 do ECA.

d) Errada. Pode ser incluída a aplicação de medida socioeducativa, exceto semiliberdade e internação conforme o art. 128 do ECA.

Letra a.

086. (VUNESP/PROCURADOR MUNICIPAL/PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP/2022)

De acordo com o Estatuto da Criança e o Adolescente, o prazo para conclusão do procedimento de apuração de ato infracional, estando o adolescente internado provisoriamente, será de

- a) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.
- b) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
- c) 30 (trinta) dias, improrrogáveis.
- d) 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis.
- e) 90 (noventa) dias, improrrogáveis.



- a) Errada. O ECA (art. 183) prevê 45 dias.
- b) Errada. O ECA (art. 183) prevê 45 dias.
- c) Errada. O ECA (art. 183) prevê 45 dias.
- d) Certa. Alternativa de acordo com o art. 183 do ECA.
- e) Errada. O ECA (art. 183) prevê 45 dias.

Letra d.

087. (VUNESP/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO ADAPTADA/MPE-RJ/2024) No tocante à fiscalização e ao monitoramento das medidas socioeducativas, o Conselho Tutelar

- a) pode ter as suas decisões revistas, de ofício, pela autoridade judiciária, nos termos do artigo 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) tem atribuição para fiscalizar e monitorar o cumprimento das medidas socioeducativas, comunicando à autoridade judiciária o seu desenrolar, nos termos do artigo 136, VI, cc o artigo 101, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- c) não tem atribuição para fiscalizar e monitorar as medidas socioeducativas, por não exercer parcela de poder público, à vista da forma de investidura, consoante dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) tem competência jurisdicional limitada à aplicação, mas não ao monitoramento e à fiscalização das medidas socioeducativas.



- a) Errada. Nos termos do art. 137 do ECA, as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, porém o enunciado da questão exige competência relacionada às medidas socioeducativas.
- b) Certa. Alternativa de acordo com o art. 136, VI, do ECA.

c) Errada. Nos termos do art. 136, VI, do ECA: São atribuições do Conselho Tutelar:

[...] VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

d) Errada. A competência jurisdicional é exclusiva do juiz.

Letra b.

088. (VUNESP/GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 3ª CLASSE/PREFEITURA DE OSASCO – SP/2022)

Nos termos da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é correto afirmar que

- a) para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, será exigido, entre outros, ter idade superior a trinta anos.
- b) as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade de polícia judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- c) é obrigatório ao conselheiro, residir no município.
- d) o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- e) para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, será exigido, entre outros, ser brasileiro nato.



- a) Errada. O ECA exige idade superior a 21 anos (art. 133, II).
- b) Errada. As decisões somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária (art. 137 do ECA).
- c) Certa. Alternativa de acordo com o art. 133, III, do ECA.
- d) Errada. O Conselho Tutelar não é órgão jurisdicional (art. 131 do ECA).
- e) Errada. O ECA não exige que se trate de brasileiro nato.

Letra c.

089. (VUNESP/PROCURADOR JURÍDICO/PREFEITURA DE GUARUJÁ – SP/2021) O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme os preceitos constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se que

- a) em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 4 (quatro) membros, escolhidos pela população local.
- b) o mandato dos conselheiros tutelares será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

- c) o processo de escolha de seus membros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
- d) o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, reputação ilibada e notório saber na área.
- e) as suas decisões poderão ser revistas pelo Ministério Público.



- a) Errada. O Conselho é composto por 5 membros.
- b) Errada. A recondução não é vedada.
- c) Certa. Alternativa de acordo como o art. 139, §1º, ECA.
- d) Errada. A função de conselheiro estabelece presunção de idoneidade moral.
- e) Errada. Somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária conforme o art. 137 do ECA.

Letra c.

090. (VUNESP/PROMOTOR DE JUSTIÇA/MPE-SP/2024) No tocante à fiscalização e ao monitoramento das medidas socioeducativas, o Conselho Tutelar

- a) na medida em que encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, além de fiscalizar e monitorar as medidas socioeducativas, nos termos do artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode revogá-las e aplicar outras em substituição.
- b) não tem atribuição para fiscalizar e monitorar as medidas socioeducativas, por não exercer parcela de poder público, à vista da forma de investidura, consoante dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- c) pode ter as suas decisões revistas, de ofício, pela autoridade judiciária, nos termos do artigo 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) tem competência jurisdicional limitada à aplicação, mas não ao monitoramento e à fiscalização das medidas socioeducativas.
- e) tem atribuição para fiscalizar e monitorar o cumprimento das medidas socioeducativas, comunicando à autoridade judiciária o seu desenrolar, nos termos do artigo 136, VI, cc o artigo 101, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



- a) Errada. Cabe à justiça da infância e da juventude revogar ou substituir medidas socioeducativas e não ao Conselho Tutelar conforme art. 148, I, do ECA.
- b) Errada. O Conselho Tutelar tem atribuição para fiscalizar e monitorar as medidas socioeducativas conforme o art. 136, VI, do ECA.

- c) Errada. As decisões do Conselho Tutelar serão revistas a pedido nos termos do art. 137 do ECA.
- d) Errada. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional conforme o art. 131 do ECA.
- e) Certa. Alternativa de acordo com os artigos 136, VI, e 101, incisos I a VI, do ECA.

Letra e.

091. (VUNESP/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MPE-SP/2023) Em relação à perda do poder familiar, prevista nos artigos 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, é INCORRETO afirmar:

- a) Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização do estudo social ou perícia, por equipe interprofissional ou multidisciplinar, para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar.
- b) Havendo motivo grave, poderá a autoridade jurídica, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.
- c) A concessão da liminar será, obrigatoriamente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte.
- d) Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista.
- e) Se houver indícios de ato de violação de direitos de criança ou de adolescente, o juiz comunicará o fato ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes.



- a) Certa. Alternativa de acordo com o art. 157, §1º, do ECA.
- b) Certa. Alternativa de acordo com o art. 157, caput, do ECA.
- c) Errada. Alternativa em desacordo com o art. 157, §3º, do ECA: a concessão da liminar será, preferencialmente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte, nos termos da Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017.
- d) Certa. Alternativa de acordo com o art. 157, §2º, do ECA.
- e) Certa. Alternativa de acordo com o art. 157, §4º, do ECA.

Letra c.

- 092.** (VUNESP/ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO/TJ-SP/2022) O ECA (artigos 171 a 190) define o fluxo de atendimento ao adolescente em conflito com lei. O artigo 179 determina que: “Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas”. E o artigo 180 complementa que o Promotor Público, ao proceder à oitiva do adolescente, pode sugerir três conduções em relação ao caso: arquivar, remir ou
- a) determinar obrigação de reparar o dano.
 - b) representar à autoridade judiciária.
 - c) encaminhar ao Serviço Social.
 - d) encaminhar à internação provisória.
 - e) proceder à advertência.



Art. 180 do ECA: Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

- I – promover o arquivamento dos autos;
- II – conceder a remissão;
- III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

- a) Errada. Segundo o ECA deverá representar.
- b) Certa. Alternativa de acordo com o art. 180, III, do ECA.
- c) Errada. Segundo o ECA deverá representar.
- d) Errada. Segundo o ECA deverá representar.
- e) Errada. Segundo o ECA deverá representar.

Letra b.

093. (VUNESP/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/MPE-SP/2023) Leia as assertivas a seguir. Compete ao Ministério Público:

- I – Promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores, guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude.
- II – Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, podendo tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo judicial.

III – Impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente devendo haver, exclusivamente nas ações constitucionais, intimação pessoal do Ministério Público.

IV – Instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas, responsabilizando-se pelo uso indevido das informações que requisitar nas hipóteses legais de sigilo.

V – Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente. É INCORRETO o que se afirma em:

- a) II e III, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) IV e V, apenas.
- e) I e V, apenas.



I – Certa. Alternativa de acordo com o art. 201 do ECA.

II – Errada. Terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 211 do ECA).

III – Errada. A intimação do MP é pessoal em qualquer caso conforme o art. 203 do ECA e não apenas em ações constitucionais.

IV – Certa. Alternativa de acordo com o art. 201, VI, “c”, §4º, do ECA.

V – Certa. Alternativa de acordo com o art. 201, VIII, § 5º, “c”, do ECA.

Letra a.

094. (VUNESP/PSICÓLOGO JUDICIÁRIO/TJSP/2024) Gael, um jovem de 19 anos, tem uma sobrinha de 13 anos, Jéssica, que tem tido dificuldade na disciplina de matemática. Ele se dispõe a lhe dar aulas de reforço, desde que Jéssica fique nua ao final de cada aula para que ele possa a “observar em toda a sua beleza”. Tal situação configura

- a) abuso de autoridade.
- b) assédio sexual.
- c) pornografia infantil.
- d) exploração sexual.
- e) exploração sexual comercial.



- a) Errada. Os crimes de abuso de autoridade são cometidos por agentes públicos, no exercício de suas funções.
- b) Errada. Trata-se de crime previsto no art. 216-A do CP que não se verifica no caso pois não há relação de superioridade entre Gael e Jéssica.
- c) Errada. A pornografia infantil está prevista no art. 241-B do ECA e não se aplica à situação do enunciado.
- d) Certa. Trata-se de situação que se enquadra no art. 244-A do ECA, por haver exploração sexual de Jéssica por Gael.
- e) Errada. A exploração sexual comercial seria a prostituição que não é verificada no caso.

Letra d.

095. (VUNESP/GUARDA METROPOLITANO/PREFEITURA DE PALMAS-TO/2023) Nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, é correto afirmar que

- a) criança é pessoa de até 12 anos de idade e o adolescente a que for maior de 12 anos até 18 anos de idade.
- b) excepcionalmente, quando evidenciado o interesse social, o Estatuto da Criança e Adolescente aplicar-se-á às pessoas entre 18 e 21 anos de idade.
- c) o Conselho Tutelar, órgão jurisdicional, tem por competência aplicar as medidas protetivas e socioeducativas às crianças e adolescentes que praticaram ato infracional.
- d) aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes não se aplicam as previsões da Lei n. 9.099/95, independentemente da pena prevista.



- a) Errada. De acordo com o ECA, considera-se criança a pessoa com até 12 anos incompletos.
- b) Errada. O ECA não prevê o “interesse social” como requisito para sua aplicação excepcionais às pessoas entre 18 e 21 anos de idade.
- c) Errada. O Conselho Tutelar não é órgão jurisdicional.
- d) Certa. Alternativa de acordo com o art. 226, §1º, do ECA.

Letra d.

096. (VUNESP/PROCURADOR JURÍDICO/CÂMARA DE MARÍLIA – SP/2023) Dispõe o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente que é crime “corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.” Assinale a alternativa que apresenta o entendimento sumulado pelo STJ com relação a esse crime.

- a) A corrupção de menores é crime habitual e que, portanto, não se configura com uma única conduta.

- b) Não há crime se o menor já era corrompido, o que se pode comprovar pela existência de antecedentes infracionais.
- c) A configuração do crime independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.
- d) Não se configura o crime de corrupção de menores se a infração penal da qual o menor iria participar não se consuma.
- e) A mera indução à prática de infração penal não configura ilícito, devendo o menor, ao menos, iniciar sua execução.



- a) Errada. O crime de corrupção de menores não é habitual.
- b) Errada. A simples participação de menor de 18 anos em infração penal cometida por agente imputável é suficiente à consumação do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA).
- c) Certa. A configuração do crime previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal (Súmula 500, STJ).
- d) Errada. Trata-se de crime formal, já configurado pela simples participação de criança ou adolescente.
- e) Errada. A simples indução já configura o crime.

Letra c.

097. (VUNESP/MÉDICO AMBULATORIAL EM CLÍNICAS BÁSICAS E ESPECIALIDADES – PEDIATRA/ PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA – SP/2023) Pré-escolar, sexo feminino, com 3 anos, é levada para um serviço de pronto atendimento pelos pais com quadro de fratura no membro superior direito. Mãe relata que ela subiu na moto do pai que estava estacionada na garagem, e o veículo caiu sobre ela. Refere choro e dificuldade para mobilizar o membro. Negou perda de consciência. A criança foi adotada com 7 meses de idade. Vacinas estão em dia. No exame físico, há alteração apenas na avaliação do membro superior direito com edema no terço médio e leve desvio. Movimentos das mãos preservados, pulsos presentes e normais. Foi solicitado radiografia do antebraço direito. No serviço de radiologia, havia filme apenas de adulto, e realizada radiografia do tórax e membros que evidenciou lesões de fraturas consolidadas de costelas e do antebraço esquerdo. Questionados, os pais disseram que ela já apresentou outras quedas, pois é muito desobediente, sendo levada a serviços de saúde diferentes cada vez. O pai é executivo de uma multinacional, e a mãe é decoradora. O médico suspeita de maus- -tratos, não diz nada aos pais sobre a suspeita e manda avisar o serviço social do serviço. Em relação a essa conduta do médico, é correto afirmar que

- a) a suspeita do médico é muito pouco provável, porque a família tem boas condições econômicas, é altruísta, adotou a criança e deve ser boa cuidadora.

- b) o médico pode deixar essa questão sob a responsabilidade da assistente social do serviço, que obrigatoriamente fará notificação ao Conselho Tutelar.
- c) a atitude do médico viola o Estatuto da Criança e do Adolescente; a notificação de maus-tratos, suspeitos ou confirmados, é obrigatória e exclusiva desse profissional.
- d) a atitude do médico não foi adequada, deveria internar a criança e chamar a polícia a fim de iniciar investigação.
- e) o médico deve solicitar um exame mais detalhado de corpo de delito.



Art. 13 do ECA: Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 245 do ECA: Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

- a) Errada. A suspeita já exige comunicação ao Conselho Tutelar sob pena de responsabilização.
- b) Errada. Cabe ao médico pois ele teve ciência.
- c) Certa. O médico teve ciência, logo ele deve realizar a comunicação ao Conselho Tutelar.
- d) Errada. Sem previsão no Estatuto.
- e) Errada. Sem previsão no Estatuto.

Letra c.

REFERÊNCIAS

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Direito da criança e do adolescente**. Bahia: Juspodivm, 2023.

Buscador Dizer o Direito. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/>>.

TORRANO, Marco. Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo, Proleges, E-book, 2025.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

